

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Igor dos Santos Kroeff

**CONTRIBUIÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DA
IDEOLOGIA PUNITIVA**

Belo Horizonte

2020

Igor dos Santos Kroeff

**CONTRIBUIÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DA
IDEOLOGIA PUNITIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori.

Coorientador: Prof. Dr. Flávio Roberto Batista.

Belo Horizonte

2020

Kroeff, Igor dos Santos
K93c Contribuições para a investigação da problemática da ideologia punitiva / Igor dos Santos Kroeff. – 2020.

Orientador: Vítor Bartoletti Sartori.
Coorientador: Flávio Roberto Batista.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito e política – Teses 2. Ideologia – Teses 3. Punição – Teses 4. Filosofia marxista – Teses 5. Althusser, Louis, 1918- 1990 – Teses I. Título

CDU 340.12

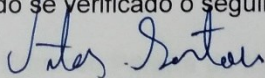


FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA BEL. IGOR DOS SANTOS KROEFF

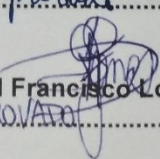
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, às 13h30m, no Auditório Francisco Luiz da Silva Campos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Vitor Barttoleti Sartori (orientador do candidato/UFMG); Prof. Dr. Flavio Roberto Batista (USP); Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG) e Prof. Dr. Luiz Eduardo Pereira da Motta (UFF), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado do **Bel. IGOR DOS SANTOS KROEFF**, matrícula nº **2018698146**, intitulada: **"CONTRIBUIÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DA IDEOLOGIA PUNITIVA"**. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da mesa e orientador do candidato, Prof. Dr. Vitor Barttoleti Sartori, que, após breve saudação, concedeu ao candidato o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. Flavio Roberto Batista, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. Flavio Roberto Batista, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: David Francisco Lopes Gomes, Luiz Eduardo Pereira da Motta e Vitor Barttoleti Sartori. Cada examinador arguiu o candidato pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando ao mesmo, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito ao candidato, em cartão individual, depositando-o em envelope próprio. Recolhidos os envelopes, procedeu-se a apuração, tendo-se verificado o seguinte resultado:


Prof. Dr. Vitor Barttoleti Sartori (orientador do candidato/UFMG)

Conceito: APROVADO

Prof. Dr. Flavio Roberto Batista (USP)

Conceito: APROVADO (por Skype)


Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Conceito: APROVADO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info_pos@direito.ufmg.br - https://pos.direito.ufmg.br



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

Prof. Dr. Luiz Eduardo Pereira da Motta (UFRJ)

Conceito: Aprovado (par. 542)

A Banca Examinadora considerou o candidato APROVADO (100). Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Vitor Barttoleti Sartori, Presidente da Mesa e Orientador do candidato, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Saul Bernardo Aragão Santana, Servidor Público Federal lotado no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto do candidato.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Vitor Barttoleti Sartori (orientador do candidato/UFMG)

Prof. Dr. Flavio Roberto Batista (USP)

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Prof. Dr. Luiz Eduardo Pereira da Motta (UFRJ)

- CIENTE: Igor dos Santos Kroeffer (Mestrando)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info_pos@direito.ufmg.br - https://pos.direito.ufmg.br

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus orientadores, Vitor e Flávio, pelo rigor teórico e pelo respeito com o qual me conduziram durante esta pesquisa; notadamente Vitor, que aceitou o desafio, demonstrando seu enorme arcabouço teórico.

Ao Sergio Danilo, que não só me abriu as portas para o continente História, mas deu-lhes logo um pontapé, com a dureza exigida pela análise concreta da situação concreta.

Aos amigos que me apoiaram e auxiliaram, especialmente Leandro, Felipe e Diogo, com quem mantive longas conversas sobre o tema. À amiga Maria Thereza, pela formatação e revisão precisas do texto.

Aos(às) camaradas de partido que sempre contribuíram para a minha formação cotidiana e cerram fileiras ao meu lado.

Aos(às) colegas de pesquisa marxistas, cujos debates suscitaram polêmicas abordadas neste trabalho, bem como aos (às) colegas do Grupo de Estudos Casa Verde, onde iniciei minhas pesquisas sobre a criminologia, especialmente à Nayara, que muito me incentivou e me ajudou a entrar no programa de mestrado.

Por último, mas provavelmente mais importante, à minha família, em especial aos meus pais, pelo apoio contínuo ao meu avanço teórico e político, dentre inúmeras outras contribuições. E aos meus amores, Marcella, por toda a paciência e carinho durante este turbulento processo, e Gael, pelas horas de meia brincadeira e por me ajudar a compreender por que as pessoas "andam sozinhas".

Que as classes dominantes tremam à ideia de uma revolução comunista! Nela os proletários nada têm a perder a não ser os seus grilhões. Têm um mundo a ganhar.

(MARX E ENGELS, 2017)

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de prestar uma contribuição ao combate do erro político conhecido como “esquerda punitiva”. Para tanto, foi necessário forçar o avanço da teoria marxista da ideologia, a partir da tentativa de identificação de uma ideologia particular, a Ideologia Punitiva, procurando desvelar suas raízes materiais, seu caráter subordinado e sobredeterminado, em meio a articulações complexas e influências recíprocas praticadas no campo ideológico. Com esse objetivo, foi necessário recorrer ao instrumental teórico fornecido por Louis Althusser, especialmente no que toca aos aportes contidos no seu manuscrito “Sobre a reprodução” — mas tendo em conta toda a sua obra, com suas autocríticas, avanços e obstáculos, na medida do possível. Desse modo, a presente prática teórica tem como ponto de partida a demarcação da posição materialista da pesquisa, por meio da exposição do caráter sobredeterminado das esferas do todo social, destacando que a exploração de classes se dá, sobretudo, na produção, enquanto a violência estatal de classe ocorre de modo contingente. Em sequência, é apresentado o cerne das contribuições de Louis Althusser para uma investigação científica no campo ideológico, seguida de suas posições acerca do Estado e de seus aparelhos, bem como de suas indicações a respeito da centralidade da ideologia jurídico-moral no modo de produção capitalista. Nesse ponto, foi realizado um diálogo com autores próximos, que contribuem para o delineamento da problemática, com destaque para Evgeni Pachukanis. Por fim, realizou-se um ensaio para a identificação e a investigação da Ideologia Punitiva enquanto ideologia secundária e subordinada à Ideologia jurídico-moral, tendo em conta os suportes teóricos apresentados, possibilitando a rejeição das posições humanistas na crítica à “esquerda punitiva” e, assim, uma atuação política mais consequente nesse campo.

Palavras-chave: Ideologia. Punição. Althusser. Marxismo.

ABSTRACT

This research aims to contribute to the fight against the political mistake known as the “punitive left”. Therefore, it was necessary to try to force the advance of the Marxist theory of ideology from the attempt to identify a particular ideology, specifically the Punitive Ideology, seeking to unveil its material roots, its subordinate and overdetermined character, among complex articulations and reciprocal influences practiced in the ideological field. With this objective, it was necessary to resort to the theoretical instruments provided by Louis Althusser, especially in what concerns the contributions contained in his manuscript “On the Reproduction of Capitalism”, but taking into account all of his work, with his self-criticisms, advances and obstacles, as much as possible. Thus, the present theoretical practice has as its starting point the demarcation of the materialist position of the research, through the exposure of the overdetermined character of the spheres of the social whole, highlighting that the exploitation of classes occurs, above all, in production, while state violence of class occurs contingently. In sequence, the most significant contributions of Louis Althusser are used to try to carry out a scientific investigation in the ideological field, followed by his positions about the State and its apparatus, as well as his indications about the centrality of the legal-moral ideology in the capitalist mode of production. At this point, a dialogue was held with close authors, who contribute to the delineation of the problem, with emphasis on Evgeni Pachukanis. Finally, this essay was made for the identification and investigation of Punitive Ideology as a secondary ideology subordinated to moral legal ideology, taking into account the theoretical supports presented, enabling the rejection of humanist positions in the critique of the “punitive left” and, thus, more consistent political action in this field.

Keywords: Ideology. Punishment. Althusser. Marxism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.	10
2. CATEGORIAS ELEMENTARES PARA A FORMULAÇÃO DA PROBLEMÁTICA.....	25
2.1 O conceito de modo de produção e a sobredeterminação das esferas do todo social.....	25
2.2. O caráter contingente da violência organizada na luta de classes.	40
3. AS FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS E SUA ARTICULAÇÃO.....	47
4. ESTADO, DIREITO E IDEOLOGIA: DELIMITANDO A IDEOLOGIA PUNITIVA.	62
4.1. O Estado e seus aparelhos.	62
4.2. O Direito e a Ideologia Jurídica.	69
4.3. Ensaio para a conceituação da Ideologia Punitiva enquanto uma ideologia secundária.	77
5. CONCLUSÃO.	88
6. REFERÊNCIAS.	93

1. INTRODUÇÃO

Punições, castigos, sanções, etc., são corriqueiros na vida cotidiana, assim como pedidos, anseios e movimentos pela sua realização, seja em desfavor de sujeitos definidos como criminosos, políticos e, até, crianças e adolescentes. A reprodução desse tipo de discurso, em que se clama por mais repressão, bem como as próprias práticas punitivas, tomam ar de naturalidade e parecem ser a coisa certa a se fazer, e moralmente mais adequada. Contudo, uma análise mais profunda e uma pesquisa com amparo no desenvolvimento da teoria marxista na esfera ideológica dos modos de produção permite desvelar que a pretensa naturalidade desse punitivismo auxilia, de modo subordinado, parte da própria maneira de realização e reprodução das relações sociais de produção no capitalismo, ao respaldar, por meio de práticas materiais, o funcionamento do Aparelho Repressivo, que é o último escudo para a garantia das condições da produção e reprodução delas.

A questão é mais complexa do que parece, pois a grande maioria das pesquisas que têm como objeto fenômenos relacionados à punição, de modo geral, ainda se encontra, ao menos parcialmente, presa ao terreno do direito e às ideologias jurídica e moral, que integram a própria Ideologia dominante e, assim, contribuem para a reprodução das condições para a produção capitalista.

Isso muito se dá em razão de esse problema teórico ser objeto de disciplinas ligadas às “ciências criminais”, notadamente à criminologia. Dessa forma, por mais que consigam demonstrar — principalmente por meio de abordagens sociológicas — contradições latentes, que são comumente denominadas de “injustiças sociais”, não se aprofundam o suficiente para questionar sequer a própria noção de “Justiça” em meio ao modo de produção capitalista, que fora abordada de modo crítico em toda a obra de Marx e Engels¹. Desse modo, é um dos objetivos deste trabalho demonstrar que a ideologia realizada nos discursos e nas práticas punitivas, em e através de vários dos Aparelhos ideológicos de Estado, está subordinada à Ideologia jurídico-moral no modo de produção capitalista, e pode influenciar, de forma mais relevante, a articulação interna da formação ideológica dominante, especialmente em situações de acirramento da luta de classes, servindo de sustentação para a repressão direta aos elementos insurgentes, e garantindo o funcionamento normal das relações de exploração e sua reprodução.

¹ Ver SARTORI, Vitor. Marx e Engels como Críticos da Justiça. *Prim@ Facie*. João Pessoa: PPGCJ, v. 16, n. 32, 2017.

Nessa medida é que se torna ainda mais grave o comportamento punitivo de organizações, partidos e sujeitos singulares que se pretendam revolucionários, os quais, interpelados pelas práticas punitivas, acreditam que o mero deslocamento do alvo do Aparelho Repressivo pode auxiliar na luta política de classes. De forma contrária ao que imaginam, o que se procura evidenciar com este trabalho é que a reprodução dos discursos punitivos somente auxilia a dar respaldo social material para o funcionamento real do Aparelho Repressivo, que é a garantia das condições para as relações sociais de produção — exploração — e sua reprodução.

Esta pesquisa foi motivada, assim, justamente pela necessidade de se combater esse grave erro político verificado nas fileiras da militância que ocupa a posição “de esquerda” no espectro político. Ocorre que os reclames por punição, entendida aqui como as diversas formas de castigo ou sanção, sejam elas provenientes de fascistas, feministas ou humanistas de todos os tipos, funcionam, enquanto práticas materiais inseridas em determinadas relações sociais de produção, para fortalecer o Aparelho Repressivo. Independentemente da crença que o sujeito singular tenha sobre o funcionamento do Estado, especialmente de seu Aparelho Repressivo — ou seja, da relação imaginária que o sujeito concreto tenha acerca das condições de existência material dos aparelhos de Estado —, a realidade é o que é, sendo o Aparelho Repressivo um dos mais importantes elementos que garantem as relações sociais de exploração, como pretende-se destacar neste trabalho.

A identificação desse erro político não é novidade, já tendo sido denunciado por outros pesquisadores, especialmente do campo da criminologia, os quais também perceberam a existência de uma ideologia subjacente a esse equívoco político. Não obstante, essa identificação parece se mostrar insuficiente e precária, pois ainda não deu conta de todas as questões envolvidas ao ser empreendida por meio de análises parcelares, que não levam em conta toda a dinâmica de influências recíprocas das esferas do todo social, bem como a complexidade da estrutura ideológica, além de ainda estarem marcadas por concepções humanistas.

Assim, o que se pretende com este trabalho é dar uma contribuição para o combate ao erro político da “esquerda punitiva”, por meio da tentativa de se colocar o problema teórico dessa ideologia particular da qual ele é efeito, a qual propõe-se denominar como Ideologia

Punitiva, sob bases científicas revolucionárias² fornecidas pela teoria marxista-leninista, tendo em conta, especialmente, as contribuições do filósofo marxista argelino Louis Althusser.

Acontece que, como é possível perceber pelas próprias categorias ora utilizadas, Louis Althusser, em sua tentativa de renovar o marxismo e avançar em uma teoria geral da ideologia, forneceu um sólido instrumental teórico para se avançar, também, na análise de ideologias particulares e seus efeitos.

A tarefa de resgatar as contribuições teóricas de Althusser para desvelar as raízes da problemática exige, contudo, certo grau de abstração, no qual não se ignora que o sistema punitivo se organiza e funciona de maneiras diversas em cada formação social específica. No entanto, essa necessidade de se valer de abstrações jamais se confunde com um idealismo, assim como não pode ser tida como uma mera teoria crítica, pois é um importante recurso na atividade primordial de se apropriar do concreto, reproduzindo-o como um concreto mental, para, compreendendo a realidade, ser possível atuar e transformá-la³, conforme esclarece o próprio Marx:

[...] o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. Na primeira via, a representação plena foi volatilizada em uma determinação abstrata; na segunda, as determinações abstratas levam à reprodução do concreto por meio do pensamento. Por isso, Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que sintetiza-se em si, aprofunda-se em si e movimenta-se a partir de si mesmo, enquanto o método de ascender do abstrato ao concreto é somente o modo do pensamento de apropriar-se do concreto, de reproduzi-lo como um concreto mental. Mas de forma alguma é o processo gênese do próprio concreto.⁴

É necessário esclarecer que, segundo Althusser, o abstrato e o concreto a que se refere Marx não se tratam, respectivamente, da teoria (ciência) e do real, havendo dois concretos distintos, o concreto-do-pensamento, que é um conhecimento, e o concreto-realidade, que é o seu objeto. Isso significa que a ciência marxista jamais trabalha sobre o existente imediato, um fato puro, contrariamente à ilusão ideológica do empirismo. Ela parte de conceitos gerais

² Aliar “ciência” e “revolucionária” tem a intenção de, no pensamento de Althusser, ressaltar a tese fundamental de que “sem teoria revolucionária, não há movimento revolucionário”, enunciada em uma célebre passagem de *Estado e a Revolução* de V. I. Lenin, que resgata o caráter necessariamente transformador do pensamento marxista.

³ Ver: SARTORI, Vitor Bartoletti. O que é a crítica ao Direito? In: JUNIOR, Celso Naoto Kashiura; JUNIOR, Oswaldo Akamine; MELO, Tarso de. (Orgs.) *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões (Editorial Dobra), 2015.

⁴ MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Trad. Mario Duayer; Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: 2011, p. 54/55.

já existentes, preliminarmente ideológicos, que Althusser chama de Generalidade I, que é a matéria prima teórica, para, então, produzir um conhecimento, o concreto-do-pensamento, que corresponde à Generalidade III. Os meios de produção desse conhecimento, que atuam sobre a Generalidade I na prática teórica, são, assim, denominados de Generalidade II, a qual é constituída pelo corpo dos conceitos cuja unidade mais ou menos contraditória constitui a *teoria* da ciência no momento histórico considerado, definindo o campo em que é colocado o problema da ciência, cujos *fatos* são confrontados com a sua *teoria*. Nesse aspecto, percebe-se que, na prática teórica marxista, a generalidade abstrata trabalhada (Generalidade I) não é a mesma generalidade que trabalha (Generalidade II), muito menos o produto do trabalho (Generalidade III), rompendo com a ideia hegeliana do “processo da gênese do concreto”, em que o universal se produz como concreto, sendo o conceito universal o próprio motor do processo teórico⁵.

Isto é, a prática teórica é um processo de transformação que produz um objeto específico: o conhecimento. Por meio dos conceitos de uma *teoria*, ou Generalidade II, ela transforma o dado — as generalidades já elaboradas pela prática teórica anterior (Generalidade I) —, produzindo assim novos conceitos e novo conhecimento (Generalidade III)⁶.

É nessa linha que Althusser, influenciado por Bachelard, utiliza-se do conceito de *problemática*, que corresponderia à pressuposição orgânica de conceitos fundamentais⁷, afastando a investigação científica do empirismo para que se desenvolva em meio à formulação de sistemas conceituais complexos:

O conceito de *problemática*, portanto, nos leva para o centro do debate sobre a natureza da ciência fundada pelo que Bachelard denominou “novo espírito científico” e da crítica da ciência elaborada pelo autor. Para ele, as grandes descobertas da ciência contemporânea não estariam mais associadas a amplos experimentos empíricos, mas à formulação de sistemas conceituais complexos e o seu desenvolvimento no campo estrito da prática teórica. Com isso, restaria evidente a necessidade filosófica de se estabelecer uma distinção entre o manejo da natureza, dito “objeto real”, inacessível teoricamente, e dos conceitos, o “objeto do conhecimento”, como articulação de “palavras” que produzem uma *problemática* teórica. Aí, a ciência apropria-se da realidade, produz conhecimento objetivo, inscrevendo e traduzindo os dados empíricos e teorias com os quais eventualmente lide no interior de um complexo de categorias teóricas que trabalhará sobre eles. Há, portanto, um afastamento da noção empirista, preponderantemente experimental e

⁵ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 148-156.

⁶ ALTHUSSER, Louis; RANCIÈRE, Jacques; MACHEREY, Pierre. *Ler O Capital*. Volume 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 96.

⁷ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 156.

quantitativa das ciências, e um direcionamento a um tipo histórico de racionalismo, que privilegia a articulação conceitual das definições.⁸

É nessa linha, portanto, que este trabalho procura trazer à tona as categorias e os conceitos fundamentais para que seja possível descascar a problemática teórica que se pretende investigar, ensaiando a identificação de uma ideologia particular realizada nas práticas punitivas.

Vale notar, contudo, que Althusser empreende algumas retificações acerca das formulações apresentadas nos seus primeiros textos, contidos em “Por Marx”, acima citados, nos quais enuncia a filosofia como uma teoria geral das práticas teóricas⁹ e coloca como questão central a oposição entre *ideologia* e *ciência*, na qual a ideologia é tratada como a pré-história da ciência, o que foi posteriormente identificado por ele próprio como um “teoricismo”.

A virada conceitual de Althusser acerca de sua compreensão da filosofia marxista começa a se dar de modo mais contundente em suas comunicações sobre Lenin, Hegel e a filosofia, em 1968¹⁰. Foi no texto “Resposta a John Lewis”, publicado em 1972, que ele formula, de modo mais detido, a categoria de “processo sem Sujeito nem Fim”, e define que a filosofia é, em última instância, luta de classes na teoria. Assim, afirma que: “Tudo o que se passa na filosofia tem, em última instância, não apenas consequências políticas na teoria, mas também consequências políticas na política: na luta de classe política”¹¹.

Althusser apresenta as teses de John Lewis, contrapondo-as com as teses do marxismo-leninismo. A polêmica gira entorno da questão: quem faz a história? Para John Lewis, esse sujeito é o homem; para o marxismo-leninismo, segundo Althusser, seriam as “massas”. Contudo, ele problematiza a ideia de “massas”, tendo em vista que elas “são várias classes, camadas e categorias sociais agrupadas num conjunto ao mesmo tempo complexo e móvel (as posições de diferentes classes e camadas, bem como de frações de classes no interior das classes, mudam no curso de um mesmo processo histórico ou revolucionário)”¹².

⁸ DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o direito*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018, p. 27-28.

⁹ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 137.

¹⁰ Trata-se da comunicação apresentada à Sociedade Francesa de Filosofia em 24/02/68 (ALTHUSSER, Louis. *Lênin e a filosofia*. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989), da exposição pronunciada no Seminário de Jean Hyppolite, em Fevereiro de 1968 e da comunicação ao “Congresso-Hegel” em Abril de 1968. (ALTHUSSER, Louis. *A transformação da filosofia seguido de Marx e Lênin perante Hegel*. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989).

¹¹ ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 18.

¹² *Ibid*, p. 26.

Em suma, as massas não poderiam ser sujeito, já que sequer é possível identificá-las devidamente.

Nessa linha é que propõe o deslocamento da questão. São as massas que “fazem” a história, mas “a luta de classes que é o motor da história”, de modo que não estariam em evidência o *fazer* ou o *sujeito* da história, pois o que fica em primeiro plano é a luta das classes, que move a história. Essa diferenciação, para Althusser, permitiria demarcar os revolucionários e os reformistas, já que, se as classes estão em primeiro plano, é como se elas existissem antes e independentemente da luta de classes. Por outro lado, para os revolucionários, seria impossível separar as classes da luta de classes, posto que é a exploração de uma classe por outra que constitui a própria divisão em classes. Mas adverte, contra o idealismo, que a luta de classes não se trava no ar, estando enraizada no modo de produção, sendo necessário, portanto, considerar a existência material da luta de classes, que “em última instância, é a unidade das Relações de Produção e das Forças Produtivas sob as Relações de Produção de um dado modo de produção, numa formação social histórica concreta”¹³.

Todavia, a rejeição do homem como sujeito da história não significa que os *homens reais* devam ser esquecidos, mas somente que são inteiramente diversos para o marxismo-leninismo, distintos da imagem do homem livre por natureza, que pertence justamente à filosofia burguesa, como explica:

Uma coisa é certa: não se pode partir do homem, porque isso seria partir de uma ideia burguesa do “homem”; e porque a ideia de partir do homem, em outras palavras, a ideia de um ponto de partida absoluta (= de uma “essência”) pertence à filosofia burguesa. Essa ideia do “homem”, do qual se deve “partir” como um ponto de partida absoluto, é o pano de fundo de toda ideologia burguesa, é a alma inclusiva da grande Economia Política clássica. “O homem” é um mito da ideologia burguesa: o M.L. não pode partir do “homem”. Ele parte do período social economicamente dado”: e, no final de sua análise, pode “chegar” aos homens reais. Esses homens são então o ponto de chegada de uma análise que parte das relações sociais do modo de produção existente, das relações de classe e da luta de classe. Esses homens são homens inteiramente diferentes do “homem” da ideologia burguesa.¹⁴

O ponto é delicado, pois a crítica ao humanismo teórico não pode culminar no enfraquecimento da ação política, mas, sim, dar-lhe força, ao submetê-la às condições da luta de classes:

¹³ Ibid., p. 28.

¹⁴ Ibid., p. 28-29.

Mas isso quer dizer que “o papel do indivíduo na história”, a existência, a natureza, a prática e os objetivos do Partido revolucionário não são determinados pela onipotência da “transcendência”, ou seja, pela liberdade do “homem”, mas por outras condições: pelo estado da luta de classes, pelo estado do Movimento operário, pela ideologia do Movimento operário (pequeno-burguesa ou proletária), assim como por sua relação com a teoria marxista, por sua linha de massa e por suas práticas de massa.¹⁵

Ao confrontar a terceira tese de John Lewis (“O homem conhece o que ele faz”), Althusser levanta outro ponto importante: “conhece-se apenas o que é”. Essa afirmativa deflui da tese clássica do “primado do ser sobre o pensamento”, que deve complementar a tese do “primado da prática sobre a teoria”, sob pena de conduzir ao subjetivismo, ao pragmatismo e ao historicismo, conforme acentua: “É certamente graças à prática (da qual a prática científica é a forma mais elaborada) que se pode conhecer o que é: primado da prática sobre a teoria. Mas, na prática, jamais se conhece algo que não seja aquilo que é: primado do ser sobre o pensamento.”¹⁶

Pontua, ainda, que a relação das *massas* com a história é mais difícil do que com a natureza, porque aquela é separada pela ilusão de conhecê-la, que é mediada pela ideologia dominante. Não obstante, isso não altera a questão, pois o homem conhece apenas o que é, mesmo que seja preciso um enorme trabalho científico e grandes lutas práticas para chegar a esse conhecimento.¹⁷

O que merece destaque é que todas as teses filosóficas provocam efeitos nas práticas sociais, bem como nas práticas política e teórica. No caso do humanismo teórico, ou da tese de que “o homem é que faz a história”, Althusser o acusa de ter criado somente óbices ao desenvolvimento do conhecimento científico, servindo politicamente aos interesses da burguesia, inclusive no movimento operário, no qual se identifica no reformismo; e, na teoria marxista, ao contribuir com o revisionismo. Isto é, as posições filosóficas e teóricas têm consequências políticas. Ao propor a categoria do “processo sem Sujeito nem Fim”, Althusser pretendia demarcar as posições materialistas-dialéticas das posições idealistas burguesas e pequeno-burguesas.

Da mesma maneira, esta pesquisa pretende trazer a problemática atinente às *ilusões* punitivistas para uma base teórica marxista mais sólida, com o objetivo de incidir na luta de classes. Ao retomar categorias teóricas importantes do marxismo-leninismo e da corrente althusseriana, a prática teórica empreendida neste trabalho visa combater um erro político

¹⁵ Ibid., p. 30-31.

¹⁶ Ibid., p. 31.

¹⁷ Ibid., p. 33.

evidente, a partir do qual inúmeros sujeitos singulares e organizações políticas posicionadas *à esquerda* têm prestado enormes desserviços, notadamente nas periferias da divisão internacional do trabalho, onde as medidas de desregulamentação da atuação do Estado na economia são acompanhadas do recrudescimento da sua atuação repressora.

Apesar de o erro político da “*esquerda punitiva*” já ter sido denunciado por criminologistas, o aprofundamento das investigações científicas sobre a problemática se faz necessário, a partir do instrumental teórico althusseriano, justamente porque boa parte das proposições que se fazem a partir da crítica a tal desvio são de natureza humanista, reinscrevendo a crítica na própria ideologia burguesa, com a qual deveria romper. Althusser, desde de seus primeiros textos publicados em “Por Marx”, em 1965, notadamente no artigo “Marxismo e humanismo”, passando pelos seus textos “A querela do humanismo I”, “A querela do humanismo II” e o supracitado “Resposta a John Lewis” de 1972, combate a ideia burguesa de que o homem possui uma essência natural que deve ser resgatada.

Não obstante, verifica-se que, após criticar o sistema penal e a “*esquerda punitiva*”, os criminologistas que denunciaram esse erro político acabam por conclamar mais solidariedade e fraternidade entre os homens como solução, como se houvesse uma essência humana a ser resgatada, em detrimento de uma análise pautada pela materialidade da submissão ideológica, que pode ser empreendida a partir das contribuições da teoria marxista-leninista, com os aportes althusserianos.

Para introduzir o objeto da investigação, expondo os avanços que já foram feitos com a identificação do erro político da “*esquerda punitiva*” e, ao mesmo tempo, suas limitações, deve ser retomado o trabalho teórico da criminologista Maria Lúcia Karam, sendo ela, provavelmente, quem primeiro concebeu o termo em um artigo de rara perspicácia, publicado no primeiro volume da revista *Discursos Sediciosos* em 1996¹⁸, no qual critica o fenômeno das crescentes reivindicações pela intervenção do sistema penal por grupos e setores posicionados politicamente *à esquerda*. Nesse texto, Maria Lúcia observa que tais reivindicações surgiram como reação às condutas definidas como crime, que tradicionalmente não eram alvo da intervenção do sistema penal, como ocorreu com os movimentos feministas, que buscavam punições exemplares para homens que praticavam condutas violentas contra as mulheres, seguidos dos movimentos ecológicos. Alheios à real função social do Aparelho Repressivo de Estado, alguns movimentos *de esquerda* pretendiam

¹⁸ KARAN, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, n. 1. Rio de Janeiro: ICC/Relume Dumará, 1996.

que ele aplicasse seu aparato no combate à chamada “criminalidade dourada”, referente aos delitos de abusos do poder e do poder econômico:

Distanciando-se das tendências abolicionistas e de intervenção mínima, resultado das reflexões de criminólogos críticos e penalistas progressistas, que vieram desvendar o papel do sistema penal como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão, características da formação social capitalista, aqueles amplos setores da esquerda, percebendo apenas superficialmente a concentração da atuação do sistema penal sobre os membros das classes subalternizadas, a deixar inatingidas condutas socialmente negativas das classes dominantes, não se preocuparam em entender a clara razão desta atuação desigual, ingenuamente pretendendo que os mesmos mecanismos repressores se dirigissem ao enfrentamento da chamada criminalidade dourada, mais especialmente aos abusos do poder político e do poder econômico.¹⁹

Com notável furor persecutório, sem se preocupar com eventuais retiradas de garantias legais que servem de freio à intervenção penal do Estado, esses grupos e setores, cada vez mais numerosos, querem que os réus integrantes das classes dominantes sejam duramente punidos, sem perceber que a retirada de direitos e garantias processuais penais repercute de modo imensamente mais drástico nas classes subalternas, cujos membros são justamente o alvo cotidiano do aparelho repressor, e não possuem, via de regra, os mesmos mecanismos de defesa técnica.

Maria Lúcia constatou precisamente que tais anseios ignoram o caráter de classe do Aparelho Repressivo de Estado que, mesmo quando recai sobre membros das classes dominantes, excepcionalmente, essa intervenção serve à legitimação de todo o aparato, isto é, esconde o caráter de classe através do seu caráter regional, auxiliando na garantia e na reprodução das relações sociais de produção:

Inebriados pela reação punitiva, estes setores da esquerda parecem estranhamente próximos dos arautos neoliberais apregoadores do fim da história, não conseguindo perceber que, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder — e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista — é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder. Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade em classes, não conseguem perceber que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos), naturalmente, terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social — a desigualdade na distribuição de bens. Tratando-se de um atributo negativo, o status de criminoso necessariamente deve recair de forma preferencial sobre os membros das classes subalternizadas, da mesma forma que os bens e atributos positivos são preferencialmente distribuídos entre os membros das classes dominantes, servindo o excepcional sacrifício, representado pela imposição de pena a um ou outro membro das classes dominantes (ou a algum condenado enriquecido e, assim, supostamente

¹⁹ Ibid., p. 79-80.

poderoso), tão somente para legitimar o sistema penal e melhor ocultar seu papel de instrumento de manutenção e reprodução dos mecanismos de dominação.²⁰

Ressalta que, ao aderirem e se somarem aos discursos punitivos, esses setores de esquerda ignoram que nenhuma reação punitiva, por maior que seja, tem o condão de acabar com a impunidade ou reduzir drasticamente, por si só, o número de práticas da conduta definida como crime. Frisa, de seu modo, que o sistema penal auxilia na manutenção e na reprodução da ideologia dominante, selecionando os alvos que serão identificados com a figura do *mau*, do *inimigo*, enquanto escamoteia o conteúdo de classe:

A imposição da pena, vale repetir, não passa de pura manifestação de poder, destinada a manter e reproduzir os valores e interesses dominantes em uma dada sociedade. Para isso, não é necessário nem funcional acabar com a criminalidade de qualquer natureza e, muito menos, fazer recair a punição sobre todos os autores de crimes, sendo, ao contrário, imperativa a individualização de apenas alguns deles, para que, exemplarmente identificados como criminosos, emprestem sua imagem à personalização da figura do mau, do inimigo, do perigoso, assim possibilitando a simultânea e conveniente ocultação dos perigos e dos males que sustentam a estrutura de dominação e poder.²¹

Ela salienta que, nesse processo, é gerada uma sensação de que o problema foi resolvido com a punição, escondendo as reais fontes geradoras da criminalidade, que são deslocadas das questões estruturais para desvios pessoais.

Porém, esse tipo de efeito não é o único observado dentre a “esquerda punitiva”. Maria Lúcia identifica como ainda mais graves as preocupações da esquerda com a criminalidade de massas e com a suposta criminalidade organizada, que supõe decorrerem de outros desvios políticos, estes já velhos conhecidos do movimento operário, que poderiam ter sido logo chamados de “oportunismo”, “carreirismo” e “derrotismo”:

O abandono da utopia da transformação social, cedendo lugar a desejos mais imediatos de conquista de cargos políticos no aparelho de Estado, parece ser uma primeira explicação para o surgimento destas novas preocupações [com a criminalidade de massas e com a criminalidade organizada]. Mas, talvez, se deva pensar também no processo de envelhecimento e estabilização material de grande parte dos antigos militantes — em sua maioria, oriundos das classes médias —, agora temerosos e sensibilizados com a violência da criminalidade de massas, a ameaçar seus novos ideais de “paz” e tranquilidade.²²

No que toca à chamada *criminalidade organizada*, lembra que se trata de termo importado dos países centrais, especialmente dos EUA, que promoviam uma “guerra contra as

²⁰ Ibid., p. 81.

²¹ Ibid., p. 82.

²² Ibid., p. 83.

drogas” e também utilizavam esse discurso, elegendo agentes externos, notadamente os produtores e distribuidores dos países latino-americanos, em meio a intervenções imperialistas, sem que houvesse uma correspondência real com a situação concreta, mais especificamente nas favelas do Rio de Janeiro, em que as disputas por pontos de venda demonstravam muito mais uma desorganização da criminalidade. Nesse ponto, questiona se a adesão a esses discursos não está atrelada a uma incapacidade política da própria esquerda em realizar a organização popular:

Trabalhando com estes fantasmas do mal definido fenômeno da chamada criminalidade organizada, estes setores da esquerda apressam-se em identificá-lo — como o discurso dominante — na atuação dos varejistas do comércio das drogas ilícitas estabelecidos nas favelas cariocas, embora quem foi acostumado a ter na prática o critério da verdade talvez devesse prestar mais atenção à sinalização que vem da realidade, dando conta das constantes disputas por pontos de venda, a melhor sugerir uma certa desorganização em tal atividade. Mas, organizada ou desorganizadamente, o fato é que esta criminalidade ligada ao tráfico de drogas nas favelas do Rio de Janeiro trouxe ao discurso destes setores criminalizantes da esquerda o verniz de que necessitavam, passando a justificar sua ideologia repressora e punitiva com os argumentos de que aquela dita criminalidade organizada estaria dominando as favelas do Rio de Janeiro e oprimindo seus moradores, controlando as associações pela intimidação e cooptação de lideranças (generalização, aliás, bastante questionável), assim sufocando os movimentos populares. Será mesmo que é a intimidação ou a cooptação de lideranças que impedem a organização popular? Não seria esta uma cômoda desculpa para a incapacidade política da própria esquerda?²³

A questão passaria também por uma precariedade das análises teóricas, em que sequer é compreendida a dinâmica própria dos negócios ilícitos, e o fato de que o aumento da repressão não resulta na redução das condutas visadas:

Fazendo sua a política de guerra interna contra as drogas, sem notar a semelhança com a política externa de seus antigos arqui-inimigos nos anos 80, optando pela falsa e fácil solução penal, não enxergam aqueles setores da esquerda a contradição (que, em tempos outros, se diria antagônica) entre a pretendida utilização de um mecanismo provocador de um problema como solução para este mesmo problema. Ao optarem pela reação punitiva, não percebem que, no campo de negócios ilícitos, é exatamente esta mesma reação punitiva a criadora da criminalidade (organizada ou não) e da violência por ela gerada; não percebem que é o processo de criminalização que, produzindo a ilegalidade do mercado de bens e serviços de grande demanda (como as drogas ilícitas ou o jogo), igualmente produz a inserção neste mercado de organizações criminosas, simultaneamente trazendo a violência e a corrupção como subprodutos necessários das atividades econômicas assim desenvolvidas. Tampouco conseguem perceber que, por mais rigorosa que seja a repressão, estas atividades econômicas ilegais subsistirão enquanto estiverem presentes as circunstâncias

²³ Ibid., p. 84.

socioeconômicas favorecedoras de uma demanda criadora e incentivadora do mercado, o que, no mínimo, deveria sugerir uma alteração de rumos, buscando-se instrumentos menos perniciosos e mais eficazes de controle de uma tal demanda. Desvinculados de uma análise séria da realidade e acompanhando a exacerbação do desejo punitivo, que segue o ideal imediatista de “viver em paz”, sequer estranham aqueles setores da esquerda esse desejo de paz que admite até a guerra, como expressado na proposta de transferir as tarefas de segurança pública para as Forças Armadas, concretamente ensaiada, no Rio de Janeiro, no final de 1994, e só abandonada porque, como seria de esperar, não se produziram os resultados concretos com que a fantasia da ideologia repressora sonhava.²⁴

Percebendo o conteúdo de classe desse desvio, observado, em grande medida, em intelectuais e militantes de classe média, Maria Lúcia denuncia a submissão violenta das classes subalternas, que é ignorada por esses setores da esquerda punitiva:

Mas, talvez este imobilismo não deva ser assim tão surpreendente, refletindo a mesma postura (quem sabe, como em outros tempos também se diria, determinada por condicionamentos de classe) de quem, antes, com suas associações, não se incomodara em apartar os moradores dos morros dos habitantes do asfalto, de quem não hesita em dar sua adesão a uma pretendida “paz” classista e excludente, de quem, priorizando o combate à criminalidade, parece ter definitivamente relegado a segundo plano as medidas mais profundas e de longo prazo que, aptas a criar melhores condições de vida e maiores oportunidades sociais para as classes subalternizadas, simultaneamente contribuam para o rompimento com os mecanismos excludentes (tão eficazmente reproduzidos pelo sistema penal) e conduzam a uma — não importa quão distante — transformação social [...]²⁵

Percebe-se nesse desvio, assim, uma estreita relação com o pensamento pequeno-burguês, bem como a ausência de análises teóricas com um mínimo de profundidade para se chegar às raízes dos problemas reclamados, o que se reflete na inexistência de elaboração tática (concertada com a Estratégia) neste campo, que acaba sendo abordado de maneira difusa pelas organizações. Ora há uma crítica ao genocídio da juventude negra, ora pleiteia-se o afastamento de Eduardo Cunha a despeito de garantia constitucional; ora se protesta contra a criminalização dos movimentos sociais, ora busca-se maior recrudescimento da pena de feminicídios.

A confusão teórica que impera nas análises *de esquerda* sobre a questão criminal gera inúmeras reflexões, apontando circunstâncias tanto laterais quanto centrais, como o argumento questionado por Maria Lúcia acerca da afirmação simplista de que “a polícia está podre”, de maneira que a solução seria a reestruturação do aparato policial, ignorando que boa parte das práticas dos agentes policiais também são reproduzidas pelos civis. Ademais, esse raciocínio simplista e hipócrita, de modo subjetivista, desloca a problemática para a atuação

²⁴ Ibid., p. 85-86.

²⁵ Ibid., p. 87.

de agentes policiais maus, o que, conforme precisamente ressaltado por Maria Lúcia “é análogo ao discurso mais geral sobre a criminalidade, selecionando preferencialmente nas classes dominadas (de onde vem a imensa maioria dos agentes policiais) personagens que, convenientemente estigmatizados, desempenham o papel de maus, para que os demais possam seguir desempenhando seu papel ‘cidadãos de bem’.”²⁶

O mesmo ocorre, como também aponta Maria Lúcia, com o discurso igualmente simplista e hipócrita contra a violência policial, no qual são individualizados e demonizados alguns sujeitos singulares, clamando-se por rigorosas punições aos agentes policiais acusados de atos violentos, o que obviamente não resolve o problema e, ainda, alimenta a repressão que ela chama de “informal”, a qual, nos marcos desta pesquisa, parece justamente diferenciar a ideologia jurídica da punitiva.

Maria Lúcia, com um instrumental-teórico distinto, percebe o mesmo que se sustenta aqui: a identificação de uma ideologia própria das práticas punitivas, citando, inclusive, os linchamentos como práticas de tal tipo²⁷, bem como o discurso do inimigo como centro de articulação dessas práticas:

O que alimenta a repressão informal, desenvolvida à imagem e semelhança da repressão formal, é a própria ideologia que sustenta o sistema penal. A ideia de pena, de afastamento do convívio social, de punição, baseia-se no maniqueísmo simplista, que divide as pessoas entre boas e más: o criminoso passa a ser visto como o mau, o outro, o diferente, o que irá permitir e alimentar a violência punitiva realizada fora do direito (a repressão informal). Produz-se, neste campo, um processo semelhante ao que alimenta a repressão política das ditaduras, em que a ideia de que é preciso manter a ordem, aqui se traduz na ideia de que é preciso combater o crime, gerando todo tipo de violência — da tortura ao extermínio — nas ditaduras, contra os dissidentes, e, nas democracias mais ou menos reais, contra os “delinquentes”, vistos como os inimigos, os maus, os perigosos.²⁸

Maria Lúcia, a seu modo, também percebeu a mesma evidência ideológica que é tido como objeto desta pesquisa, destacando que não serão punições rigorosas, impostas de forma selecionada, como é a regra, que reduzirão o elevado número de homicídios praticados por policiais, reclame que deixaria “intacta a concepção ideológica traduzida no desejo geral da

²⁶ Ibid., p. 88.

²⁷ “Os agentes policiais, que ilegalmente eliminam os supostos criminosos ou suspeitos com que se defrontam, da mesma forma que os integrantes de grupos de extermínio ou os pacatos cidadãos autores de linchamentos, na realidade, apenas reproduzem e concretizam a divulgada ideia — que conta com o apoio de amplos setores da esquerda — de que o combate à criminalidade há que se fazer a qualquer preço, com leis excepcionais, com condenações sistemáticas (ainda que arbitrárias), ou até mesmo com lições extraídas da guerra”. Ibid., p. 89.

²⁸ Ibid., p. 88-89.

repressão e do castigo”²⁹. Ela chega, inclusive, a se referir expressamente à existência de uma “ideologia da repressão, da lei e da ordem”³⁰.

A percepção e a nomeação do fenômeno por Maria Lúcia Karan foi de grande sagacidade. Contudo, percebe-se que, ao longo de suas exposições sobre a questão, costuma relacionar, sem maiores considerações, formações sociais muito distintas, direcionando a mesma crítica que faz com base na cidade do Rio de Janeiro/RJ aos países que teriam adotado o chamado “socialismo real”. Além disso, quando tece considerações acerca da luta por transformações sociais, utiliza como elo articulador de suas proposições categorias como a de “liberdade individual”, “generosidade”, “solidariedade”, prescrevendo que o Estado deveria ser “somente um instrumento assegurado do exercício dos direitos e da dignidade de cada indivíduo.”³¹.

Desse modo, constata-se que, apesar de ter identificado a mesma evidência ideológica e o mesmo desvio político combatidos nesta pesquisa, chegando a anunciar também a existência de uma ideologia própria das práticas punitivas, Maria Lúcia patina ao tentar resolver a questão com categorias típicas de um humanismo teórico, certamente influenciado, no seu caso, pela corrente abolicionista. É como se a chave para resolver a oposição entre reprodução e transformação dependesse da realização de uma essência humana da liberdade, solidariedade e generosidade, o que, conforme procuramos evidenciar neste trabalho, inscreve novamente a questão nos marcos da ideologia dominante burguesa.

Ressalta-se que ela não está sozinha, valendo citar a título de exemplo, ainda, as proposições de Louk Hulsman, um dos principais expoentes da teoria abolicionista, que presta contribuições à percepção de que o Estado-de-bem-estar-social estaria dando lugar à instauração de um Estado Penal, havendo uma tendência de aumento repressivo nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado. Contudo, verifica-se que suas formulações teóricas também transitam sob forte carga da ideologia jurídico-moral, contaminando cabalmente suas proposições, como se depreende da conclusão final de um de seus artigos:

Se acreditarmos na construção futura de sociedade mais justas, mais solidárias, mais livres, mais iguais, se acreditamos que um outro mundo é possível, temos que nos libertar do destrutivo sentimento de vingança, trocando-o pelo perdão, pela compaixão, pela compreensão, abrindo espaço, nos conflitos interindividuais, para estilos compensatórios, assistenciais, conciliadores.

²⁹ Ibid., p. 90.

³⁰ Ibid., p. 90.

³¹ Ibid., p. 92.

Se acreditamos na construção futura de sociedades mais justas, mais solidárias, mais livres, mais iguais, se acreditamos que um outro mundo é possível, não podemos mais nos dividir em bons e maus, superiores e inferiores, “cidadãos de bem” e “criminosos”. Temos sim que reconhecer e praticar a fraternidade genética e espiritual que une todas as pessoas.

[...]

Assim acreditando e trilhando o caminho apontado, decerto chegaremos a uma futura — talvez longínqua, pouco importa — abolição do sistema penal.³²

Assim, diante da insuficiência das análises teóricas acerca da problemática, esta pesquisa intenciona trazer à tona suportes teóricos mais adequados para sua compreensão, notadamente a partir de uma análise pautada pela materialidade da submissão ideológica, desenvolvida pela corrente althusseriana. Para tanto, a presente prática teórica tem como ponto de partida a demarcação da posição materialista da pesquisa, o que se dá através da exposição do caráter sobredeterminado das esferas do todo social, destacando que a exploração de classes se dá, sobretudo, na produção, enquanto a violência estatal de classe ocorre de modo contingente. Em sequência, é apresentado o cerne das contribuições de Louis Althusser para realizar uma investigação no campo ideológico, seguida de suas posições acerca do Estado e seus aparelhos, bem como de suas indicações a respeito da centralidade da ideologia jurídico-moral no modo de produção capitalista.

Neste ponto, é feito um diálogo com autores próximos que contribuem para o delineamento da problemática, com destaque para Pachukanis, que auxilia na compreensão da especificidade do Direito e de sua ideologia no modo de produção capitalista — além de também perceber, em alguma medida, a existência material das práticas ideológicas³³. Por fim, foi feito um ensaio para a identificação e a investigação da Ideologia Punitiva, tendo em conta os suportes teóricos apresentados.

É necessário esclarecer, de antemão, que este trabalho também tem um caráter de ensaio experimental, ao tentar identificar uma ideologia particular, buscando-se avançar teoricamente em um campo de difícil compreensão, para incidir na luta de classes política e ideológica. Dessa maneira, deve ser entendido como um estudo inicial da problemática, condensando os suportes teóricos, de matriz althusseriana, que podem servir para descascá-la

³² PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, 2. ed., janeiro de 2012, p. 106-107.

³³ O segundo capítulo de sua obra *Teoria geral do direito e marxismo*, em que examina as categorias de “Ideologia e Direito”, contém inúmeras passagens em que faz menção a relação entre ideologia e as práticas materiais, apesar de não fazer um uso muito rigoroso do conceito de ideologia ao longo do texto e ainda enunciar essa como expressão das relações materiais, v.g.: “Se quisermos esclarecer as raízes de alguma ideologia, devemos pesquisar aquelas relações reais das quais ela é expressão.” (PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 143).

e, com isso, demonstrar devidamente sua existência nas práticas materiais em um trabalho futuro de pesquisa, podendo incorrer, por ora, em eventuais erros e excessos.

Nessa medida, contudo, é que talvez resida o caráter mais althusseriano desta pesquisa: ao não temer forçar o avanço da teoria marxista para tentar dar conta de desvios políticos verificados na dinâmica da luta de classes, rompendo com práticas que auxiliam a reprodução da ideologia dominante, admitindo-se possíveis erros e deficiências. Nesse sentido, salienta Motta sobre as posições de Althusser:

[...] as posições teóricas e políticas de Althusser demarcaram uma franca oposição tanto ao reformismo político de cunho humanista (e ao liberalismo ideológico embutido nessa perspectiva), como também às posições dogmáticas, mecanicistas e reducionistas que sempre povoaram o marxismo em suas diferentes tendências, sejam as assumidamente stalinistas, como também aquelas que em oposição a Stalin ruminam o mesmo tipo de dogmatismo e sectarismo. Por considerar o marxismo enquanto uma problemática aberta, sem uma finalidade já dada, e sem um Sujeito centrado *a priori*, o seu ponto de vista teórico é permeado por incertezas e acasos, e sempre aberto às novas questões emergentes. E o temor pelo marxismo de inspiração althusseriana deve-se tanto por sua posição de defesa de ruptura radical com as práticas reprodutoras (que existem também no campo da esquerda), como também pela sua constante e rigorosa leitura do marxismo na busca de sua renovação constante em oposição aos dogmatismos e ortodoxias que obliteram o avanço do conhecimento da transformação.³⁴

Todo este trabalho terá cumprido seu objetivo se, ao menos, servir de contribuição para a devida formulação deste complexo problema teórico, realizando uma espécie de limpeza conceitual neste campo de análise que tem seu objeto como alvo de exame de múltiplas matrizes teóricas, a maioria delas, logicamente, alinhada com a ideologia dominante.

2. CATEGORIAS ELEMENTARES PARA A FORMULAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Certo é que a punição, os delitos, etc., inspiram todo tipo de pensamento, pois fazem parte do cotidiano das pessoas e, justamente por isso, não podem ser compreendidos como uma abstração total das relações sociais concretas. É somente por meio delas, portanto, que um estudo sério deve partir.

2.1 O conceito de modo de produção e a sobredeterminação das esferas do todo social

³⁴ MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Grama: FAPERJ, 2014, p. 42.

Para não correr o risco de cair em um erro teórico em que incorrem grande parte dos criminologistas, é preciso, em primeiro lugar, demarcar a posição materialista desta pesquisa, iniciando o exame do objeto de estudo particular, que pretende-se conceituar como Ideologia Punitiva, pela forma social imediata por meio da qual os homens conseguem sobreviver e reproduzir sua existência, sem a qual é impossível compreender o funcionamento de qualquer ideologia.

Foge um pouco do objetivo deste trabalho se debruçar sobre categorias elementares do marxismo. Contudo, para não se perder em termos de exposição, é pertinente registrar, de forma bem objetiva, que para produzir riquezas materiais necessárias para sua existência e reprodução, os homens necessitam de *objetos de produção*, matérias brutas ou as matérias-primas³⁵, a serem trabalhados com instrumentos de produção, ou *meios de trabalho*³⁶, que são ferramentas, máquinas, etc., sendo que tais elementos constituem o que se denomina de *meios de produção*³⁷, cuja posse caracteriza largamente as relações de produção. Estes, por mais automatizados que sejam, não operam totalmente sozinhos, de maneira que o processo de trabalho precisa ser realizado a partir da *força de trabalho*³⁸ dos agentes de produção, culminando em um produto que tem valor de uso³⁹.

³⁵ “A terra (que, do ponto de vista econômico, também inclui a água), que é para o homem uma fonte originária de provisões, de meios de subsistência prontos, preexiste, independentemente de sua interferência, como objeto universal do trabalho humano. Todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com a totalidade da terra são, por natureza, objetos de trabalho preexistentes. Assim é o peixe, quando pescado e separado da água, seu elemento vital, ou a madeira que se derruba na floresta virgem, ou o minério arrancado de seus veios. Quando, ao contrário, o próprio objeto do trabalho já é, por assim dizer, filtrado por um trabalho anterior, então o chamamos de matéria-prima, como, por exemplo, o minério já extraído da mina e que agora será lavado. Toda matéria-prima é objeto do trabalho, mas nem todo objeto do trabalho é matéria-prima. O objeto de trabalho só é matéria-prima quando já uma modificação mediada pelo trabalho.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 256).

³⁶ “O meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalho interpõe entre si e o objeto do trabalho e que lhe serve de guia de sua atividade sobre esse objeto. Ele utiliza as propriedades mecânicas, físicas e químicas das coisas para fazê-las atuar sobre outras coisas, de acordo com o seu propósito. O objeto de que o trabalhador se apodera imediatamente — desconsiderando-se os meios de subsistência encontrados prontos na natureza, como as frutas, por exemplo, em cuja coleta seus órgãos corporais servem como únicos meios de trabalho — é não o objeto do trabalho, mas o meio de trabalho.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 256-257).

³⁷ “Se consideramos o processo inteiro do ponto de vista de seu resultado, do produto, tanto o meio como o objeto do trabalho aparecem como meios de produção, e o próprio trabalho aparece como trabalho produtivo.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 258).

³⁸ “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o complexo [Inbegriff] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [Leiblichkeit], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 242)

³⁹ “O processo se extingue no produto. Seu produto é um valor de uso, um material natural adaptado às necessidades humanas por meio da modificação de sua forma. O trabalho se incorporou a seu objeto. Ele está objetivado, e o objeto está trabalhado. O que do lado do trabalhador aparecia sob a forma do movimento, agora

Esse conjunto de elementos constitui, em suma, o que se chama de *forças produtivas*, abrangendo aquilo que é necessário para que os homens consigam produzir e se reproduzir, isto é, dominar e transformar a natureza para extrair dela bens de subsistência, ou fazer com que ela os produza, englobando diversos processos de trabalho, os quais compõem o sistema que caracteriza o processo de produção de um modo de produção, como define Marx:

O processo de trabalho, como expusemos em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim — a produção de valores de uso —, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais. Por isso, não tivemos necessidade de apresentar o trabalhador em sua relação com outros trabalhadores, e pudemos nos limitar ao homem e seu trabalho, de um lado, e à natureza e suas matérias, de outro. Assim como o sabor do trigo não nos diz nada sobre quem o plantou, tampouco esse processo nos revela sob quais condições ele se realiza, se sob o açoite brutal do feitor de escravos ou sob o olhar ansioso do capitalista, se como produto das poucas *jugera** de terra cultivadas por Cincinnatus ou da ação do selvagem que abate uma fera com uma pedra.⁴⁰

Por outro lado, os seres humanos precisam, necessariamente, estabelecer relações entre si para produzirem e, assim, sobreviverem e se reproduzirem. As *relações de produção* são basicamente aquelas estabelecidas entre os agentes da produção e, nas formações sociais divididas por classes, entre esses e aqueles que, apesar de não participarem diretamente da produção, intervêm nela. São “formas de controle ou domínio que os agentes da produção exercem sobre os meios de trabalho em particular e sobre o processo de trabalho em geral.”⁴¹ Nada obstante, essas relações técnicas de produção não existem de forma apartada das condições sociais que as tornaram possíveis, o que lhes confere um caráter historicamente determinado. É nesse ponto que entra a centralidade da posse dos meios de produção, que corresponde a uma relação social basilar entre os agentes de produção.

Nesse sentido, é possível perceber dois tipos fundamentais de relações sociais de produção: aquelas fundadas na *cooperação*, ou colaboração recíproca, quando os meios de produção são coletivos — comunismo primitivo, socialismo, por exemplo —, ou na *exploração*, quando os meios de produção são detidos por determinadas classes — como escravismo, feudalismo, capitalismo. Percebe-se, assim, que assume crucial importância a

se manifesta, do lado do produto, como qualidade imóvel, na forma do ser. Ele fiou, e o produto é um fio [Gespinst]*.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 258).

⁴⁰ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 261.

⁴¹ HARNECKER, Marta. *Os conceitos elementares do materialismo histórico*. São Paulo: Global Editora, 1981, p. 44.

questão da posse dos referidos *meios de produção*, isso porque a detenção desses por certos agentes e a não detenção por parte dos trabalhadores diretos é um dos fatores para que as relações de produção se tornem relações de exploração, ou relações sociais de produção caracterizadas pela dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os produtores diretos.

Neste ponto, é necessário salientar que, quando se fala em posse, propriedade, detenção, não estamos lidando com o sentido jurídico desses termos. Acontece que a mera transferência da propriedade dos meios de produção para o Estado, mesmo que seja, em tese, dirigido pelas classes trabalhadoras, não implica necessariamente na superação das relações sociais de produção capitalistas, como adverte Márcio Bilharinho Naves, a partir do exemplo da URSS⁴², ressaltando que a noção de propriedade não paira sobre as condições materiais de produção. Lembrando que Marx, em sua polêmica contra Proudhon, asseverou expressamente que: “Pretender dar uma definição da propriedade como uma relação independente, uma categoria à parte, uma ideia abstrata e universal — isso não pode ser mais que uma ilusão da metafísica ou da jurisprudência”⁴³. Engels também se levantou contra tal equívoco em seu artigo “O socialismo jurídico”⁴⁴, no qual, respondendo ao livro *O direito ao produto integral do trabalho historicamente exposto*, de Anton Menger, critica a ideologia jurídica que influenciava o movimento operário, rejeitando a possibilidade de qualquer transformação social a partir do Direito, a qual somente pode ser efetivada por meio da conquista do poder político, questões que serão retomadas mais a frente.

Dessa maneira, como todos os fenômenos econômicos são processos que ocorrem sob relações sociais que são, em última instância, relações de classes antagônicas, isto é, relações de luta de classes, esse elemento é central para qualquer análise que pretenda compreender o funcionamento da vida real⁴⁵. Nessa esteira é que deve-se atentar às especificidades das relações de exploração entre as classes para compreender o que se passa em uma formação social historicamente determinada, conforme enfatizam John Holloway e Sol Picciotto, após colocarem a luta de classes como ponto de partida para a formulação de uma teoria socialista do Estado:

⁴² Ver: NAVES, Marcio B. Stalinismo e capitalismo: a disciplina do açoite. *Outubro Revista*, n. 2, 1999.

⁴³ MARX, Karl. *Miséria da filosofia*: resposta à filosofia da miséria, Trad. José Paulo Neto. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 170.

⁴⁴ ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. 1820-1895. O socialismo jurídico. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

⁴⁵ Nunca é demais lembrar a célebre frase contida no Manifesto do Partido Comunista, publicado em 1848, cuja importância dada pelos autores é indicada pelo próprio fato de iniciá-lo: “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes.” Ao menos de toda a história escrita, acrescenta Engels em nota à edição inglesa de 1888.

To understand Capitalism development, therefore, it is not enough to think simply in terms of class struggle: it is necessary to understand the particular historical form of class struggle in the capitalist mode of production, based on the particular historical form assumed by the relation of exploitation. This is why Capital is such an important starting point for developing a materialist theory of the capitalist state (or any other aspect of capitalist society) — not as some economic textbook of Marxism, not because it analyses the ‘economic base’ to which the ‘political superstructure’ must be related, but, because it is the work in which Marx analyses the particular historical form taken by class exploitation in capitalist societies — surplus value production — and shows that inherent in this form are certain determined contradictions and therefore tendencies of development.⁴⁶

No caso das relações de produção tipicamente capitalista, os agentes de produção, destituídos dos meios de produção, são obrigados, para sobreviverem, a fornecerem sua força de trabalho aos detentores dos meios de produção, que se apropriam dela por determinado tempo, em troca de parte do valor produzido pelo trabalho daqueles, que se trata somente do valor necessário à reprodução da força de trabalho⁴⁷, que também se torna uma mercadoria. Uma mercadoria especial, contudo, pois somente ela gera valor, ao se constituir como trabalho geral abstrato. Assim é que, excluindo-se o valor utilizado na produção com os objetos de trabalho (matérias brutas, matérias-primas utilizadas, etc.) e instrumentos de produção (desgaste de máquinas, etc. — capital constante), bem como o valor do trabalho vivo (capital variável), os detentores dos meios de produção ficam com um mais-valor do valor produzido pelo trabalho dos agentes de produção, configurando, dessa maneira simplificada, a forma básica da relação de exploração capitalista.

⁴⁶ CLARKE, Simon. *The State Debate*. New York: Palgrave, 1991, p. 111.

⁴⁷ “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção e, conseqüentemente, também, para a reprodução - desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas com disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 245). Claro que, quando se fala nos meios de subsistência no caso, o valor não se restringe ao despendido para suprir as necessidades biológicas do trabalhador, mas também é historicamente determinada por outros fatores, que são produtos da luta de classes, como elucida Marx: “Por outro lado, a extensão das assim chamadas necessidades imediatas, assim como o modo de sua satisfação, é ela própria um produto histórico e, por isso, depende em grande medida do grau de cultura de um país, mas também depende, entre outros fatores, de sob quais condições e, por conseguinte, com quais costumes e exigências de vida se formou a classe dos trabalhadores livres num determinado local. Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. No entanto, a quantidade média dos meios de subsistência necessários ao trabalhador um determinado país e num determinado período é algo dado.” (MARX, Karl. *Crítica ao programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 246).

Nessa linha, e baseando-se em Marx, é que Althusser, para expor o conceito de modo de produção no manuscrito “Sobre a reprodução”, procura, primeiramente, salientar que as relações da produção capitalista são as relações da exploração capitalista, o que explica por que tem sido desmascarada pela história a promessa ligada à ideologia tecnicista de que o desenvolvimento da automação e da robótica poderia acabar, por si só, com a dominação de classes. Ora, a produção capitalista não se orienta com a finalidade de produzir objetos de utilidade social, mas de produzir mais-valor. Trata-se de um processo de “valorização do valor” que é característico do modo de produção capitalista:

[...] Marx mostrou que, ao contrário da maior parte dos modos de produção anteriores para os quais essa explicação é, talvez, validada, o capitalismo é um modo de produção que tem como objetivo nº 1 não a produção dos objetos de utilidade social, mas a produção da mais-valia e a produção do próprio capital. É o que exprime a expressão corrente: o motor do regime capitalista é a “procura do lucro”. Deve-se dizer mais rigorosamente: o motor do capitalismo é a produção da mais-valia por meio da produção dos objetos de utilidade social, é o crescimento ininterrupto, portanto, ampliado da exploração por meio da produção.⁴⁸

É sob esse tipo de relação social de produção que se estrutura a base econômica de uma formação social capitalista, e por ser, essa relação, essencial à reprodução da existência dos sujeitos concretos, já que, despojados de meios de produção, os trabalhadores se veem obrigados a vender a força de trabalho para sobreviver — se alimentar, se vestir, se abrigar, etc. —, tais relações acabam por condicionar e determinar outras esferas do todo social, em última instância.

Diante disso, Althusser enuncia o que chama de “primado das relações de exploração capitalistas”⁴⁹, salientando algo que é caro para esta pesquisa: o fato de que a base material das relações de produção capitalistas condicionam, inclusive, as formas de repressão de Estado:

Em um tempo em que tanto os ideólogos do neocapitalismo quanto os neoanarquistas passam a exploração por baixo do pano — os primeiros defendendo a ideia de que já não existe economia capitalista, mas uma “Economia dos serviços”; os segundos declarando que a essência da exploração é a repressão — é necessário lembrar esta verdade revelada por Marx. Tudo que se passa em uma formação social capitalista, inclusive as formas de repressão de Estado de que ela é acompanhada [...], *está enraizado na base material das relações de produção capitalistas que são as relações de exploração capitalista e em um sistema de exploração em que a*

⁴⁸ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 55.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 56.

*própria produção está subordinada à exploração e, portanto, à produção ampliada do capital.*⁵⁰

A categoria de “determinação em última instância”, apesar de enunciada por Marx de modo metafórico, que remonta à famosa tópica do edifício formulada no prefácio de “Contribuição à crítica da economia política”⁵¹, auxilia, de imediato, na demarcação contra todas as filosofias idealistas da história, adotando-se uma posição materialista. Ocorre que Marx, ao submeter a dialética à sujeição da tópica, rejeita a ilusão de uma dialética que seria capaz de produzir, pelo movimento espontâneo de seu autodesenvolvimento, sua própria matéria⁵². Trata-se, assim, de um traço distintivo da dialética materialista marxista:

É isto que se afirma ao dizer que a dialética é a lei da transformação, a lei do devir dos processos reais (tanto dos processos naturais e sociais, quanto dos processos do conhecimento). É neste sentido que a dialética marxista só pode ser **materialista**, pois não exprime a lei de um puro processo imaginário ou pensado, mas a lei dos processos reais, que são certamente distintos e “relativamente autônomos”, segundo o nível de realidade considerado, mas que estão todos baseados **em última instância nos processos da natureza material**. Que o materialismo marxista seja necessariamente dialético, é o que distingue a filosofia materialista marxista de todas as filosofias materialistas anteriores. Que a dialética marxista seja necessariamente materialista, é o que distingue a dialética marxista de toda dialética **idealista**, em particular da dialética hegeliana.⁵³ [destaques no original]

Isso não significa, contudo, um determinismo simples, no sentido de que a esfera econômica é a única condicionante de todos os aspectos da vida social. Parece óbvio que não, mas é sempre necessário registrar essa advertência em face da recorrente prática ideológica burguesa de desqualificar o marxismo, reduzindo-o a um mero economicismo, questão que sempre fora refutada pelo próprio Marx, conforme bem sintetizou Engels:

De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu e nem Marx jamais afirmamos. Assim, se alguém distorce isto afirmando que o fator econômico é o único determinante, ele transforma esta proposição em algo abstrato, sem sentido e em uma frase vazia. As condições econômicas são a infra-estrutura, a

⁵⁰ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 56.

⁵¹ “[...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida intelectual, política e intelectual.” (MARX, Karl, 1818-1883. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 47).

⁵² ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 142.

⁵³ ALTHUSSER, Louis. Marxismo, ciência e ideologia. In: DOMERGUE, R. *Marxismo segundo Althusser*. Lisboa: SINAL, 1967, p. 17.

base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existent ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. Do contrário, a aplicação da teoria a qualquer período da história que seja selecionado seria mais fácil do que uma simples equação de primeiro grau.⁵⁴

Não podemos avançar, portanto, sem compreender que, apesar de outras instâncias do todo social também serem determinantes e, inclusive, poderem assumir um papel predominante⁵⁵, como assinalou Engels, as formações sociais⁵⁶ são caracterizadas pela maneira com que se produzem as riquezas materiais necessárias para a existência e a reprodução dos sujeitos, como os bens de subsistência, alimentação, moradia, etc., ou, simplesmente, pela estrutura econômica, isto é, pelo modo de produzir os bens materiais. Marx, inclusive, procura esclarecer a questão, reconhecendo que, na Idade Média e Antiguidade, exerciam papel principal, respectivamente, o catolicismo e a política, mas a maneira como eles produziam seus bens materiais é justamente o que explica tal razão:

Aproveito a ocasião para refutar brevemente uma acusação que me foi feita por um jornal teuto-americano, quando da publicação de meu escrito *Zur Kritik der politischen Ökonomie* [Contribuição à crítica da economia política] (1859). Segundo esse jornal, minha afirmação de que os modos determinados de produção e as relações de produção que lhes correspondem, em suma, de que "a estrutura econômica da sociedade é a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas sociais de consciência", de que "o modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral" – tudo isso seria correto para o mundo atual, onde dominam os interesses materiais, mas não seria válido nem para a Idade

⁵⁴Engels, Friedrich. *Carta a Joseph Bloch*. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>>

⁵⁵ Ver nota 33 de *O Capital*.

⁵⁶ O conceito de formações sociais se refere a uma sociedade concreta historicamente determinada, contrapondo-se ao termo "sociedade", que possui cargas ideológicas morais, religiosas, jurídicas, conforme explicitado por Marx desde seu livro *Miséria da Filosofia: Resposta à Filosofia da miséria, do Sr. Proudhon*, no qual, ao tecer duras críticas a Proudhon, o qual chega a personificar a sociedade, revela como tal conceito reduz as contradições, tendo um sentido imutável na história, v.g.: "Portanto, para o Sr. Proudhon, já não há história, já não há sucessão de ideias e, entretanto, o seu livro ainda subsiste - e esse livro é, precisamente, de acordo com a sua própria expressão, a história segundo a sucessão das ideias. Como encontrar um fórmula, porque o Sr. Proudhon é o homem das fórmulas, que o ajude a ultrapassar, com um único salto, todas as suas contradições? [...] Para isso, ele inventou uma razão nova, que não é nem a razão absoluta, pura e virgem, nem a razão comum dos homens ativos e atuantes nos diferentes tempos, mas uma razão inteiramente à parte: a razão da sociedade-pessoa, do sujeito humanidade, que, através da pena do Sr. Proudhon, surge às vezes como 'gênio social', 'razão geral' e, por último, como 'razão humana'." (MARX, Karl. *Miséria da filosofia: resposta à filosofia da miséria, do Sr. Proudhon*. Trad. José Paulo Neto. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 132-133).

Média, onde dominava o catolicismo, nem para Atenas ou Roma, onde dominava a política. Para começar, é desconcertante que alguém possa pressupor que essas batidas fraseologias sobre a Idade Média e a Antiguidade possam ser desconhecidas de alguém. É claro que a Idade Média não podia viver do catolicismo, assim como o mundo antigo não podia viver da política. Ao contrário, é o modo como eles produziam sua vida que explica por que lá era a política, aqui o catolicismo que desempenhava o papel principal. Além do mais, não é preciso grande conhecimento, por exemplo, da história da República romana para saber que sua história secreta se encontra na história da propriedade fundiária. Por outro lado, Dom Quixote já pagou pelo erro de imaginar que a Cavalaria Andante fosse igualmente compatível com todas as formas econômicas da sociedade.⁵⁷

Essa passagem explicita a distinção entre os conceitos de determinação em última instância e dominância, haja vista a percepção de que, no escravismo, a estrutura econômica determinava, em última instância, que o papel dominante fosse exercido pela estrutura política, enquanto, no feudalismo, a estrutura econômica determinava que o papel dominante cabia à estrutura ideológica. No modo de produção capitalista, por sua vez, a esfera econômica exerce ela própria o papel dominante.

É por isso que a noção descritiva de modo de produzir não se confunde com o conceito de *modo de produção*, que se refere ao todo social, abrangendo não só a referida esfera econômica, mas as demais estruturas da totalidade, a jurídica-política e a ideológica, conforme defende Althusser em seu manuscrito:

Nós o definimos [como] “uma forma de combater a natureza”. Vimos que esse “ataque” consiste em utilizar Forças produtivas sob Relações de produção. Nas sociedades de classes, essas relações de produção são relações de exploração. O modo de produção de uma sociedade de classes (formação social dividida em classes) é exatamente o oposto de um simples processo técnico de produção. Além de ser o lugar da produção, é ao mesmo tempo o lugar de uma exploração de classe. E de uma luta de classes. É no processo de produção do próprio modo de produção que se estabelecem as relações de classe e a luta de classe associada à exploração. Essa luta de classes opõe a luta de classe proletária à luta de classe capitalista: trata-se de uma luta de classe econômica, mas desde agora ao mesmo tempo, uma luta de classe ideológica, portanto, uma luta de classes que, conscientemente ou não, tem um alcance político. É nessa luta de classes de base que se encontra enraizada uma forma de luta de classes completamente diferente, inclusive a luta de classes propriamente política, em que todas as formas de luta de classes estão ligadas em um nó decisivo.⁵⁸

A corrente althusseriana é marcada, justamente, pelo esforço em se ampliar o alcance do termo “modo de produção”, rompendo com seu sentido estrito, relativo à esfera econômica, para abarcar as outras estruturas que compõem uma formação social:

⁵⁷ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*: Livro 1: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 156-157, nota 33.

⁵⁸ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 68.

A ciência da História começa, portanto, no entendimento da corrente althusseriana, pela construção do conceito de “modo de produção em geral”. Dizemos “construção” do conceito — e não retomada da expressão clássica “modo de produção” —, já que o empenho dominante nessa corrente é ampliar o sentido da expressão, fazendo-a designar algo mais abrangente que a configuração do sistema econômico (natureza das relações de produção, estágio de desenvolvimento das forças produtivas). Um dos aspectos mais originais — e polêmicos — da versão althusseriana do materialismo histórico é a utilização da expressão “modo de produção” como sinônimo de “estrutura social total” ou de “totalidade social”. Nessa nova acepção, “modo de produção” passa a designar o modelo geral de funcionamento das sociedades humanas: uma certa articulação de múltiplas estruturas, correspondentes a níveis diferentes da atividade social total.⁵⁹

Por outro lado, em seu sentido estrito, referente à esfera econômica, um modo de produzir os bens materiais pode ser sintetizado como a articulação dinâmica das *forças produtivas* e das *relações de produção*. Frisa-se que não se tratam de esferas isoladas, como indica Marx, “*essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais*”⁶⁰. Trata-se, pois, de uma unidade complexa, em que pode ocorrer correspondência ou não entre os elementos, em meio ao seu desenvolvimento desigual, constituindo a contradição principal das formações sociais divididas por classes, sendo determinante e determinada num único e mesmo movimento, como elucida Althusser:

Ao constituir essa unidade, elas reconstituem e realizam a unidade fundamental que as anima, mas ao fazê-lo indicam também sua natureza: que a “contradição” é inseparável da estrutura do corpo social como um todo, no qual ela se exerce, inseparável de suas condições formais de existência, e mesmo das instâncias que governa; que é, portanto, a própria contradição, em seu âmago, afetada por elas, determinante mas igualmente determinada num único e mesmo movimento, e determinada pelos diversos níveis e pelas diversas instâncias da formação social que ela anima: poderíamos chamá-la sobredeterminada em seu princípio.⁶¹

Não se trata, portanto, de um determinismo simples, absoluto, estático, posto que ocorre a já referida ação complexa de retorno — influências recíprocas — entre a esfera econômica e as demais, que pode ser bem sintetizada pelo conceito de *sobredeterminação*, — provavelmente uma das mais relevantes contribuições de Althusser para a teoria marxista⁶²,

⁵⁹ SAES, Décio. O impacto da teoria althusseriana da história na vida intelectual brasileira. In: MORAES, João Quartim de. *História do marxismo no Brasil*. v. 3. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 29.

⁶⁰ MARX, Karl, 1818-1883. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 47.

⁶¹ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor; F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 89.

⁶² Na verdade, o termo sobredeterminação foi importado por Althusser da psicanálise, na qual Freud se valeu para designar a forma específica por meio da qual o inconsciente age sobre o consciente. Sobre a relação de

ao permitir a distinção do elemento da contradição na dialética hegeliana daquele atinente à dialética marxista.

Apesar de aparentemente complexa, a contradição hegeliana se mostra como simples, posto que, embora reconhecidas múltiplas determinações concretas em uma sociedade histórica, nenhuma é exterior às outras, pois não só constituem uma totalidade orgânica original, como também possuem um princípio interno único, que é a verdade de todas essas determinações, isto é, conforme Althusser:

[...] a redução de todos os elementos que fazem a vida concreta de um mundo histórico (instituições econômicas, sociais, políticas, jurídicas, costumes, moral, arte, religião, filosofia, até os acontecimentos históricos: guerras, batalhas, derrotas etc.) a um princípio de unidade interna, essa redução só é possível com a condição absoluta de considerar toda a vida concreta de um povo como a exteriorização-alienação (Entäusserung-Entfremdung) de um princípio espiritual interno, que jamais é, em última análise, senão a forma mais abstrata da consciência de si desse mundo: sua consciência religiosa ou filosófica, ou seja, sua própria ideologia. Percebe-se, penso eu, em que sentido a “ganga mística” afeta e contamina o “núcleo” — visto que a simplicidade da contradição hegeliana nunca é senão a reflexão da simplicidade desse princípio interno de um povo, ou seja, não de sua realidade material, mas de sua mais abstrata ideologia.⁶³

Nessa esteira, como a dialética da consciência de si de um povo (vida espiritual) que comanda toda a concepção hegeliana, enquanto em Marx é a vida material que explica a história dos homens, é comum tomar-se ao pé da letra a metáfora enunciada por Marx no Posfácio da segunda edição de *O Capital*⁶⁴, de que é necessário inverter a dialética hegeliana para descobrir o núcleo racional em sua ganga mística. Contudo, é justamente aí que concentra Althusser, ao demonstrar que essa indicação é insuficiente para esclarecer a dialética marxista, até porque poderia se fazer o procedimento inverso para defender Hegel, substituindo-se a esfera política-ideológica (consciência) pela econômica, como um outro princípio simples — como fazem os economicistas. Entretanto, em Marx, não são somente os termos que mudam, mas suas próprias relações, já que a instância econômica é o fator determinante, mas somente “em última instância”, devendo ser reconhecida, ainda, a

Althusser com a Psicanálise, ver: ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan. Marx e Freud: introdução crítica-histórica*. Trad. Walter José Evangelista. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

⁶³ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor; F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 81.

⁶⁴ “A mistificação que a dialética sofre nas mãos de Hegel não impede em absoluto que ele tenha sido o primeiro a expor, de modo amplo e consciente, suas formas gerais de movimento. Nele, ela se encontra de cabeça para baixo. É preciso desvirá-la, a fim de descobrir o cerne racional dentro do invólucro místico.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 91).

autonomia relativa da superestrutura e sua eficácia específica, constituindo-se, assim, um todo complexo estruturado com dominante⁶⁵.

Mao Tsé-tung, partindo da tese leninista do “um divide-se em dois”, prestou relevantes contribuições⁶⁶ para esse clareamento teórico, absorvidos por Althusser, especialmente acerca do desenvolvimento desigual e da particularidade das contradições, que são especialmente importantes ao ressaltarem o dinamismo na articulação entre as contradições, bem como internamente a cada uma dessas, evidenciando a possibilidade de um deslocamento de posições — como discorre Mao:

Como dissemos, não devemos tratar todas as contradições num processo como iguais; cabe distinguir entre a contradição principal e as secundárias, e dedicar atenção especial a entender a principal. Mas, em cada contradição dada, seja ela principal ou secundária, devemos tratar os dois aspectos contraditórios como iguais? Outra vez, não. Em qualquer contradição, o desenvolvimento dos aspectos contraditórios é desigual. Algumas vezes parecem estar em equilíbrio, o que é, no entanto, somente temporário e relativo, enquanto a desigualdade é básica. Dos dois aspectos contraditórios, um deve ser principal, o outro, secundário. O aspecto principal é aquele que desempenha o papel de liderança na contradição. A natureza de algo é determinada sobretudo pelo aspecto principal da contradição, o aspecto que ganhou a posição dominante.

Mas essa situação não é estática; o aspecto principal e o não-principal de uma contradição se transformam um no outro, e a natureza da coisa muda de acordo com isso. Num processo dado ou num estágio dado do desenvolvimento de uma contradição, A é o aspecto principal, e B, o aspecto não-principal; em outro estágio ou em outro processo os papéis são invertidos — mudança determinada pela extensão do aumento ou diminuição na força de cada aspecto, em sua luta contra o outro, no curso do desenvolvimento de algo.⁶⁷

Não se está, aqui, ratificando de forma acrítica todas as teses defendidas por Mao no texto citado, no qual tem o claro objetivo de influenciar internamente o partido comunista chinês contra o dogmatismo, posto que, como adverte o próprio Althusser, apesar dos citados elementos trabalhados por ele (contradição principal, secundária, aspecto principal,

⁶⁵ A opção pelo conceito de “todo complexo estruturado com dominante” em vez de “totalidade” ajuda a demarcar a diferença da dialética materialista de Marx da dialética de Hegel, como esclarece Althusser: “E assim, tomando a coisa por esse ângulo, é que sustentei que Marx não tinha a mesma ideia que Hegel da natureza de uma formação social, e acreditei poder manifestar essa diferença dizendo que Hegel pensa uma sociedade como uma totalidade, enquanto Marx a pensa como um todo complexo, estruturado com dominante. Se posso me permitir ser um pouco provocante, me parece que se pode deixar para Hegel a categoria de totalidade, e reivindicar para Marx a categoria de todo. Podem dizer que é apenas uma nuance verbal, o que não creio absolutamente. Se preferi para Marx a categoria de todo à de totalidade, é porque no interior da totalidade se corre sempre um duplo risco: o de considerá-la como uma essência atual que abarca exhaustivamente todas suas manifestações, e, o que vem a dar no mesmo, o de descobrir nela como um círculo ou em uma esfera, cujas metáforas nos remetem a Hegel, um centro que é sua essência.” (ALTHUSSER, 1978, p. 145).

⁶⁶ Ver: MAO, Tse-tung. *Sobre a prática e a contradição*. Trad. Jose Mauricio Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

⁶⁷ MAO, Tse-tung. *Sobre a prática e a contradição*. Trad. Jose Mauricio Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 110.

secundário) serem pertinentes à concepção marxista da contradição, são apresentados como aspectos da dialética em geral, enquanto correspondem às experiências concretas⁶⁸.

O que mais importa nessas formulações é destacar os deslocamentos que podem ocorrer entre as contradições em um dado momento histórico no decurso do seu desenvolvimento desigual, com dominante.

Portanto, constata-se que o conceito de sobre-determinação é produto de sérias reflexões no âmbito da teoria marxista, tendo sido assim sintetizado, esquematicamente, por Althusser:

A diferença específica da contradição marxista é a “desigualdade” ou “sobre-determinação”, que reflete em si a condição de existência, a saber: a estrutura da desigualdade (com dominante) específica do todo complexo sempre-já-dado, que é a existência dela. Assim compreendida, a contradição é o motor de todo desenvolvimento. O deslocamento e a condensação, fundados na sua sobre-determinação, explicam, por sua dominância, as fases (não antagonista, antagonista e explosiva) que constituem a existência do processo complexo, isto é, “do devir das coisas”.⁶⁹

Outra posição althusseriana que também atravessa o conceito de sobre-determinação é o rompimento com o humanismo filosófico, a partir do qual é possível compreender que a história é um processo sem Sujeito e sem Origem nem Fim, sendo a contradição seu motor, especialmente a contradição que divide as classes como classes, operando em seu desenvolvimento desigual como luta de classes:

Dizer que a contradição é motriz, em teoria marxista, é, portanto, dizer que ela implica uma luta real, afrontamentos reais situados em lugares precisos da estrutura do todo complexo; é, portanto, dizer que o lugar do enfrentamento pode variar conforme a relação atual das contradições na estrutura com dominante: é dizer que a condensação da luta num lugar estratégico é inseparável do deslocamento da dominância entre as contradições; que esses fenômenos orgânicos de deslocamento e de condensação são a própria existência da “identidade dos contrários”, até que eles produzam a forma globalmente visível da mutação ou do salto qualitativo que sanciona o momento revolucionário da refundação do todo.⁷⁰

Neste ponto, vale notar que a categoria do “processo sem Sujeito nem Fim”, enunciada na introdução deste trabalho, condensa uma série de reflexões filosóficas e teóricas que

⁶⁸ [...] o texto de Mao, inspirado pela luta contra o dogmatismo dentro do Partido chinês, permanece em geral descritivo e, em consequência, abstrato em certos aspectos. Descritivo: seus conceitos correspondem a experiências concretas. Em parte abstrato: esses conceitos, novos e fecundos, são apresentados mais como especificações da dialética em geral, do que como implicações necessárias da concepção marxista da sociedade e da história. (ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor; F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 104, nota 6).

⁶⁹ Ibid., p. 174-175.

⁷⁰ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor; F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 173-174.

possuem efeitos políticos, especialmente ao colocar a luta de classes em primeiro plano. Contudo, Althusser adverte que a luta de classes não se trava no ar, estando enraizada no modo de produção, especialmente em sua instância econômica⁷¹. Nessa medida é que a tese do primado da luta de classes se mostra materialista. A exploração se dá na produção, e o antagonismo de classes se funda nas condições materiais dessa exploração. Tal proposição corresponderia, segundo Althusser, justamente às teses marxista-leninistas “da luta de classes na infra-estrutura” e “do enraizamento de todas as formas da luta de classes na luta de classes econômica”⁷².

Isso não significa, contudo, que a retomada das categorias da sobredeterminação e da determinação em última instância tenha sido feita de maneira alheia ao reposicionamento que Althusser parece fazer em seus últimos escritos, especialmente no que toca à determinação em última instância pela esfera econômica, como salienta Motta, citando a última entrevista concedida por Althusser a Fernanda Navarro⁷³:

No entanto, a posição de Althusser em relação à determinação em última instância do econômico mudou no decorrer do tempo. Na sua última entrevista, dada a Fernanda Navarro (1988), ele refuta o conceito de determinação em última instância pelo econômico, já que o primado da materialidade possibilitava que em dada conjuntura específica “tudo podia ser determinante em última instância”, i.e, tudo poderia dominar. O que importa é a materialidade que determina as estruturas. Como afirma Althusser numa passagem dessa entrevista: “é por conseguinte que me tenho interessado tanto em mostrar a materialidade, de fato, de toda a superestrutura e de toda a ideologia, como o fiz nos aparelhos ideológicos do Estado (AIE). É ali onde há de encontrar o conceito de ‘última instância’, o deslocamento da materialidade, sempre determinante ‘em última instância’ em cada conjuntura concreta. [...] Toda a conjuntura é um caso singular, como todas as individualidades históricas, como tudo o que existe” (ALTHUSSER; NAVARRO, 1988: 35-7).⁷⁴

Também não se está a ignorar a polêmica inaugurada no Brasil por Décio Saes⁷⁵, que questiona a categoria da determinação em última instância, confrontando-a com a de implicações recíprocas entre as instâncias. Saes procura sustentar que, no trabalho teórico althusseriano sobre as totalidades sociais particulares, o modelo da implicação recíproca das estruturas, que teria sido utilizado em “Ler O Capital” para caracterizar o modo de produção capitalista, dissolveria o conceito de “determinação em última instância”, pois esse conceito

⁷¹ ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 28.

⁷² *Ibid.*, p. 28.

⁷³ ALTHUSSER, Louis; NAVARRO, Fernando. *Filosofia y marxismo*. México: Siglo XXI, 1988.

⁷⁴ MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Grama: FAPERJ, 2014, p. 61.

⁷⁵ Ver: SAES, Décio. O impacto da teoria althusseriana da História na vida intelectual brasileira. In: MORAES, João Quartim de. *História do marxismo no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1998; e SAES, Décio. *A corrente althusseriana e o desenvolvimento do materialismo histórico*. Novos Rumos v. 51 n. 1, 2014, Disponível em <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/8218>>).

suporia que apenas uma estrutura exerce uma intervenção sobre as demais⁷⁶. Propõe, assim, o deslocamento da ideia do caráter em última instância determinante do fator econômico para o terreno da análise dos processos de transição de uma totalidade social particular a outra⁷⁷. Consequentemente, esse modelo também esvaziaria o conceito de “dominância”, construído para caracterizar um intervencionismo unilateral, e não recíproco⁷⁸.

De fato, o pensamento de Althusser se desenvolveu reforçando a influência recíproca entre as instâncias do todo social em sua complexidade e dinâmica histórica próprias em uma formação social dada, visando combater o economicismo, o historicismo e o empiricismo, a partir, inclusive, do delineamento da materialidade dos processos ideológicos. Contudo, a categoria da “determinação em última instância” ainda aparece em diversos de seus textos de 1970, justamente porque serve como um instrumento teórico importante na demarcação da posição materialista da dialética marxista, mesmo quando Althusser pretendia retificar sua posição acerca da filosofia, pondo em evidência o primado da luta de classes, como se observa em “Resposta a John Lewis”:

Mas cuidado com o idealismo! A luta de classes não se trava no ar, nem num campo de futebol convencional: está enraizada no modo de produção e, portanto, no modo de exploração de uma sociedade de classes. É preciso, por conseguinte, considerar a *materialidade* da luta de classes, sua *existência* material. Essa materialidade, em última instância, é a unidade das Relações de Produção e das Forças Produtivas *sob* as Relações de Produção de um dado modo de produção, numa formação social histórica concreta. Essa materialidade é, ao mesmo tempo, a “base” (*Basis*: Marx) da luta de classes; e, simultaneamente, é sua existência material, já que é na produção que tem lugar a exploração, é nas condições materiais da exploração que se funda o antagonismo de classes, a luta de classes. É essa verdade profunda que foi expressa pelo M.L. na conhecida Tese da luta de classes na infra-estrutura, na “economia”, na exploração de classe; e na Tese do enraizamento de todas as formas da luta de classes na luta de classes econômica. É sob essa condição que a tese revolucionária do primado da luta de classes é materialista.⁷⁹

A categoria da “sobredeterminação” é ainda mais precisa, na medida em que explicita, ao mesmo tempo, as implicações recíprocas entre as estruturas e o caráter subordinado, que não significa uma determinação absoluta, mas somente uma determinação em última instância, como uma “causa ausente” ou “o elo decisivo”, conforme esclareceu Althusser:

Mas não se pode também “colocar a mão” nessa contradição “em última instância” como sendo a *causa*. Só se pode apreendê-la e fazer que ela se submeta às formas da

⁷⁶ SAES, Décio. *A corrente althusseriana e o desenvolvimento do materialismo histórico*. Novos Rumos v. 51 n. 1, 2014, p. 9. Disponível em <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/8218>>.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 10.

⁷⁸ *Ibid.*, p. 9.

⁷⁹ ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 28.

luta das classes que, no sentido enfático, é sua existência histórica. Dizer que “a causa é ausente” significa portanto, no materialismo histórico, que a “contradição em última instância” *não está nunca pessoalmente presente* na cena da história (“a hora da determinação em última instância não soa jamais”) e não se pode submetê-la diretamente a “uma pessoa presente”. Ela é “causa”, mas no sentido dialético, que determina qual é, na cena da luta das classes, “o elo decisivo” ao qual foi submetida.⁸⁰

No tocante às pretensões desta pesquisa, a categoria da sobredeterminação também auxilia no desvelamento das raízes da problemática sob investigação, ao permitir a compreensão de que, por mais que o Estado (seu Aparelho Repressivo) intervenha constantemente para garantir a ordem social, à força, neutralizando a insurgência, consciente ou não de membros das classes dominadas, não é a repressão que garante, normalmente, a exploração de classes, a qual se dá, na verdade, na produção, sendo que é o processo de naturalização das relações sociais de produção, nas quais o trabalhador se vê numa situação de dependência do capital, que garante o funcionamento normal e a perpetuação das relações de exploração.

Assim, a retomada acerca da forma básica de funcionamento do modo de produção capitalista, bem como da sobredeterminação de suas instâncias, no caso, se mostrava necessária para tentar deixar em evidência que a forma social que adquire a violência estatal, bem como a ideologia que sua prática reproduz, estão estreitamente imbricadas com as especificidades das relações de exploração entre as classes em uma dada formação social e em um dado estágio do modo de produção.

2.2. O caráter contingente da violência organizada na luta de classes

O primeiro tópico permite verificar a importância da especificidade das relações sociais de produção e da configuração da luta de classes em curso para a compreensão dos fenômenos que ocorrem em uma formação social concreta, do que não escapam aqueles atinentes às práticas de violência organizada, cuja forma sobredeterminada está imbricada com as relações sociais de produção em que está inserida. Contudo, resta perquirir como se dá o uso da violência estatal organizada em meio à luta de classes.

Que a luta de classes é um processo histórico marcado por inúmeros episódios de brutal violência (no sentido estrito, de violência física direta propriamente dita), especialmente contra as classes dominadas, é algo inquestionável. Contudo, alguns

⁸⁰ Ibid., p. 98, nota 1.

questionamentos emergem da percepção sensível da violência no cotidiano: seria a violência inerente à luta de classes? E, mais especificamente, seria a violência um elemento essencial do modo de produção capitalista?

Em uma análise dos fenômenos imediatos, assistindo ao assassinato e ao encarceramento em massa de membros das classes subalternas, a perseguição e a repressão a movimentos e organizações de trabalhadores, de uma forma ou de outra⁸¹, é possível ser levado a crer que a dominação de classes é mesmo exercida através da violência direta, que sustenta o Poder de Estado. Contudo, tal conclusão é precipitada. Na verdade, as relações sociais de produção funcionam, na maior parte das vezes, sem a necessidade de intervenção estatal, quanto mais violenta. Isto é, “as pessoas andam sozinhas” e isso também não se dá somente por medo de uma possível repressão (prevenção geral ou função simbólica da pena). As relações sociais de produção são naturalizadas, de modo que o trabalhador se vê numa situação de dependência do capital, garantida e perpetuada pelas próprias condições de produção.

É nesse sentido que Marx, ao tratar da acumulação primitiva, diferencia a violência própria da instância econômica, que decorre das suas condições de produção, da violência física direta, “extraeconômica”. A primeira se trata de uma coerção muda, exercida constantemente pelas relações econômicas, enquanto a segunda é exercida apenas excepcionalmente no curso da luta de classes:

Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não têm nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. No evoluir da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas. A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às “leis naturais da produção”, isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital, dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada.⁸²

⁸¹ Diz-se “de uma forma ou de outra”, pois, tendo consciência de classe ou não, um sujeito que comete uma conduta definida como crime pode estar atacando diretamente elementos materiais fundamentais, que são, inclusive, condições históricas, próprias do capitalismo, como a propriedade privada (patrimônio), organização do trabalho, dentre outros, chamados de “bens jurídicos” pela dogmática do Direito Penal.

⁸² MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política* (Livro 1: o processo de produção do capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 808/809.

O que se pretende evidenciar é que a dominação de classes não é exercida necessariamente à força, física e diretamente. Pelo contrário, a exploração e a dominação de classes é realizada, primordialmente, através das relações sociais de produção. O que não significa que não há violência — longe disso —, pois a violência econômica é, por vezes, muito mais dolorosa do que a violência física diretamente empregada por agentes a serviço das classes dominantes. É difícil que uma chibata doa mais em uma mãe do que um filho passando fome ou, provavelmente, mais do que nove horas por dia de trabalho extenuante, na boca de um forno industrial. Frisa-se, contudo, que é uma violência diferente.

No caso do modo de produção capitalista, tem-se um trabalhador despojado dos meios de produção, que, para sobreviver e reproduzir sua existência, é obrigado a vender a única *mercadoria* da qual dispõe para tanto, isto é, sua própria força de trabalho. Esta é empregada nos processos produtivos pelo capitalista para produzir “*não só um valor de uso, mas uma mercadoria; não só valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor*”⁸³. É no processo de produção, portanto, que se encontram as raízes da exploração e da dominação.

Certo é, contudo, que esse tipo de relação social de produção necessita de determinadas condições: pressupõe que o trabalhador seja o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, que ele seja formalmente igual ao comprador da força de trabalho, bem como que ele possua exclusivamente essa mercadoria para vender, carecendo, assim, dos meios de produção e dos meios de subsistência para a realização de sua força de trabalho. E tais condições não surgiram naturalmente, como acentua Marx:

Uma coisa, no entanto, é clara: a natureza não produz possuidores de dinheiro e de mercadorias, de um lado, e simples possuidores de suas próprias forças de trabalho, de outro. Essa não é uma relação histórico-natural, tampouco uma relação social comum a todos os períodos históricos, mas é claramente o resultado de um desenvolvimento histórico anterior, o produto de muitas revoluções econômicas, da destruição de toda uma série de formas anteriores de produção social.⁸⁴

Marx aborda a questão da violência “extraeconômica” justamente ao tratar desse desenvolvimento histórico que levou à consolidação das condições necessárias para a efetivação das relações sociais de produção tipicamente capitalistas, posto que, esse sim, é caracterizado pelo uso massivo da violência direta. A gênese histórica da produção capitalista é marcada pela violência utilizada para expropriar dos trabalhadores os meios de produção, para submetê-los à disciplina necessária para o processo produtivo, assim como para impor um certo grau de dependência (compressão dos salários), destituindo-os de meios subsistência

⁸³ Ibid., p. 263.

⁸⁴ Ibid., p. 244.

e, com isso, obrigando-os a vender a força de trabalho para sobreviver, conforme bem expôs Marx:

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. [...] A burguesia emergente requer e usa a força do Estado para "regular" o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva.⁸⁵

Além disso, as relações de produção capitalistas tratam-se de relações de exploração não somente através do referido processo de extração de mais-valor, pois, como observa Althusser, a exploração exerce outros efeitos específicos na prática da própria produção, sob as espécies da divisão social do trabalho⁸⁶.

Acontece que o processo de produção envolve vários processos de trabalho, com seus respectivos postos de trabalho — inclusive para a direção e coordenação da produção —, os quais exigem graus de qualificação diversos e também correspondem ao estado dos meios de produção, sendo a unidade tecnológica, formada pelo objeto de trabalho e pelos instrumentos de trabalho, que comanda a definição desses postos⁸⁷. Nessa divisão do trabalho de produção é refletida, de forma brutal, a própria divisão em classes sociais, através da distribuição dos postos em função do grau de formação escolar, técnica ou profissional⁸⁸, como destaca Althusser, que também aborda o falso discurso da meritocracia:

Ora, na nossa sociedade de classes capitalista, esses postos são providos com base em uma divisão de classe implacável e insuperável. Os postos do “trabalho braçal”

⁸⁵ Ibid., p. 808-809.

⁸⁶ Impende esclarecer que Althusser utiliza de forma diversa o conceito de divisão social do trabalho utilizado por Marx, em suma: “[...] Marx emprega em *O capital* a expressão ‘divisão social do trabalho’ para designar o que propomos chamar de *divisão do trabalho social*, a saber, a divisão da produção social entre diferentes ramos: agricultura e indústria e, em seguida, diferentes ramos da indústria. [...] designaremos por *divisão social* do trabalho o efeito das relações de produção enquanto relações de exploração no próprio âmago do processo de produção.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 57).

⁸⁷ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 59.

⁸⁸ “Para modificar a natureza humana de modo que ela possa adquirir habilidade e aptidão num determinado ramo do trabalho e se torne uma força de trabalho desenvolvida e específica, faz-se necessária uma formação ou um treinamento determinados, que, por sua vez, custam uma soma maior ou menor de equivalentes de mercadorias. Esses custos de formação variam de acordo com o caráter mais ou menos complexo da força de trabalho. Assim, os custos dessa educação, que são extremamente pequenos no caso da formação de trabalho comum, são incluídos no valor total gasto em sua produção.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política* (Livro 1: o processo de produção do capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 246-247).

operário e alguns postos de técnicos e pequenos quadros (contramestres e, a rigor, chefes de seção) são ocupados de forma vitalícia por membros da classe operária. Quanto aos outros postos, de organização um pouco superior, em seguida, de “concepção” e de direção parcial do processo de trabalho, são monopolizados por membros de outras camadas sociais, engenheiros e técnicos, quadros médios e superiores; enfim, os postos mais importantes pelos próprios capitalistas ou seus representantes diretos.

A divisão em classes sociais está, portanto, presente na divisão, organização e direção do processo de produção, pela distribuição dos postos em função da classe social (e da correspondente “formação” escolar mais ou menos “curta” ou longa) dos indivíduos que os ocupam.

Que a maioria desses indivíduos, engenheiros, quadros superiores e, até mesmo, Diretores, sejam em número cada vez maior simples assalariados, não altera em nada a questão. Entre os assalariados, existem diferenças de classe porque não é a origem da remuneração que determina a classe social de cada um. O fato de que essa divisão em classes exerça esses efeitos implacáveis na divisão do trabalho manifesta-se, de maneira notável, no sentido de que somente raros operários chegam a subir alguns escalões, qualificar-se um pouco melhor graças a esforços muito rudes — mas o operário que se torna engenheiro e, por maior força de razão, diretor, é na nossa sociedade uma peça de museu que é exibida para fazer crer na “possibilidade” do impossível, para fazer crer que as classes sociais não existem e que é possível, quando se nasce e se é operário, “elevar-se acima de sua classe”. A realidade bem simples e nua protesta contra essas exibições escandalosas.⁸⁹

Althusser procura, assim, desmascarar a ideologia tecnicista, que reduz o que se passa no processo de produção a fenômenos puramente técnicos, chamando a atenção para a necessidade de se empreender uma análise do sistema capitalista como um todo para examinar o que ocorre em uma empresa, já que o fato de a massa dos trabalhadores braçais ter como origem as classes dominadas não se explica pelo funcionamento próprio dela (empresa), mas por um sistema exterior, ligado ao nível de formação educacional do sujeito.

Dessa maneira, observa-se que há uma segregação interior a todo processo de produção, realizada através do nível de qualificação do trabalhador, que tem por fundo uma questão eminentemente de classe. Ora, aos membros das classes subalternas são relegados os postos de trabalho mais braçais, em razão de suas condições materiais de existência, em que lhes é imposto certo grau de dependência pelo processo histórico de privação dos meios subsistência, que os obriga a vender a força de trabalho desde cedo para sobreviverem⁹⁰. Essa condição histórica, veiculada como questão puramente técnica por certas ideologias

⁸⁹ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 59-60.

⁹⁰ Vale salientar que outros fatores intervêm no processo de aprendizado, como a “desorganização familiar” e a “má-fé da instituição escolar” bem apontados de modo descritivo no livro a “A Ralé brasileira: quem é e como vivem”, as quais também se tratam de efeitos atinentes aos Aparelhos Ideológicos de Estado. Nota-se como a questão da reprodução da qualificação da força de trabalho no modo de produção capitalista tende a se dar cada vez mais fora da produção, diferentemente do que ocorria nas formações sociais escravistas e feudal, sendo possível perceber neste caso o deslocamento do sistema escolar no todo complexo estruturado, assumindo posição de maior grau de sobredeterminação (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 254).

burguesas, se traduzem, ainda, no interior de uma unidade produtiva, em relações hierárquicas de autoridade.

Nessas relações hierárquicas de autoridade é que se constata uma latente dominação, exploração de classes, que funciona a partir de uma repressão exercida no interior da própria divisão do trabalho, e por seus próprios agentes, sem que se recorra a qualquer agente policial, como enuncia Althusser:

Mas, na massa de seus efeitos, o monopólio oficial de certos saberes, e a proibição prática dos mesmos “saberes” para os operários, mantém nas relações de uma “divisão do trabalho” declarada puramente técnica, a onipotência da divisão social das relações de produção, pela autoridade dos primeiros sobre os segundos. Com efeito, não existe divisão, organização e direção do trabalho, sem relações hierárquicas de autoridade. Ora, a autoridade está sempre do mesmo lado e são sempre os mesmos que a exercem e sempre os mesmos que a suportam, praticamente por toda a vida.

3) Eis a prova: em qualquer fábrica, a organização do processo de trabalho baseia-se sempre no exercício da sanção dessa dominação de classe, em uma repressão que nada deve aos policiais porque se exerce no próprio interior da divisão do trabalho e por seus próprios agentes. Não há nada a fazer, no pressuposto de que a empresa não comporte um pessoal “ultramoderno” formado nas técnicas pseudocientíficas da “psicossociologia” das “human-relations”, e até mesmo nesse caso, no pressuposto de que não existam funções de vigilância e repressão que podem ser ou não acumuladas por agentes encarregados da organização do trabalho: quadros, engenheiros, etc. Multas, mudanças de posto, atribuição ou supressão de bonificações, dispensas constituem o quinhão cotidiano dos operários. A esse nível, trava-se uma surda luta de classes. [...]

Na repressão interna, exercida sobre assalariados por assalariados, estes últimos sob as ordens da diretoria, que é sempre uma diretoria de classe que pratica na empresa uma política de exploração e de superexploração, completa-se a demonstração prática de que a divisão puramente “técnica” do trabalho não passa da máscara de uma divisão completamente diferente, a divisão social, efeito da divisão de classes. Não é por acaso que os operários dizem tão bem que o engenheiro é “um pedaço de patrão”.⁹¹

Na tradição teórica marxista, foram Georg Rusch e Otto Kirchheimer que se incumbiram do primeiro trabalho de pesquisa de fôlego que demonstra como a violência de classe organizada está intimamente relacionada às fases do desenvolvimento econômico. A correlação é evidente, mesmo que, obviamente, não se limite a uma determinação simples da instância econômica, frise-se. Por exemplo, ao tratar do precário sistema de punição da Alta Idade Média, os referidos autores sublinham que a função principal do incipiente direito criminal à época era evitar guerras privadas, pois o crime era visto como um ato de guerra, envolvendo, automaticamente, parentes e súditos:

O direito criminal desempenhava um papel importante neste processo como forma de preservação da hierarquia social. Tradição, um bem equilibrado sistema de

⁹¹ Ibid., p. 61-62.

dependência social e conhecimento religioso da ordem estabelecida eram salvaguardas suficientes e eficientes. A ênfase principal do direito criminal residia na manutenção da ordem pública entre iguais em *status* e bens. Se no calor do momento ou num estado alterado alguém cometia uma ofensa contra a decência, a moral vigente ou a religião, ou injuriasse ou matasse seu vizinho — violação de direitos de propriedade não contava muito nessa sociedade de senhores de terra —, uma reunião solene de homens livres era montada para proceder ao julgamento e fazer o culpado pagar *Wergeld* ou expiar a culpa, de modo que a vingança das partes injuriadas não evoluísse para o sangue ou a anarquia. Há um provérbio inglês que diz: "Suborne a lança ou exiba-a" ["Buy off the spear or bear it"]. A principal dissuasão para o crime era o medo da vingança pessoal da parte injuriada. O crime era visto como uma ação de guerra. Na ausência de um poder central forte, a paz social era ameaçada por pequenas querelas entre vizinhos, na medida em que essas discórdias envolviam automaticamente parentes e súditos. A preservação da paz era, portanto, a preocupação primordial do direito criminal.⁹²

Sendo os súditos os agentes da produção, uma guerra privada poderia culminar num elevado número de óbitos deles, o que, dentro de uma mesma unidade produtiva, poderia significar um comprometimento do modo de produção local. No entanto, ressaltam os autores que a tradição, o sistema de dependência social e o conhecimento religioso da ordem eram suficientes e eficientes para a preservação da hierarquia social.

É possível perceber, então, que, assim como Marx expôs com relação ao modo de produção capitalista, no modo de produção feudal, em seus diferentes estágios, a coerção organizada pode servir à dominação de classes, mas não é o que desempenha o papel primordial para a manutenção das relações sociais de exploração, como ocorria geralmente em um modo de produção escravista.

Mas, o que são esses importantes mecanismos sociais que, apesar de se relacionarem com a esfera econômica, apresentam-se aparentemente externos a ela e podem, até, condicioná-la em um efeito de retorno, dispensando o uso de violência direta para a dominação de classes? Ideologias.

Nas passagens citadas, quando Marx fala em educação, tradição e hábito, ou quando Georg Rusch e Otto Kirchheimer falam em tradição, dependência social e conhecimento religioso, se está diante de elementos essenciais para a manutenção das relações sociais de exploração, isto é, para que a dominação de classes seja exercida de forma velada, naturalizada, contribuindo sobremaneira para a reprodução das condições necessárias para a perpetuação do modo de produção.

É possível constatar, portanto, que a violência direta não é essencial para o funcionamento do modo de produção capitalista, que, normalmente, tem as condições para a realização e para a reprodução das suas relações sociais de produção garantidas pela

⁹² RUSCHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia - Revan, 2004, p. 24.

submissão dos sujeitos a uma Ideologia dominante, que, assim como qualquer ideologia, deflui da materialidade das relações sociais de produção capitalista, como bem enuncia Althusser:

A produção-exploração funciona também por meio da ideologia burguesa do "trabalho" cujos efeitos atingem, em primeiro lugar, os operários já que se trata de uma ideologia da luta de classe capitalista. Essa ideologia que "leva os operários na conversa" compreende essencialmente os seguintes elementos, que são outras tantas ilusões e imposturas, afinal, "bem-sucedidas" enquanto não forem combatidas pela luta de classe operária: 1) A ilusão jurídica burguesa segundo a qual "o trabalho é pago segundo o seu valor"; 2) A ideologia jurídico-moral correspondente de que é necessário "respeitar seu contrato" de trabalho e, através dele, as regras da ordem interna da empresa; e 3) A ideologia economicista-tecnicista de que "é necessário que existam postos diferentes na divisão do trabalho" e tais indivíduos para ocupá-los. Essa ideologia contribui muito mais do que a repressão para "levar os operários na conversa".

A produção-exploração funciona, por último, com o complemento de certas medidas de repressão, umas espontâneas, outras muito refletidas (pelos "patrões de combate": vigias + "sindicatos da casa", cf. Simca e Citroën).⁹³

Assim, a constatação de que a exploração não é normalmente garantida pela violência direta, extraeconômica, mas, primordialmente, pela dependência das condições de produção, naturalizadas por interpelações ideológicas, coloca em evidência a importância da esfera ideológica para a compreensão da dominação de classes e, conseqüentemente, para ter melhor clareza na atuação em meio à luta de classes.

Antes de adentrar no que Althusser chamou de ideologia jurídico-moral e examinar sua relação com o que se procura identificar como uma ideologia punitiva, contudo, é preciso esclarecer sua posição acerca do conceito de ideologia e suas implicações.

3. AS FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS E SUA ARTICULAÇÃO

O conceito de ideologia é tormentoso, não só no âmbito da teoria marxista, gerando, por vezes, muita confusão. Mas o incrível poder de adaptação histórica do modo de produção capitalista, que contraria as previsões mais otimistas de que não se sustentaria por longo período, torna praticamente inevitável que qualquer análise que pretenda compreender os complexos mecanismos de dominação passe por esse campo.

A maioria dos autores faz referência à Destutt de Tracy, um filósofo iluminista francês, como precursor do termo ideologia, que a designava, em síntese, como a ciência ou o

⁹³ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 65.

estudo da origem e da formação das ideias, como a própria etimologia indica, tendo tido seu trabalho publicado em quatro volumes com o nome *Elementos da ideologia* (1801-1815).

Contudo, ao termo foram atribuídas muitas e diversas conotações ao longo da história. Terry Eagleton, que dedicou uma obra para o estudo do conceito de ideologia (*Ideologia*, 1997), protestando contra a sua supressão dentre os intelectuais, justamente por também perceber que a deficiência de análise nesse campo tem sérias implicações políticas, ao iniciar seu trabalho, chega a listar uma multiplicidade de definições que circulam sobre esse termo:

- a) o processo de produção de significados, signos e valores na vida social;
- b) um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social;
- c) ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- d) ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- e) comunicação sistematicamente distorcida;
- f) aquilo que confere certa posição a um sujeito;
- g) formas de pensamento motivadas por interesses sociais;
- h) pensamento de identidade;
- i) ilusão socialmente necessária;
- j) a conjuntura de discurso e poder;
- k) o veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo;
- l) conjunto de crenças orientadas para a ação;
- m) a confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal;
- n) oclusão semiótica;
- o) o meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social;
- p) o processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural.⁹⁴

Não é o objetivo deste trabalho discorrer sobre os diversos sentidos já atribuídos ao termo *ideologia* e suas respectivas polêmicas. A intenção, aqui, é demonstrar a tradição teórica que culmina no conceito de ideologia do qual se vale esta pesquisa, para tentar investigar mais detidamente uma ideologia em específico, a ideologia punitiva. Basta, para tanto, resgatar os sentidos mais característicos que o termo teve na tradição teórica marxista. Apesar de não mencioná-lo, a temática começa a ser tratada por Marx nos “Manuscritos econômicos filosóficos de 1844”, onde resgata a tradição do pensamento moderno, dos contratualistas até Hegel, tendo a alienação como uma de suas categorias principais, como identifica Luiz Eduardo Motta:

A alienação da liberdade do homem ao poder absoluto do Estado é um dos temas centrais de Hobbes em *De cive* (1993) e no *Leviatã* (1983). Locke, em *O segundo tratado do governo civil* (1998), também trata da alienação, embora num escopo menor ao de Hobbes, ao focar a questão do homem em relação à propriedade e ao trabalho. Rousseau (1978) também, no *Contrato social*, afirma que a emergência da civilização alienou o homem da sua liberdade, e somente com a formação de uma *Vontade Geral* o homem a recuperaria, embora alienasse para a *Vontade Geral*, i.e, a *Soberania*, a sua vontade (ou apetite) individual. Mas é em Hegel que o jovem Marx

⁹⁴ EAGLETON, Terry. *Ideologia: Uma Introdução*. São Paulo: Unesp/Boitempo, 1997, p. 15-16.

vai buscar o seu fundamento para definir a alienação do trabalho. Para Hegel, a alienação tem um estatuto ontológico entre o homem e o objeto. A alienação é então entendida como um processo infinito, correspondendo ao momento da negação; neste sentido, ela não é só necessária, mas também participa na progressão do movimento dialético pelo qual o ser humano pode conseguir a externalização da autoconsciência e adquirir novos conteúdos.⁹⁵

Está sob forte influência hegeliana, portanto, a concepção do conceito de alienação⁹⁶, que pode ser entendido como um prelúdio da abordagem de Marx acerca da temática ideológica, na medida em que envolve a questão da *consciência* que os homens tem de si e a dominação exercida pelos próprios homens, por meio de sua atividade produtiva. O trabalho estranha o homem de si mesmo e da natureza, o estranha de seu gênero humano. O trabalho estranhado: “Faz-lhe da vida genérica apenas um meio da vida individual. Primeiro, estranha a vida genérica, assim como a vida individual. Segundo, faz da última em sua abstração um fim da primeira, igualmente em sua forma abstrata e estranhada.”⁹⁷. Esse trabalho estranhado é o meio a partir do qual a atividade produtiva de um homem é apropriada por outro homem, sendo que “o comportamento efetivo, prático do trabalhador na produção e com o produto (como estado espiritual) aparece no não trabalhador que está diante dele como *comportamento teórico*”⁹⁸.

Mas o termo *ideologia* surge pela primeira vez com Marx em 1845, em um texto que permaneceu inédito até 1932, *A Ideologia Alemã*, de onde é retirado o sentido mais comumente atribuído a Marx. Com isso, Marx e Engels atribuem um novo sentido ao conceito para fazer um acerto de contas com o pensamento de sua época, sendo perceptível uma clara

⁹⁵ MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Grama: FAPERJ, 2014, p. 65-66.

⁹⁶ A compreensão da categoria da alienação perpassa pela análise que Marx faz nos *Manuscritos econômicos filosóficos de 1844* do estranhamento do trabalho, isto é, do fato de que a atividade do trabalhador pertence a outro, como explicita em uma famosa passagem: “Primeiro, que o trabalho é externo (äusserlich) ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua physis e arruina o seu espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é portanto voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza (Fremdheit) evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer, fuge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício, de mortificação. Finalmente, a externalidade (Äusserlichkeit) do trabalho aparece para o trabalhador como se [o trabalho] não fosse seu próprio, mas de um outro, como se (o trabalho) não lhe pertencesse, como se ele no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a um outro. Assim como na religião a auto-atividade da fantasia humana, do cérebro e do coração humanos, atua independentemente do indivíduo e sobre ele, isto é, como uma atividade estranha, divina ou diabólica, assim também a atividade do trabalhador não é a sua auto-atividade. Ela pertence a outro, é a perda de si mesmo.” (MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 82-83)

⁹⁷ MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 84.

⁹⁸ Ibid., p. 90.

mudança de enfoque na sua abordagem, na qual é abandonada a ideia da essência humana, central na formulação do conceito de alienação que aparece nas suas obras de juventude⁹⁹. Trata-se de um sentido negativo, que se refere a uma falsa consciência¹⁰⁰ ou uma relação imaginária, expressão ideal, das condições materiais. As ideias dominantes são a expressão das relações materiais que fazem de uma classe a dominante, correspondendo, assim, às ideias das próprias classes dominantes, que detêm não só os meios de produção materiais, mas também dispõe dos meios de produção intelectual (espiritual):

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação. Os indivíduos que compõem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que eles o fazem em toda a sua extensão, portanto, entre outras coisas, que eles dominam também como pensadores, como produtores de ideias, que regulam a produção e a distribuição das ideias de seu tempo; e, por conseguinte, que suas ideias são as ideias dominantes da época. Por exemplo, numa época e num país em que o poder monárquico, a aristocracia e a burguesia lutam entre si pela dominação, onde portanto a dominação está dividida, aparece como ideia dominante a doutrina da separação dos poderes, enunciada então como uma “lei eterna”.¹⁰¹

⁹⁹ É sabido que Althusser foi o responsável por suscitar a polêmica da existência de uma profunda ruptura no pensamento de Marx, em que haveria uma diferenciação clara entre suas obras de juventude e aquelas que seriam as de sua maturidade, ligada especialmente à virada de seu enfoque filosófico humanista, fortemente influenciado por Hegel e Feuerbach, para uma análise mais científica, como defende em artigos reunidos no seu célebre livro *Por Marx*, valendo destacar aquele que trata diretamente sobre o jovem Marx [*Sobre o jovem Marx* (questões de teoria)] e acerca dos Manuscritos de 1844 (*Os manuscritos de 1844*, de Karl Marx (Economia política e filosofia)]. Apesar de desenvolver e retificar em alguns pontos suas posições, Althusser continua firme na defesa do corte epistemológico que ocorre em Marx, como se observa em “Elementos de Autocrítica”, constante em *Posições I* (ALTHUSSER, 1978).

¹⁰⁰ A expressão “falsa consciência” é comumente utilizada para designar o sentido que aparecia em Marx, neste período, que tem em *A ideologia alemã* seu marco, mas não aparece literalmente em tal obra, sendo oriunda da síntese feita por Engels em sua carta a Franz Mehring, na qual dispõe: “A ideologia é um processo que, com efeito, é completado com consciência pelo chamado pensador, mas com uma **consciência falsa**. As forças impulsionadoras [Triebkräfte] propriamente ditas que o movem permanecem-lhe desconhecidas; se não, não seria, precisamente, processo ideológico nenhum. Ele [o pensador] imagina, portanto, forças impulsionadoras falsas ou ilusórias. Porque o [processo] é um processo de pensamento, ele deduz tanto o seu conteúdo como a sua forma do puro pensar, quer do seu próprio quer do dos seus antecessores. Ele trabalha com mero material de pensamento [Gedankenmaterial], que, sem dar por isso, toma como produzido pelo pensar e, aliás, não investiga mais [se ele tem] uma origem mais afastada, independente do pensar; e, com efeito, isso é para ele evidente, porque, para ele, todo o agir [Handeln], porque mediado pelo pensar, parece também em última instância fundado no pensar.” (Carta a Franz Mehring, disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1893/07/14.htm>).

¹⁰¹ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Trad. Rubens Enderle; Nélcio Schneider; Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 47.

Observa-se como a problemática da ideologia não está mais relacionada ao resgate da essência humana, estranhada pelo trabalho, mas à determinação da vida material sobre a “espiritual”.

O conceito continua a ser trabalhado e, em Marx, vai se ampliando, como se observa quando, em 1859, no prefácio da “Contribuição à Crítica da economia política”, justamente onde está a repisada passagem da metáfora da base e superestrutura, assimila essa a formas ideológicas, por meio das quais, contudo, os homens podem tomar consciência da luta de classes:

Quando se consideram tais transformações, convém distinguir sempre a transformação material das condições econômicas de produção — que podem ser verificadas fielmente com ajuda das ciências físicas e naturais — e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas sob as quais os homens adquirem consciência desse conflito e o levam até o fim.¹⁰²

Extraí-se daí uma concepção mais positiva do conceito de ideologia nos clássicos, que também pode ser percebida, dentre outras obras históricas, em “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte”, onde aborda o papel do simbolismo político como ideologia e suas funções sociais na revolução de 1848¹⁰³.

Muito em razão de não terem tido acesso ao texto *A ideologia alemã*, toda uma geração de marxistas (II e III Internacional) provavelmente adotou um sentido mais positivo para o termo, de modo que a ideologia seria um sistema ou um conjunto de ideias produto de um grupo ou classe social, de maneira que poderia se tratar tanto de uma ideologia burguesa, quanto de uma ideologia proletária, como se observa na própria terminologia utilizada por Lenin.

É possível perceber, ainda, um resgate ao conceito de alienação em obras de maturidade de Marx, conforme se depreende da sua análise acerca do caráter fetichista da mercadoria em *O Capital*:

O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à

¹⁰² MARX, Karl, 1818-1883. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 48.

¹⁰³ Ver: CODATO, Adriano. O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação. *Política & Sociedade*. Florianópolis, v. 15, n 32, Jan./Abr. 2016, p. 311-331.

margem dos produtores. É por meio desse quiproquó que os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis ou sociais. A impressão luminosa de uma coisa. Sobre o nervo óptico não se apresenta, pois, como um estímulo subjetivo do próprio nervo óptico, mas como forma objetiva de uma coisa que está fora do olho. No ato de ver, porém, a luz de uma coisa, de um objeto externo, é efetivamente lançada sobre outra coisa, o olho. Trata-se de uma relação física entre coisas físicas. Já a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho em que ela se representa não tem, ao contrário, absolutamente nada a ver com sua natureza física e com as relações materiais [dinglichen] que dela resultam. É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.¹⁰⁴

Fato é que o conceito de ideologia vai se ampliando ao longo das obras de Marx, sendo possível concluir que ele acaba por abranger o sentido negativo de véu místico, falseamento, que aparece desde *A Ideologia Alemã*, mas não se reduz a isso, perdendo um certo instrumentalismo da ideologia pelas classes dominantes para uma noção cada vez mais fundamentada nas práticas materiais.

Althusser, que fornece para este trabalho os principais aportes teóricos para a formulação da problemática, também reformula e desenvolve o conceito de ideologia ao longo de sua trajetória intelectual. Em um primeiro momento, marcado pela publicação de *Por Marx* em 1965, ele concebe a ideologia como um sistema de representações que tem sentido, nessa fase de sua obra, através da sua oposição à ciência, por exemplo:

Basta saber muito esquematicamente que uma ideologia é um sistema (com sua lógica e seu rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos, conforme o caso) dotado de uma existência e de um papel históricos no interior de uma sociedade dada. Sem entrar no problema das relações de uma ciência com seu passado (ideológico), digamos que a ideologia como sistema de representações se distingue da ciência pelo fato de que, nela, a função prático-social prevalece sobre a função teórica (ou função de conhecimento).¹⁰⁵

Esse primeiro sentido que aparece nas obras de Althusser é o grande alvo das críticas que lhe são dirigidas neste campo¹⁰⁶, em face de sua postura eminentemente epistemológica.

Nessa abordagem, a ideologia é tratada como a pré-história da ciência, sendo que esta nasce e se desenvolve excluindo a ideologia, em um processo conflituoso, mas interdependente, de maneira que cada conhecimento científico traz consigo uma ideologia nova enquanto tenta destruir a anterior. Essa contradição entre ciência e ideologia traz à tona

¹⁰⁴ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política* (Livro 1: o processo de produção do capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 147.

¹⁰⁵ ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 192.

¹⁰⁶ Sobre a crítica, ver: VAISMAN, E. Althusser: Ideologia e Aparelhos de Estado. *Velhas e Novas Questões. Projeto História*. São Paulo, v. 33, dez. 2006.

outra categoria utilizada por Althusser, consistente na *ruptura epistemológica*, cujos aspectos auxiliam na compreensão dessa complexa relação entre ciência e ideologia, conforme esclarece Francisco Sampedro:

Nesse ponto preciso, convém abordar três aspectos referentes à questão da ruptura epistemológica. A primeira diz respeito à relação ciência-ideologia no próprio domínio da "ruptura epistemológica" e nos obriga a pensar que a ciência não progride em direção a novos domínios a não ser a partir da sua própria relação interna com o ideológico mesmo. Mais claramente: o obstáculo da ciência e o seu objeto não formam mais que uma unidade. Obviamente, qual seria o objeto da ciência senão um obstáculo a superar? O segundo se refere ao que podemos denominar de resistência da ideologia. A ideologia resiste à ciência com um tipo de tenacidade do não-demonstrável que não se pode eliminar de todo no interior da fenda aberta pelo corte epistemológico. Sendo a ciência um processo de transformação, a ideologia seria o "resto" inconsciente que pretende arraigar-se em um processo de repetição, análogo à *Wiederholungszwang* freudiana: à "compulsão de repetição" como fator irredutível e caráter conservador de uma estrutura, por mais que as provas da realidade a demintam continuamente. E, finalmente, o terceiro, que consistiria na "ideologização" da ciência; sem mais nem menos que a postulação da ciência como alternativa absoluta da ideologia, que deriva do interesse fundamentalmente ideológico da tecnocracia. Que a ideologia seja a companheira surda da ciência - como Althusser nos ensina - tem aqui o sentido de que o pensamento tecnocrático se constitui na ideologia do presente.¹⁰⁷

Neste aspecto, percebe-se que o sentido atribuído por Althusser encontra-se próximo daquele expressado como falsa consciência, como ressalta Flavio Roberto Batista ao examinar suas distintas abordagens sobre o conceito:

Nessa fase da obra de Althusser, portanto, a ideologia é ainda assimilada ao engano, ou, na fórmula popularizada por Engels, à "falsa consciência". Trata-se, porém, de um tipo especial de engano, caracterizado por se encontrar numa relação de oposição — seria possível dizer, até, numa contradição determinada, à maneira da dialética hegeliana — com a ciência. A postura epistemológica que sustenta esta percepção abrange uma visão pré-hegeliana da produção do conhecimento, que desconsidera a superação da ideia de verdade como conformidade pela ideia de verdade como processo e, portanto, desconsidera a possibilidade de uma epistemologia não individualista.¹⁰⁸

Posteriormente, em sede de autocrítica, reconhece seu equívoco com relação às suas formulações a respeito da oposição ciência e ideologia, classificando-o como "teoricismo" e evidenciando que ele decorreu, mesmo, da obra *A ideologia Alemã*:

Porque tratava-se aí, em face da ciência, de colocar em cena uma noção marxista muito importante, mas muito equívoca, e justamente no seu equívoco enganador da

¹⁰⁷ SAMPEDRO, Fernando. *A teoria da ideologia em Althusser*. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) *Presença de Althusser*. Campinas: Unicamp, 2010, p. 34.

¹⁰⁸ BATISTA, Flavio Roberto. O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias. *Verinotio*, n. 19, Ano X, 2015, p. 100.

Ideologia Alemã, onde ela desempenha, sob uma única apelação indiferenciada, dois papéis diferentes, aquele de uma categoria filosófica de um lado (ilusão, erro) e aquele de um conceito científico de outro (formação da superestrutura): a noção de ideologia. E pouco importa que a *Ideologia Alemã* autorize bem essa confusão: pois Marx dela se libertou, o que nos permite criar a armadilha. Tratava-se, de fato, de colocar no lugar essa noção equivocada de ideologia sobre a cena racionalista da oposição entre o erro e a verdade. E assim, reduzindo a ideologia ao erro, e na volta, batizando o erro ideologia, dar a esse teatro racionalista portes marxista usurpados.¹⁰⁹

Não obstante, e o que interessa, Althusser desenvolve seu conceito de ideologia quando elabora sua teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado, formulando-o nos seguintes termos: “A ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”¹¹⁰. Nesse conceito, percebe-se tanto um sentido negativo quanto positivo, estando o primeiro ligado à categoria da “representação” e o segundo à materialidade da ideologia.

A primeira tese inserida no conceito, “os homens representam, sob uma forma imaginária, suas condições de existência”, remete ao conceito trabalhado por Marx em suas obras de juventude, não só na já referida *A ideologia Alemã*, mas também em *A questão judaica* e *Os manuscritos de 44*, nos quais Marx defende a ideia feurbachiana de que os homens formam uma representação alienada de suas condições de existência, porque essas condições são, em si mesmas, alienantes¹¹¹.

Contudo, Althusser ressalta que essa representação não traduz as condições de existência reais, mas a relação entre o sujeito e essas condições reais, o que explica a deformação imaginária da representação ideológica do mundo real, justificando a inserção dos termos “relação imaginária dos indivíduos” no conceito enunciado. Isso auxilia na superação da questão relativa à *causa* dessa deformação imaginária das relações reais, que não pode ser entendido como um simples conluio deliberado de certos grupos para efetivar uma dominação através de mentiras¹¹², ou mesmo com o entendimento depreendido da concepção negativa do

¹⁰⁹ ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 91-92.

¹¹⁰ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 277.

¹¹¹ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 278.

¹¹² Neste ponto, a rejeição do caráter puramente instrumental da ideologia já vinha sendo anunciada por Althusser há mais tempo, como se depreende do texto “Marxismo e Humanismo”, datado de outubro de 1963: “É nessa sobredeterminação do real pelo imaginário e do imaginário pelo real que a ideologia é, em seu princípio, ativa, que ela reforça ou modifica a relação dos homens com suas condições de existência, nessa relação ela mesma imaginária. Decorre daí que essa ação jamais pode ser puramente instrumental: os homens que se serviriam de uma ideologia como de um puro meio de ação, de uma ferramenta, encontram-se presos nela, tomados por ela no momento mesmo em que se servem dela, e acreditam ser seus senhores incontestes.” (ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 194)

jovem Marx, em que a causa seria a própria alienação material que reina nas condições de existência dos homens.

O problema se resolveria com a segunda tese que integra o conceito althusseriano de ideologia, segundo a qual essa tem uma existência material. É nessa linha que Althusser sustenta que seria indispensável acrescentar algo à definição clássica do Estado como aparelho de Estado, reconhecendo-se ao lado do Aparelho repressor de Estado o que designa por Aparelhos Ideológicos de Estado:

Um Aparelho ideológico de Estado é um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes, definidas. Nas instituições, organizações e práticas desse sistema é realizada toda a Ideologia de Estado ou uma parte dessa ideologia (em geral, uma combinação típica de certos elementos). A ideologia realizada em um AIE garante sua unidade de sistema ‘ancorada’ em funções materiais, próprias de cada AIE, que não são redutíveis a essa ideologia, mas lhe servem de “suporte”.¹¹³

Desse conceito, urge trazer à tona alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar, observa-se que a cada AIE correspondem instituições e organizações que compõem um sistema complexo próprio para cada ideologia, do que pouco importa se tratam-se de entidades públicas ou privadas, já que esses títulos jurídicos são abstrações formais de conteúdos que dizem respeito às relações de classe, sendo elas o elemento central na caracterização de um Estado, como pontua Althusser citando Gramsci, que concebeu essa advertência no marxismo:

Como marxista consciente, Gramsci já estava prevenido contra essa objeção. A distinção entre público e privado é uma distinção intrínseca ao direito burguês e válida nos campos (subordinados) em que o direito burguês exerce seus “poderes”. O domínio do Estado escapa-lhe porque este está “além do Direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é público nem privado; pelo contrário, é a condição de qualquer distinção entre público e privado. Digamos a mesma coisa referindo-nos, desta vez, aos nossos Aparelhos Ideológicos de Estado. Pouco importa se as instituições que os realizam sejam “públicas” ou “privadas”. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem “funcionar”, perfeitamente, como Aparelhos Ideológicos de Estado.¹¹⁴

Além disso, destaca-se que a ideologia de cada AIE não só é realizada em instituições e práticas materiais, mas também são lastreadas em realidades não ideológicas. Como a Família, que é o elo da reprodução biológica, mas também pode exercer um papel de unidade de produção ou unidade de consumo, explicitando que uma ideologia pode estar ancorada em

¹¹³ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 100-101.

¹¹⁴ Ibid., p. 264.

práticas que não são redutíveis à ideologia que um determinado Aparelho Ideológico serve de suporte.

Por outro lado, Althusser sustenta que “não são as instituições que ‘produzem’ as ideologias correspondentes; pelo contrário, são determinados elementos de uma Ideologia (a Ideologia de Estado) que se ‘se realizam’ ou ‘existem’ em instituições correspondentes, e suas práticas”¹¹⁵. Isso não significa, contudo, que ele não reconheça que as instituições *produzem*, internamente e em suas práticas, formas de ideologia, mas as distingue dos elementos determinados da Ideologia de Estado que se realizam e existem em determinado Aparelho e suas práticas, a qual denomina de Ideologia Primária, e as ideologias que, enquanto *produtos* das práticas em ação nessas instituições, seriam subprodutos das ideologias primárias e, assim, as denomina de ideologias secundárias ou subordinadas¹¹⁶.

Além disso, a materialidade das ideologias não se limita ao fato de que existem em um aparelho e em suas práticas, mas perpassa também pela compreensão de que, no funcionamento de uma ideologia, as *ideias* de um sujeito existem ou devem existir em seus atos, ele deve “agir segundo suas ideias” e, quando isso não ocorre, a própria ideologia atribui outras ideias correspondentes aos atos que ele executa, que podem ser, até mesmo, maus. Althusser entende, assim, que a existência das ideias de um sujeito é material, no sentido de que “suas ideias são seus atos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que, por sua vez, são definidos pelo Aparelho Ideológico material do qual dependem as ideias desse sujeito”¹¹⁷. Nessa esteira, ele propõe a própria eliminação do termo *ideias* na investigação, já que a existência delas estaria inscrita nos atos das práticas regulamentadas pelos rituais definidos, em última instância, por um Aparelho Ideológico. Enuncia, desta forma, como o sujeito age a partir da ideologia: “a ideologia existente em um Aparelho Ideológico material, que prescreve práticas materiais regulamentadas por um ritual material, as quais existem nos atos materiais de um sujeito que age com plena consciência, segundo sua crença”¹¹⁸.

Com efeito, defluem dessas considerações duas teses: toda prática existe por meio de e sob uma ideologia; e toda ideologia existe pelo sujeito e para os sujeitos. Desse modo, a categoria de sujeito seria constitutiva de toda ideologia, enquanto esta tem por função constituir indivíduos concretos como sujeitos. Há, portanto, uma dupla constituição das

¹¹⁵ Ibid., p. 105.

¹¹⁶ Ibid., p. 106.

¹¹⁷ Ibid., p. 282.

¹¹⁸ Ibid., p. 283.

categorias de sujeito e ideologia, que levam Althusser a dizer que o homem é, por natureza, um animal ideológico¹¹⁹.

O mecanismo principal de funcionamento da ideologia na constituição dos sujeitos é o reconhecimento/desconhecimento ideológico, cuja prática ritual é corriqueira na vida cotidiana, como no célebre exemplo de Althusser em que o policial interpela o sujeito com um “psiu, você aí”, e este se volta por reconhecer que a interpelação se dirigia a ele. O que Althusser pretende estabelecer é que todos os indivíduos são sempre-já sujeitos, pois as ideologias *interpelam* os indivíduos concretos como sujeitos concretos desde muito antes de nascerem (sempre) — conforme procura demonstrar invocando a psicanálise freudiana e trazendo o exemplo do ritual ideológico que envolve a expectativa do nascimento, no qual são envolvidas uma série de formas ideológicas, como os sentimentos, além de outras questões mais objetivas como nome e sexo, que configuram, desde então, uma estrutura ideológica familiar em que o futuro-sujeito *deverá* se posicionar.

Ainda, Althusser ressalta que a interpelação dos indivíduos como sujeitos funciona de forma duplamente especular, em que toda ideologia possui um centro, no qual há um Sujeito Absoluto¹²⁰ que interpela a infinidade dos indivíduos como sujeitos, ao mesmo tempo em que lhes dá o Sujeito no qual todo sujeito pode se reconhecer. Isso permite o reconhecimento mútuo entre os sujeitos e o Sujeito, e entre os próprios sujeitos, além de, enfim, o reconhecimento do sujeito por si mesmo e a garantia de que tudo está bem assim e de que, com a condição de os sujeitos reconhecerem o que são e se comportarem como convém, tudo decorrerá da melhor forma¹²¹.

Toda essa demonstração teórica marxista, que tem contribuições de Hegel (reconhecimento universal), Feurbach (relação especular) e Spinoza, como reconhece textualmente Althusser¹²², é de suma importância para o objeto de estudo em apreço, ao explicitar como esse sistema de interpelação como sujeitos, de submissão ao Sujeito, de reconhecimento universal e de garantia absoluta, revela como os sujeitos, na maioria dos

¹¹⁹ Ibid., p. 283-284.

¹²⁰ Para demonstrar essa tese, Althusser utiliza o exemplo da ideologia religiosa cristã, em que o Sujeito, no caso, é Deus, mas o raciocínio se aplica ao funcionamento e à estrutura de todas as outras ideologias, como ele exemplifica no manuscrito: “Na moral, a relação especular é a do Sujeito (o Dever) com os sujeitos (as consciências morais); na ideologia jurídica, a relação especular é a do Sujeito (a Justiça) com os sujeitos (os homens livres e iguais); na ideologia política, a relação especular é a do Sujeito (variável...: Pátria, o Interesse Nacional ou Geral, o Progresso, a Revolução) com os sujeitos (os membros de organizações políticas, os eleitores, os militantes, etc.).” (Ibid., p. 218).

¹²¹ Ibid., p. 290-291.

¹²² Ibid., p. 291.

casos, funcionam sozinhos, apesar de eventualmente provocarem a intervenção do aparelho repressor de Estado. Esse efeito é assim resumido por Althusser:

[...] o indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para que se submeta livremente às ordens do Sujeito, portanto, para que aceite (livremente) seu submetimento e, portanto, para que “cumpra por si mesmo” os gestos e atos de seu submetimento. Os sujeitos só existem por meio de e para seu submetimento. É a razão pela qual “funcionam sozinhos”.¹²³

Resumindo, a ideologia funciona concretamente por meio das dimensões do reconhecimento, da submissão e da garantia, tornando os indivíduos sempre-já sujeitos, o que, contudo, é complexo, tendo em vista que cada sujeito está submetido a várias ideologias relativamente independentes, que, apesar de unificadas sob a unidade da ideologia de Estado, possuem efeitos próprios de submissão que se *combinam* nas suas práticas. Salienta-se, entretanto, que a realidade encoberta por meio desse mecanismo ideológico, não reconhecida pelas próprias formas de reconhecimento, é, em última instância, a reprodução das relações de produção e das relações delas derivadas¹²⁴.

Como dito, este principal efeito da ideologia dominante não gera uma espécie de visão de mundo padrão, já que os sujeitos, conforme o complexo efeito ideológico citado, são interpelados cotidianamente por múltiplas ideologias distintas, como diz Althusser: “As ideologias não cessam de interpelar os sujeitos como sujeitos, ‘recrutar’ sempre-já sujeitos. Seu jogo sobrepõe-se entrecruza-se, contradiz-se sobre o mesmo sujeito, sobre o mesmo indivíduo sempre-já (várias vezes) um sujeito.”¹²⁵. E este jogo complexo de relações múltiplas de constituição também se verifica nos Aparelhos de Estado e, inclusive, no seu duplo funcionamento por meio de repressão e por meio da ideologia, como observa Althusser de forma mais expressiva, no manuscrito:

[...] sutilíssimas combinações explícitas ou tácitas se estabelecem entre a repressão e a ideologização em e entre todos os Aparelhos de Estado, sejam eles, preferencialmente, repressores ou ideológicos; além disso, no pressuposto de que fosse possível analisar os mecanismos dessas combinações sutis, tal análise permitiria explicar contratos patentes e cumplicidades objetivas não equívocas (ou, até mesmo, equívocas) que se estabelecem entre os diversos Aparelhos de Estado, não só nas Grandes Circunstâncias em que o Estado burguês se encontra ameaçado pela luta aberta da classe operária, mas em todos os dias de nossa vidinha.¹²⁶

¹²³ Ibid., p. 291-292

¹²⁴ Ibid., p. 292.

¹²⁵ Ibid., p. 214.

¹²⁶ Ibid., p. 109-110.

Assim, tem-se que, apesar da existência de uma ideologia dominante, que unifica as múltiplas ideologias e o próprio funcionamento dos Aparelhos Ideológicos de Estado, escamoteando as relações de produção, de modo a criar condições para sua realização e reprodução, o que torna a ideologia dominante a própria ideologia das classes dominantes, isso não significa que não haja contradições no âmbito das ideologias e de seus aparelhos, bem como nas práticas dos sujeitos singulares. Nessa esteira é que Laclau, ainda sob influência do pensamento de Althusser, concebe o que chama de “princípio articulatório da ideologia”, entendendo que há uma condensação das diferentes ideologias, antagônicas entre si, mas unificadas por uma contradição antagônica e sobredeterminante na formação social¹²⁷. Há, portanto, desigualdades e, até, conflitos entre as ideologias particulares.

A ideologia interpela sempre, a não ser que seu encontro com o sujeito singular não tenha sido forte ou duradouro o suficiente para lhe gerar efeitos, mas podem assujeitar de formas distintas, tendo efeitos diversos, de acordo com a constituição do próprio sujeito singular enquanto sujeito ideológico. Esses efeitos podem se dar em coincidência com o Sujeito, fazendo-o "andar sozinho" em conformidade com a ideologia que o interpela, ou não. Michel Pêcheux, que foi aluno de Althusser na *École normale supérieure*, foi provavelmente aquele que conseguiu auxiliar de modo mais proveitoso no desenvolvimento da teoria da ideologia, sendo que, ao tratar dos efeitos da interpelação ideológica, os classifica em três grupos: os efeitos de “identificação”, “contraidentificação” e “desidentificamente”.

Conforme descreve Pêcheux em seu texto “Ousar pensar e ousar se revoltar”¹²⁸, o efeito de identificação é justamente aquele em que sujeito interpelado coincide livremente ao Sujeito, reconhecendo o estado de coisas existente e concluindo que “é assim e não de outro jeito”. Já a “contraidentificação” é o processo ideológico de não-coincidência, em que as evidências empíricas singulares se separam da universal, como explica Pêcheux a partir do exemplo observado durante o início da Primeira Guerra Mundial:

Por exemplo, a evidência republicano-burguesa, segundo a qual "os franceses são iguais perante à guerra", encontra-se tomada literalmente e retorna, num funcionamento espontâneo da ideologia dominada do proletariado trabalhador e camponês, por essa outra evidência, cruelmente absurda, mas plena de sentidos, que faz com que "sejam sempre os mesmos que são mortos" e que, voltando à ideologia

¹²⁷ Ver: MOTTA, Luiz Eduardo; SERRA, Carlos Henrique. A ideologia em Laclau e Althusser: diálogos impertinentes. *Revista de Sociologia e Política*. v. 22, n. 5, 2014, p. 125-148.

¹²⁸ PÊCHEUX, Michel. Ousar pensar e ousar se revoltar: Ideologia, marxismo, luta de classes. Trad. Guilherme Adorno; Gracinda Ferreira. *Décalages*. v. 1, n. 4, 2014. Disponível em: <<https://scholar.oxy.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1072&context=decalages>>. Último acesso em: 21 Dez. 2019.

da Igualdade, tomada literalmente, formou a base do pacifismo na França e, também, na Alemanha, na Rússia etc.”¹²⁹

Contudo, apesar de o efeito de contraidentificação se opor à coincidência entre a prática do sujeito singular e a interpelação típica da ideologia, ele não rompe com a ideologia, pois continua preso ao que opõe, auxiliando a reprodução da ideologia, como continua explicando Pêcheux, a partir de seu exemplo em que a oposição ao Sujeito formou a base do pacifismo:

Mas, o paradoxo do processo ideológico pacifista ("Abaixo a guerra! Viva a paz!"), que atravessava a ação dos partidos socialistas alemães, franceses e russos contra a guerra é, o sabemos, ter, primeiramente, conduzido cada um desses partidos a tomar seu lugar na União Sagrada, votando os créditos de guerra, em nome da defesa da paz e contra a política de anexações, de forma que a ideologia espontânea do pacifismo aí se encontrava, imediatamente, subordinada à ideologia dominante burguesa (a evidência fatal da guerra). Como se a inversão da contraidentificação permanecesse presa àquilo a que se opunha e reproduzisse em definitivo o mesmo assujeitamento [...]¹³⁰

O terceiro tipo de efeito identificado por Pêcheux é aquele próprio das práticas ideológica e política revolucionárias, que visa à ruptura com os efeitos de identificação e de contraidentificação. Invocando Lênin, que visava trabalhar ideológica e politicamente as massas influenciadas pelo “social-chauvinismo” da 2ª Internacional, apontando que “o cerne do problema reside na ligação entre social-chauvinismo e oportunismo, ligação que repousa na evidência ideológica da oposição-disjunção entre guerra e paz, resultando, por sua vez, na oposição entre a luta pelo socialismo no quadro nacional (em tempos de paz) e a luta entre nações (num estado de guerra, que força silenciar a luta pelo socialismo)”¹³¹.

Assim, segundo Pêcheux, a prática leninista se diferencia na medida em que não se contenta em trabalhar com as noções impostas pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, como as de “direito igual”, de “Estado livre” e de “partilha equitativa”, comprometendo-se em despedaçá-las¹³². Assim, esse efeito de ruptura ideológica, chamado de desidentificação, constituiria a fusão tendencial das práticas revolucionárias do movimento operário com a teoria científica da luta de classes:

Para especificar esse efeito de ruptura ideológica (distinto da literalidade e da inversão da contraidentificação), que integra o efeito da prática revolucionária

¹²⁹ Ibid., p. 8-9.

¹³⁰ Ibid., p. 9.

¹³¹ Ibid., p. 9.

¹³² Ibid., p. 9-10.

proletária e a teoria marxista, propôs o termo desidentificação como terceira modalidade ideológica, afetando a relação sujeito/Sujeito. Não se trata, de maneira alguma, de uma "síntese" do tipo hegeliana que vem reconciliar dois momentos anteriores concebidos como a afirmação (identificação) e a negação (contraidentificação). Também não se trata de uma impossível dessubjetivação do sujeito, mas de uma transformação da forma-sujeito sob o efeito desse acontecimento sem precedente na história, que constitui a fusão tendencial das práticas revolucionárias do movimento operário com a teoria científica da luta de classes.¹³³

Com esses aportes teóricos pode-se, então, estabelecer que: é em meio à estrutura articulada da ideologia dominante, sobredeterminada pela instância econômica em um todo complexo, que também é marcado por antagonismos, que deve ser compreendida a Ideologia Punitiva, a qual pode gerar efeitos distintos em cada um dos sujeitos singulares interpelados.

Diante de todas essas considerações, para não avançar sem o devido esclarecimento, vale advertir que, por se tratar de um conjunto articulado de práticas, rituais e discursos, com formas variadas, influenciada reciprocamente de modo desigual por outras ideologias, é que uma ideologia particular deve sempre ser entendida como uma *formação ideológica*. Assim, quando se diz Ideologia Punitiva, deve ser entendido que se trata da formação ideológica punitiva.

Por fim, quanto aos aparelhos de Estado, é imprescindível frisar a tese de que os Aparelhos Ideológicos se diferenciam do Aparelho Repressivo por funcionarem predominantemente por meio da ideologização, adotando-se para o termo repressivo, no caso, o seu sentido estrito e forte, de violência física, direta ou indireta, o que não significa ignorar formas diversas de violência não físicas que podem integrar um Aparelho Ideológico, que, contudo, não constituem seu modo predominante de funcionamento. Isto é, o Aparelho repressor de Estado funciona, de maneira maciça e predominante, por meio da repressão (no limite, diretamente), embora funcionando secundariamente por meio da ideologia, enquanto os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam maciçamente, de maneira predominante, por meio da ideologia, embora funcionando secundariamente por meio da repressão, nem que seja, no limite, muito atenuada e quase simbólica¹³⁴.

Com essa necessária distinção, Althusser apresenta a tese, portanto, de que todo Aparelho de Estado, seja repressor ou ideológico, funciona, simultaneamente, por meio da repressão e por meio da ideologia, o que é extremamente pertinente quando se tem como objeto de estudo, justamente, a ideologia própria do Aparelho Repressivo especializado.

¹³³ Ibid., p. 10.

¹³⁴ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 268.

Trata-se mesmo de um extremo reducionismo entender que a exploração é garantida somente pela repressão, como já ressaltado. A exploração está também amplamente amparada em ideologias diversas, que, em sua unidade, estabelecem não só condições para a realização das relações de produção, mas também para a reprodução das condições para a perpetuação das relações de exploração capitalistas.

4. ESTADO, DIREITO E IDEOLOGIA: DELIMITANDO A IDEOLOGIA PUNITIVA

4.1. O Estado e seus aparelhos

A Ideologia Punitiva e os fenômenos relacionados à repressão são geralmente examinados a partir da atuação do Estado, já que são os seus aparelhos especializados (polícia, tribunais, força nacional, exército, etc.) os grandes responsáveis pela repressão física direta, extraeconômica. Mas a neutralização direta da insurgência de classe exercida pelos aparelhos especializados é somente uma das funções e dimensões do complexo papel da punição e de sua ideologia no modo de produção capitalista. É preciso compreender que o Estado burguês, além de garantir o funcionamento das relações de exploração, também sustenta a reprodução das condições para a reprodução do modo de produção capitalista.

Um primeiro ponto a ser considerado é, portanto, que, por mais que seja uma das características da Ideologia dominante no modo de produção capitalista a aparente separação do Estado da produção, o que se dá predominantemente a partir da Ideologia jurídica, que faz com que as relações de classe se passem por relações jurídicas, ela não se realiza sem a intervenção estatal, que não só regula o jogo próprio das relações de produção através do Direito, dos órgãos e das instituições correlatas, mas também lhes dá efetividade de forma física e violenta, já que é quem garante, sob pena de sanções, que o contrato será cumprido (*pacta sunt servanda*), garantindo as condições necessárias para o funcionamento dos processos de produção.

Além disso, o Estado também funciona como garantidor das condições para a reprodução das relações de produção, o que torna a análise de todas as suas nuances ainda mais necessária para a compreensão do objeto desta pesquisa e do próprio modo de produção capitalista, como acentua Evgeni Pachukanis, cujo célebre trabalho empreendido em “Teoria geral do direito e marxismo”, será retomado neste capítulo:

A dominação de classe, tanto em sua forma organizada quanto em sua forma não organizada, é consideravelmente mais ampla que o domínio que pode ser designado como domínio oficial do poder do Estado. A dominação burguesa exprime-se, ainda, na dependência do governo em relação a bancos e grupos capitalistas, na dependência de cada trabalhador isolado em relação a seu empregador e no fato de a composição do aparato estatal estar pessoalmente ligada à classe dominante. Esses fatos — que podem ser multiplicados infinitamente — não têm nenhuma expressão jurídica oficial, mas coincidem, de modo magnífico e pelo próprio significado, com aqueles fatos que encontram expressão jurídica oficial e se apresentam na forma da submissão dos mesmos trabalhadores às leis do Estado burguês, aos decretos e às instruções de seus órgãos, às sentenças de seus tribunais etc. Ao lado do domínio de classe direto e imediato emerge, dessa maneira, o domínio mediato e refletido na forma do poder estatal oficial como uma força particular, destacada da sociedade. Com isso, surge o problema do Estado, que oferece tanta dificuldade à análise quanto o problema da mercadoria.¹³⁵

Nessa esteira, apesar de ser possível perceber, a partir de uma leitura mais atenta, que Marx nunca concebeu um conceito de Estado restrito e estático¹³⁶, ele não teve tempo ou condições suficientes para expor de modo mais sistemático suas conclusões sobre esse objeto, além de estar condicionado às limitações atinentes ao estágio histórico de desenvolvimento do Estado em sua época. Além disso, é certo que, em importantes análises históricas feitas por Marx (O 18 de Brumário, Guerra Civil na França, Luta de Classes na França, etc.), o Estado se apresentava com um caráter repressor acentuado, o que é típico de períodos de acirramento da luta de classes, podendo gerar a impressão de que havia em seu pensamento certa identidade entre o Estado e seu Aparelho Repressivo.

Soma-se a isso que Engels, em diversas passagens, descrevia o Estado com certa identificação deste com seu Aparelho Repressivo, num sentido mais instrumentalista, como é possível observar em *A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada*:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a

¹³⁵ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹³⁶ Ver a respeito os dois artigos de Elcemir Paço Cunha criticando a imputação a Marx de uma “concepção restrita” do Estado: PAÇO CUNHA, E. Violência e formação da classe trabalhadora: limites da imputação a Marx de uma concepção restrita do Estado. *VII Colóquio Internacional Teoría Crítica y Marxismo Occidental. Marxismo y violencia*. Buenos Aires: Editorial Herramienta, 2014; PAÇO CUNHA, E. Movimento real da forma política em Marx: elementos para a crítica do "Aparelho Repressivo" como síntese do estado capitalista. *Marx e o Marxismo 2015: insurreições, passado e presente*. Niterói, UFF, 2015.

sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.¹³⁷

Lenin também costumava tratar do conceito de Estado com certa restrição aos seus aparelhos especializados e com ênfase em seu caráter instrumental de classe, justamente por ter muito em conta os apontamentos de Engels em *A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada*, como se percebe claramente em seu livro *O Estado e a revolução*, no qual apresenta suas considerações sobre o Estado a partir de citações da referida obra de Engels:

Engels desenvolve o conceito deste “poder” que se chama Estado, poder que tem origem na sociedade, mas que se coloca acima dela e se torna cada vez mais estranho a ela. Em que consiste principalmente este poder? Em destacamentos especiais de homens armados, de prisões, etc.¹³⁸

Não à toa acabou formando-se uma concepção de Estado dentro do campo marxista em que este é compreendido de modo mais restrito aos seus aparelhos diretamente incumbidos da atividade repressora (polícia, judiciário, exército, etc.) e administração pública, do qual se valeriam as classes dominantes para exercer o poder na luta de classes.

Aqui, é necessário esclarecer que, não obstante a polêmica referente à imputação a Marx de uma “concepção restrita” do Estado, certo é que o tema careceu de uma exposição sistemática em sua obra, enquanto em parte de suas análises históricas o Estado se apresentava em sua face mais repressora. Além disso, Engels, seu principal colaborador intelectual, realmente expôs, em diversas passagens, o Estado de forma mais limitada aos seus aparelhos especializados, como também se observa em outro grande pensador para o desenvolvimento da teoria marxista, Lenin. Não é despropositada, assim, a identificação desse estágio de formulação teórica com o que se costuma chamar de uma espécie de “teoria clássica do Estado”.

Althusser, que busca levar adiante a tarefa de renovação do marxismo, sem tecer críticas às formulações dos clássicos, resume os principais fundamentos legados por eles para a teoria marxista do Estado pelas seguintes teses:

- 1) o Estado é o aparelho (repressor) de Estado;
- 2) é necessário estabelecer a distinção entre o poder de Estado e o aparelho de Estado;

¹³⁷ ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984, p. 193-194.

¹³⁸ LENIN, Vladimir. *O Estado e a Revolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961, p. 15.

3) o objetivo da luta de classes diz respeito ao poder de Estado e, por consequência, à utilização do aparelho de Estado pelas classes (ou alianças de classes ou de frações de classes) detentoras do poder de Estado, em função de seus objetivos de classe; e 4) o proletariado deve assenhorear-se do poder de Estado para destruir o aparelho de Estado burguês existente e, em uma primeira fase, substituí-lo por um aparelho de Estado completamente diferente, proletário, e depois, nas fases ulteriores, instalar um processo radical, o da destruição do Estado (fim do poder de Estado e de qualquer aparelho de Estado).¹³⁹

Não há, em Althusser, uma crítica direta a essa concepção, pois ele entende que ela salienta a função fundamental do Estado¹⁴⁰. No entanto, elucida a necessidade de perceber suas limitações para avançar no desenvolvimento da teoria nesse campo, que tem importância central na formação teórica das classes trabalhadoras. É nesse sentido que Althusser designa tal teoria como “descritiva”, reconhecendo que se trata do começo da teoria marxista do Estado, dando o essencial para seu desenvolvimento, mas que exige uma superação dessa fase, como efeito de sua própria contradição:

Quando dizemos, referindo-nos à metáfora do edifício ou à “teoria” marxista do Estado, que se trata de concepções ou representações descritivas de seu objeto, não somos movidos por qualquer segunda intenção crítica. Pelo contrário, temos todos os motivos para pensar que as grandes descobertas científicas não podem deixar de passar pela fase que designamos por “teoria” *descritiva*. Esta seria a primeira fase de qualquer teoria, pelo menos, no campo que nos ocupa (o da ciência das formações sociais). Como tal, poder-se-ia — e, em nossa opinião, deve-se — encarar essa fase como transitória e necessária para o desenvolvimento da teoria. Esse caráter transitório está inscrito na nossa expressão: “teoria descritiva” — a conjunção dos termos utilizados faz aparecer o equivalente a uma espécie de “contradição”. Com efeito, o termo teoria “não combina”, em parte, com o adjetivo “descritiva” que o acompanha. Isso quer dizer precisamente: 1) que a “teoria descritiva” é, sem dúvida alguma, o começo sem retrocesso da teoria, mas 2) que a forma “descritiva” sob a qual se apresenta a teoria exige, pelo próprio efeito dessa “contradição”, um desenvolvimento da teoria que supere a forma da “descrição”.¹⁴¹

Com efeito, apesar de as contribuições teóricas dos clássicos evidenciarem a função fundamental do Estado, ao manter, em última instância, e à força, as classes dominantes no poder, a realidade exige o desenvolvimento teórico nesse campo, afastando-se equívocos

¹³⁹ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 261-262.

¹⁴⁰ Acerca de tal concepção mais limitada do conceito de Estado, destaca Althusser: “Apresentada sob essa forma, a ‘teoria’ marxista-leninista do Estado toca os pontos essenciais, e não se trata de colocar em dúvida, nem que seja por um instante, de que está aí realmente o essencial. O aparelho de Estado, que define o Estado como força de execução e de intervenção repressora, ‘a serviço das classes dominantes’ na luta de classes travada pela burguesia e seus aliados contra o proletariado, é efetivamente o Estado e define perfeitamente sua ‘função’ fundamental.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 259).

¹⁴¹ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 259-260.

como os de uma concepção instrumentalista ou voluntarista, em que o Estado seria um puro instrumento a serviço da vontade consciente das classes dominantes.

Diante disso é que Althusser, sem querer rejeitar a concepção clássica, por entender que os clássicos trataram de uma realidade mais complexa do Estado, mas no terreno da prática política, não a sistematizando teoricamente, assevera “a necessidade de desenvolver a teoria descritiva em teoria propriamente dita”¹⁴² e acrescenta à definição clássica do Estado como aparelho de Estado os Aparelhos Ideológicos de Estado, ao lado do Aparelho repressor de Estado, conforme salientado no capítulo anterior.

É necessário lembrar, ainda, que a cada Aparelho Ideológico de Estado correspondem instituições e organizações que compõem um sistema complexo próprio para cada ideologia, bem como que a ideologia de cada AIE não só é realizada em instituições e práticas materiais, mas também são lastreadas em realidades não ideológicas. Dessa maneira, uma ideologia pode estar ancorada em práticas que não são redutíveis à ideologia a que um determinado Aparelho Ideológico serve de suporte, por exemplo, quando o pai castiga o filho com uma palmada. Trata-se de uma prática típica do importante Aparelho Ideológico familiar, mas que, também, é causa (prática) e efeito (realização) de outra ideologia, que se propõe denominar nesta pesquisa como Ideologia Punitiva.

Não se pode esquecer, ainda, que a luta de classes atravessa o modo de produção em seu conjunto, o que, no campo ideológico, significa que os Aparelhos Ideológicos de Estado, por um lado, contribuem para a reprodução das relações sociais de produção, mas, por outro, são palco de disputas constantes, de modo que há, neles, potências para a transformação das relações sociais. Isso constitui o que Pêcheux chama de caráter contraditório, duplo, dos processos ideológicos, sintetizado pelo termo reprodução/transformação, que permite demarcar que os Aparelhos Ideológicos de Estado não são a realização ou a expressão da Ideologia em geral, nem mesmo a realização da ideologia dominante sem conflitos, como elucida:

Isso significa que a luta de classes atravessa o modo de produção no seu conjunto e que, no que concerne à esfera da ideologia, a luta de classes passa pelos AIE, sem que seja possível localizar, a priori, de um lado, o que contribui para a reprodução das relações de produção e, de outro, o que toma parte em sua transformação. Somos, assim, conduzidos a esclarecer os seguintes pontos:

1 - A Ideologia não se reproduz na forma geral de um *Zeitgeist* (espírito do tempo, "mentalidade" de uma época, "hábitos de pensamento" etc.) que se imporia de maneira igual e homogênea à sociedade, considerada como um espaço anterior à luta de classes: "Os AIE não são a realização da Ideologia em geral ...".

¹⁴² Ibid., p. 95.

2 - "... nem mesmo a realização sem conflitos da ideologia da classe dominante", o que significa que é impossível atribuir a cada classe sua ideologia, como se cada uma vivesse "antes da luta de classes" no seu próprio campo, com suas próprias condições de existência, suas instituições, seus "hábitos" e "mentalidade" específicos, o que viria a conceber a luta de classes como o encontro de dois mundos distintos preexistentes – esse encontro, sendo seguido pela vitória da classe "mais forte" que imporá, então, sua ideologia à outra. Isso seria, finalmente, multiplicar por dois a concepção da Ideologia como *Zeitgeist*.

4 Essa passagem retoma, essencialmente, as análises apresentadas em 1975, em *Les Vérités de la Palice*, p. 128-131.

3 - "A ideologia da classe dominante não se torna dominante pela graça do céu ..." o que significa que os AIE não são a expressão da dominação da ideologia dominante, isto é, da ideologia da classe dominante (deus sabe de onde a ideologia dominante tomaria, então, a sua supremacia!), mas eles são o lugar e o meio de sua realização: "... é pelo estabelecimento dos AIE, onde essa ideologia (a ideologia da classe dominante) é realizada e se realiza, que ela se torna dominante ...".

4 - Mas, os AIE não são, por outro lado, puros instrumentos da classe dominante, máquinas ideológicas que reproduzem pura e simplesmente as relações de produção existentes: "... esse estabelecimento (dos AIE) não se faz sozinho, ele é, ao contrário, o palco de uma difícil e ininterrupta luta de classes...", o que significa que os AIE constituem, simultânea e contraditoriamente, o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção (isto é, da revolução, no sentido marxista-leninista). De onde a expressão "reprodução/transformação" que empregamos.¹⁴³

Vale notar que, nessa estrutura articulada, os AIE não funcionam de modo regular e igualmente influentes, mas funcionam de acordo com a situação concreta, conjuntural, como também destaca Pêcheux:

Podemos, agora, dar um passo adiante no estudo das condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção, dizendo que essas condições contraditórias são constituídas num momento histórico dado e por uma formação social dada, pelo conjunto complexo dos AIE que essa formação social comporta. Dizemos bem, conjunto complexo, isto é, com relações de contradição-desigualdade-subordinação entre seus "elementos" e não uma simples lista de elementos. De fato, seria absurdo pensar que, numa dada conjuntura, todos os AIE contribuam de maneira igual para a reprodução das relações de produção e para sua transformação.

Na verdade, suas propriedades "regionais" — sua especialização implícita na religião, no conhecimento, na política etc. — condicionam sua importância relativa (a desigualdade de suas relações), no interior do conjunto dos AIE, e isso em função do estado da luta de classes na formação social considerada.¹⁴⁴

Além disso, conforme também já destacado, todo Aparelho de Estado, seja repressor ou ideológico, funciona, simultaneamente, por meio da repressão e por meio da ideologia, variando somente em grau. Ou seja, o Aparelho Repressivo também funciona através de ideologização, mas essa é secundária, sendo a repressão o seu modo predominante de operar.

¹⁴³ PÊCHEUX, Michel. Ousar pensar e ousar se revoltar: Ideologia, marxismo, luta de classes. Trad. Guilherme Adorno; Gracinda Ferreira. *Décalages*. v. 1, n. 4. 2014, p. 3-4.

¹⁴⁴ Ibid., p. 4.

De modo invertido, ocorre a mesma coisa com os Aparelhos Ideológicos, como também sublinhado no capítulo anterior.

Um primeiro ponto a ser destacado é, portanto, que o Estado, em meio a sua atividade repressiva, através do Direito que produz, tem uma função essencial de garantir as relações de produção, à força, possuindo, ao lado de seu sistema de normas regulatórias, um sistema correlato de sanções contra o seu descumprimento, como destaca Althusser:

O Direito é repressor no sentido de que não poderia existir sem um sistema correlativo de sanções. Dito por outras palavras, não existe Código Civil possível sem um Código Penal que é sua realização no próprio nível do Direito. Isso compreende-se facilmente: não pode existir contrato jurídico a não ser com a condição de que se aplique, isto é, respeite ou contorne o Direito. Portanto, deve existir um Direito da aplicação (e da não aplicação) do Direito, isto é, do respeito (e do não respeito) às regras do contrato jurídico.

[...]

As coisas são, então, simples. Quem diz obrigação diz sanção; quem diz sanção diz repressão, portanto, necessariamente aparelho de repressão. Esse aparelho existe no Aparelho repressor de Estado no sentido estrito da expressão. Chama-se: corpo de polícia, tribunais, multas e prisões. É por esse motivo que o direito faz corpo com o Estado.¹⁴⁵

É nessa esteira, que, em um primeiro momento, Althusser indica que a função específica dominante do Direito é, antes de tudo, “garantir não a reprodução das relações de produção capitalistas para a qual contribui igualmente (embora de maneira subordinada), mas assegurar diretamente o funcionamento das relações de produção capitalistas”¹⁴⁶.

Todavia, conforme vem sendo demonstrado nessa exposição, a repressão estatal e, mais ainda, a violência física propriamente dita (prisão, cárcere), só é exercida em casos limites (ou reduzido número de casos), enquanto a grande maioria das relações sociais de produção, contratos, etc., são respeitados e operam *sozinhos*. É aqui que se faz preciso aprofundar ainda mais num campo essencial para a compreensão do funcionamento do modo de produção capitalista e, notadamente, para a delimitação do objeto desta pesquisa: o Aparelho de Estado Jurídico, que integra não só os aparelhos especializados, mas também se constitui como um verdadeiro Aparelho Ideológico.

¹⁴⁵ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 87.

¹⁴⁶ Ibid., p. 189.

4.2. O Direito e a Ideologia Jurídica

Cada modo de produção possuía sua ideologia dominante, com seu próprio sistema complexo e articulado de ideologias que se realizavam e defluíam de suas práticas materiais, servindo a reprodução das suas relações sociais de produção.

No modo de produção capitalista, as relações sociais de produção são mediadas pelo Direito, o qual escamoteia essas relações de exploração de classes como simples relações jurídicas entre iguais que celebram um contrato livremente, procurando naturalizá-las a partir de seu próprio terreno, que possui coerência interna e termos que escondem as categorias reais, conforme salienta Bernard Edelman, citando Marx, em sua rigorosa análise sobre o processo que chama de “legalização da classe operária”, no qual demonstra como a própria conquista de *direitos* pelos trabalhadores acaba auxiliando a reprodução das relações de exploração:

O que nos revela, então, a ocupação dos locais de trabalho pelos grevistas? Simplesmente que o contrato de trabalho e o direito de propriedade são uma única e mesma coisa. Se, por um lado, o trabalhador tira seu “direito” normal de penetrar nas dependências da fábrica tão somente de seu contrato de trabalho e se, por outro, esse direito cessa assim que o contrato é suspenso (greve), é preciso deduzir logo que o trabalhador não tem outro “direito” que não seja o de vender sua força de trabalho e receber o “preço” sob a forma de salário. Deduziríamos, assim, que o salário, “preço do trabalho”, completa o trabalhador com seus direitos. E é preciso deduzir, enfim, que o contrato de trabalho reproduz, em sua técnica própria, a relação capital/trabalho.

Como isso se dá? Examinemos sucessivamente o contrato de trabalho e o direito de propriedade à luz da relação capital/trabalho.

Na ideologia do contrato de trabalho, o trabalhador vende “trabalho”, não força de trabalho, mas trabalho, isto é, a forma-mercadoria da força de trabalho. Em contrapartida, ele recebe um salário, isto é, o preço de seu trabalho. “Segundo todas as aparências, o que o capitalista paga é o valor da utilidade que o operário lhe dá, o valor do trabalho — e não o da força de trabalho que o operário não parece alienar”. Ora, o direito, que é expressão organizada das “aparências” (do mercado), faz funcionar precisamente todas as categorias da circulação: ele conhece apenas o trabalho — expressão jurídica da força de trabalho; conhece apenas o preço do trabalho — expressão jurídica da extorsão do mais-valor; conhece, enfim, apenas o homem — expressão jurídica do trabalhador.

O homem, o trabalho e o salário estão organicamente ligados no contrato de trabalho, e toda a jurisprudência — e não apenas a jurisprudência, mas toda a economia política vulgar — tomará como dados esses elementos, sem poder tocar estruturalmente no essencial, no “segredo”: a extorsão do mais-valor.

A partir do momento que o contrato de trabalho é um contrato de venda do trabalho, cuja contraprestação é o salário; a partir do momento que “a relação monetária oculta o trabalho gratuito do assalariado”, a relação real entre capital e trabalho torna-se “invisível”. É na forma salário — que o contrato de trabalho torna tecnicamente eficaz — que “repousam todas as noções jurídicas, tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção

capitalista, todas as suas ilusões de liberdade, todas as tolices apologéticas da economia vulgar”.¹⁴⁷

Por óbvio que essa configuração específica do modo de funcionamento das relações de exploração tipicamente capitalistas trata-se de um produto histórico do desenvolvimento de forças produtivas que culminaram na alteração das relações de produção, em meio às lutas de classes. Isto é, as relações sociais de produção capitalistas não foram estabelecidas a partir de uma lei ou decreto. Althusser ressalta que Marx mostra, em várias páginas de *O Capital*, como a constituição das relações de produção é um processo longo, que se mantém de fato, sem ser reconhecido de direito¹⁴⁸, tendo sido expressamente enunciada por Marx desde sua juventude, quando afirmou que “o Direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato”¹⁴⁹.

O Direito regula as relações de produção capitalistas fazendo uma abstração formal delas, isto é, incide sobre a forma dos negócios jurídicos, celebrados entre pessoas livres e iguais perante o Direito, deixando ausente de sua aparência o conteúdo concreto, que são as próprias relações de produção e seus efeitos. Althusser destaca que: “A formalidade do Direito e sua sistematicidade correlativa constituem sua universalidade formal: o Direito é válido para — e pode ser invocado por — toda pessoa juridicamente definida e reconhecida como pessoa jurídica”¹⁵⁰. Adverte, contudo: “[...] uma abstração é sempre, assim como uma negação, determinada. O Direito burguês faz abstração não de qualquer coisa, mas do objeto concreto determinado do qual tem o ‘encargo’ de regulamentar o funcionamento, a saber, as relações de produção capitalistas”¹⁵¹. Não é necessário fazer qualquer exposição teórica para demonstrar que os indivíduos não são iguais materialmente, sendo evidente que a igualdade, que constitui uma das características essenciais do Direito burguês, é uma igualdade formal¹⁵². O que não passou despercebido por Marx, que observou:

¹⁴⁷ EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 29-30.

¹⁴⁸ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 184-185.

¹⁴⁹ MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 84.

¹⁵⁰ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 81.

¹⁵¹ Ibid., 189.

¹⁵² Sobre essa questão, assim se expressa Edelman: “Na verdade, os ‘direitos do homem’ nunca foram concebidos para restabelecer uma igualdade entre as classes, jamais foram concebidos para a diferença. Muito pelo contrário: eles regulam uma igualdade e uma liberdade de direito; submetem a diferença ‘de fato’ à igualdade ‘de direito’.” (EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 75).

O Direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual na medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados *apenas como trabalhadores* e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados.¹⁵³

Percebe-se, dessa forma, que o desenvolvimento das relações sociais de produção tipicamente capitalistas trouxe consigo uma ideologia própria, que escamoteia seu conteúdo de classe, passando à exploração dos trabalhadores diretos por uma forma jurídica, um contrato, que supostamente é exercício natural da liberdade e igualdade dos agentes de produção. Neste ponto, vale trazer as esclarecedoras lições de Márcio Bilharinho Naves, que trata-se de um dos mais brilhantes pesquisadores brasileiros inscritos na corrente althusseriana e, ao realizar um estudo sobre as contribuições de Pachukanis para uma análise do Direito, acaba explicitando um diálogo possível entre esses autores:

A constituição da forma sujeito de direito está, portanto, ligada ao surgimento de determinadas relações sociais de produção no âmbito das quais a relação de troca de mercadorias se generaliza a tal ponto que passa a abarcar também a força de trabalho humana. Para que as relações de produção capitalistas se configurem, é necessária a existência, no mercado, dessa mercadoria especial, que permite a valorização do capital, a força de trabalho. Ora, a força de trabalho só pode ser oferecida no mercado e, assim, penetrar na esfera da circulação, transfigurada em elemento jurídico, isto é, *sob a forma do direito*, por meio das categorias jurídicas – sujeito de direito, contrato, enfim, *sob a forma de uma subjetividade jurídica*. É assim que o indivíduo oferece no mercado os atributos de sua personalidade: ele é livre — pois não é constrangido a vender-se (isto é, vender a mercadoria que ele possui, a sua força de trabalho); ao contrário, a decisão de se vender é fruto de um ato de sua inteira vontade —, ele se vende em condição de plena igualdade ante o comprador — ambos se relacionam na condição de proprietários que trocam equivalentes: a força de trabalho por um salário; e, finalmente, ele aparece no mercado como um proprietário que dispõe do que é seu. A relação de exploração capitalista, como lembra Pachukanis, é mediada por uma específica operação jurídica, a forma de um contrato, ao contrário da sociedade feudal, em que a completa sujeição do servo ao senhor feudal, exercida pela coerção direta, não exigia “uma formulação jurídica particular”.

A análise da forma sujeito de direito em Pachukanis permite ver a dependência das formas jurídicas em relação com as formas mercantis. Se o objetivo da mediação jurídica, como lembra Pachukanis, é o de assegurar o funcionamento de um circuito de trocas mercantis e, conseqüentemente, o de assegurar, em última instância, a própria produção mercantil, as formas jurídicas surgem como elementos necessários para a realização dessa esfera da circulação.¹⁵⁴

Esse processo de mediação das relações de exploração tem como base, portanto, a interpelação operada pela ideologia própria do Direito, a ideologia jurídica, que interpela os

¹⁵³ MARX, Karl. *Crítica ao programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 31.

¹⁵⁴ NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 68-69.

sujeitos concretos constituindo-os como sujeitos de direito por meio da relação duplamente especular (exposta no capítulo anterior), em que o Sujeito, no caso, é o Estado, quem faz o direito, como explica Edelman:

Secção II. — Ideologia e sujeito de direito

1. O que se disse, é que o homem tem um poder que lhe é dado pelo conceito de direito: o direito objetivo. No que se disse, i. e., no que foi explícito, podemos ler já o funcionamento da ideologia, considerando como adquiridas as teses de Althusser. Os indivíduos são interpelados como sujeitos pelo direito. Esta interpelação é constitutiva do seu próprio ser jurídico, no sentido de que é esta interpelação “tu és um sujeito de direito”, que lhes dá o poder concreto, que lhes permite uma prática concreta. “Sendo sujeito de direito, tu és capaz de adquirir e de (te) vender”. Esta interpelação é interpelação por meio do conceito, do direito, do sujeito. Demonstrei noutro lugar que a ideologia jurídica no seu funcionamento postula a relação necessária entre dois sujeitos; e que uma relação de direito nada mais é do que uma relação entre pares de sujeitos. Demonstrei também que a regra de direito era pensada como uma relação entre o direito e os sujeitos de direito, e que é a existência de um Sujeito (que é o que faz o direito, isto é, o Estado) que dá coerência e unidade à norma de direito, que só tem existência pela mediação dos sujeitos de direito. A sujeição do sujeito de direito ao Sujeito permite-lhe simultaneamente legitimar o seu poder fora de si, e operar o regresso ao poder. Esta dupla “estrutura especular da ideologia” isto é, esta estrutura de espelho duplo, assegura o funcionamento da ideologia jurídica de um lado, o sujeito de direito existe em nome do direito, isto é, o Direito dá-lhe o seu poder; ainda melhor: ele dá ao direito o poder de lhe dar um poder; por outro lado, o poder que ele deu ao direito regressa a ele: o poder do direito não é senão o poder dos sujeitos de direito: o Sujeito reconhece-se a si próprio nos sujeitos. O poder (a propriedade) no Poder (o Estado). O Estado ocupa, ideologicamente, este lugar, atribuído na Idade Média à Igreja. A Constituição de um Estado sujeito de direito assegura o funcionamento da ideologia jurídica.¹⁵⁵

Importante ressaltar que o sujeito só se torna sujeito de direito forçado pelas suas condições materiais de existência, isto é, todas essas abstrações jurídicas possuem um conteúdo material, são gestadas e se realizam em práticas concretas, não sendo mero fruto das ideias de juristas burgueses, como bem aponta Pachukanis, que observa que isso é uma das razões pelas quais a doutrina do direito natural está na base das teorias burguesas do direito:

Do mesmo modo, o direito, considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor.

Para o pensamento que não extrapola os limites das condições de existência burguesa, essa é uma necessidade que não pode ser percebida de outro modo que não o da necessidade natural; é por isso que a doutrina do direito natural, consciente ou inconscientemente, está na base das teorias burguesas do direito. A escola do

¹⁵⁵ EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 34-35.

direito natural é não apenas a mais viva expressão da ideologia burguesa, em uma época em que a burguesia surgia como classe revolucionária, formulando de maneira aberta e clara suas demandas, mas também é a escola que oferece a mais profunda e nítida compreensão da forma jurídica. Não é por acaso que o florescer das doutrinas do direito natural quase coincide com o advento dos grandes clássicos da economia política burguesa. Ambas as escolas se colocaram a tarefa de formular do modo mais geral — por isso, mais abstrato — as condições de existência fundamentais da sociedade burguesa, que representavam para eles as condições naturais de existência de qualquer sociedade.¹⁵⁶

É, de fato, o efeito de “naturalização” das relações de exploração que caracteriza a Ideologia jurídica. Esta opera principalmente por meio de práticas ideológicas atinentes às categorias de liberdade, igualdade e obrigação, mas inscrevendo-as fora do Direito, portanto, fora do sistema das regras do Direito e de seus limites, em um discurso ideológico que é estruturado por noções completamente diferentes e fortemente complementado pela ideologia moral, que lhe apoia ao constituir o dever de cumprimento das obrigações¹⁵⁷. Como exemplifica Althusser:

O Direito diz: os indivíduos são pessoas jurídicas *juridicamente* livres, iguais e com obrigações *enquanto pessoas jurídicas*. Dito por outras palavras, o Direito não sai do Direito, ele reduz, “honestamente”, tudo ao Direito. Não se deve criticá-lo por isso: ele exerce honestamente seu “ofício” de Direito.

Quanto à ideologia jurídica, faz um discurso aparentemente semelhante, mas de fato *completamente diferente*. Ela diz: os homens são livres e iguais *por natureza*. Na ideologia jurídica, é, portanto, a “natureza” e não o Direito que “fundamenta” a liberdade e a igualdade dos “homens” (e não das pessoas jurídicas). Existe uma diferença...

Resta, evidentemente, a obrigação. A ideologia jurídica não diz que homens têm obrigações por “natureza”: nesse ponto, ela tem necessidade de um pequeno suplemento, muito precisamente de um pequeno suplemento *moral*, o que significa que a ideologia jurídica só se mantém de pé apoiando-se na ideologia moral da “Consciência” e do “Dever”.¹⁵⁸

Constata-se, assim, que o Direito medeia as relações de exploração de classes, mas, em suas práticas cotidianas, é realizada e reproduzida uma ideologia particular, que naturaliza tais relações, constituindo os sujeitos singulares enquanto sujeitos de direito. Isso significa que os sujeitos, assim constituídos, não têm um discernimento consciente pleno do que estaria dentro da esfera do Direito ou não, agem de acordo com a identificação que fazem, no sentido de que tais condições de existência são naturais. Disso decorre o funcionamento geral da produção sem que haja a necessidade de intervenção da violência de Estado, já que as pessoas jurídicas estão submetidas a essas *evidências* ideológicas.

¹⁵⁶ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 83-84.

¹⁵⁷ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 90.

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 90.

Percebe-se que uma concepção restritiva de Estado não dá conta de explicar parte do complexo funcionamento dos mecanismos de reprodução das relações capitalistas de produção, pois elas dependem, em larga medida, da realização de ideologias fora do Aparelho repressor de Estado. Desse modo, as contribuições teóricas de Althusser apresentam-se de suma importância para estabelecer o local preciso e complexo do problema teórico da Ideologia Punitiva, ao perceber que o Direito, como aparelho de estado, tem não só a função de regulamentar e garantir a realização das relações de produção, mas também de contribuir para a reprodução de tais relações de produção:

[...] a propósito do “Direito”, que sua função essencial não era garantir a reprodução das relações de produção, mas regulamentar e controlar o próprio funcionamento da produção (e dos aparelhos que garantem a reprodução das relações de produção). Agora, podemos compreender alguma coisa a mais já que observamos que, o Direito só podendo funcionar por meio da ideologia jurídico-moral, ao mesmo tempo que regula o funcionamento das relações de produção, contribuía, simultaneamente, pela sua ideologia jurídica, para garantir a reprodução das relações de produção, ininterrupta, na “consciência” de cada sujeito, agente da produção da exploração, etc.¹⁵⁹

Nessa linha, fica evidente a aproximação do pensamento althusseriano e pachukaniano, ao desvelarem que, no modo de produção capitalista, para além do formalismo e do caráter repressor do Direito, que permitem a garantia do funcionamento das relações de produção, há uma especificidade singular, que reside no fato de que sua ideologia correlata, a Ideologia Jurídica, dos direitos naturais dos homens, interpela a todos de tal forma que não só escamoteia a dominação de classes exercida na produção, questão que remete à correlação feita por Pachukanis da forma-mercadoria e da forma-jurídica, como também circunscreve eventuais revoltas aos seus próprios termos, limitando, até mesmo, a luta política a uma luta por direitos, o que fora o principal alvo de crítica por Edelman, justificando a comunicação entre esses três autores no presente trabalho.

No que toca ao complemento moral referido por Althusser, Edelman destaca que a interpelação moral sobre as relações sociais de produção não se encerram na ideia de Dever, mas também auxilia a decompor os sujeitos concretos em objeto e sujeito de direito, definindo que qualquer expressão da personalidade de uma pessoa física e seus atributos pertencem ao seu patrimônio moral e constituem o prolongamento moral de sua pessoa, conforme explica Edelman, citando Marx:

¹⁵⁹ Ibid., p. 221.

Secção I. - A forma sujeito de direito

A Forma sujeito de direito é aporética, isto é, põe um problema que não pode resolver. Se o homem é para ele mesmo o seu próprio capital, a circulação deste capital supõe que ele possa dispor dele em nome (ao preço) dele próprio, isto é, em nome do mesmo capital que o constitui. Podemos resumir esta aporia: o homem deve ser simultaneamente *sujeito e objeto de direito*. O sujeito deve realizar-se no objeto e o objeto no sujeito. A estrutura da forma sujeito de direito analisa-se então como a *decomposição mercantil do homem em sujeito/atributos*. Vou explicar-me. Sendo o homem reconhecido como essência da propriedade, qualquer produção do homem é a produção de um proprietário: melhor, de uma propriedade que frutifica e produz a renda e o lucro. A valorização dele próprio constitui o seu capital; não um vulgar capital-dinheiro, mas um capital digno da essência humana: um capital “moral”.

Já não se discute mesmo, em direito, que qualquer expressão da personalidade — vida privada ou imagem de si próprio — “pertence ao patrimônio moral de toda a pessoa física e constitui o prolongamento moral da sua pessoa (outra citação Marx). Não se discute mais que o “fotografado possui, sobre a sua imagem e sobre o uso que dela é feito, um direito de propriedade absoluto do qual ninguém pode dispor sem o seu consentimentos”. Não se discute, definitivamente, este fato fundamental: que o sujeito é proprietário de si próprio e que se lhe “rouba” o seu reflexo ou a sua “vida”, rouba-se-lhe uma parte de si próprio pela qual lhe é devida reparação. De facto, o direito diz-nos a seguinte coisa: O sujeito existe apenas a título de representante da mercadoria que ele possui, isto é, a título de representante de si próprio enquanto mercadoria.¹⁶⁰

Nicole Edith Thevenin, também percebendo a linha que atravessa o pensamento de Althusser, Pachukanis e Edelman, comenta a supracitada passagem de Edelman, o qual, por meio do processo de constituição do real pelo direito no cinema e na fotografia, evidencia que a generalização da forma mercantil no modo de produção capitalista exige que a pessoa humana assuma a forma do sujeito de direito:

A forma mercantil do sujeito implica, portanto, a forma mercantil de criação. A forma mercantil das mercadorias que caracteriza a generalização da troca no modo de produção capitalista, produz a forma mercantil do sujeito e de sua criação, exige o direito de definir e sancionar a cada vez o pertencimento de uma coisa e o poderes do sujeito sobre essa coisa. Uma coisa só existe, portanto, na medida em que é anexada a um indivíduo como sua propriedade. A realidade de uma coisa, de um produto pelo direito é reconhecida apenas na medida em que são legalmente sancionada. Este é o processo de constituição do real pelo direito: só há o real como propriedade, portanto, não há realidade do sujeito, existência (real/material) do sujeito, apenas como que pode ser sancionado em seus atributos materiais ou imateriais. A coisa “dá significado” ao sujeito. Não há sujeito, o inefável do sujeito, a liberdade em si do sujeito, como a ideologia burguesa nos faz crer. A prática do direito nos demonstra: Não há mais que um “sujeito”, o capital, que transformou o sujeito em uma mercadoria, submete ao seu processo a alma mesma do sujeito. Esse é o processo sem sujeito do capital, digamos. Esse é o processo do capital que Bernard Edelman conduz, mostrando como ela funciona em sua análise jurídica da propriedade literária e artística, a propriedade como ela foi constituída, ou melhor, como o direito a constitui no domínio do cinema e da fotografia.¹⁶¹

¹⁶⁰ EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 94-95.

¹⁶¹ THÉVENIN, Nicole Édith. *Ideologia jurídica e ideologia burguesa: ideologia e práticas artísticas*. Trad. Rodri Villa. 2019.

É nessa linha que Althusser identifica a ideologia jurídico-moral, especialmente a Ideologia jurídica, como principal componente da Ideologia dominante no modo de produção capitalista:

Da mesma forma que, precedentemente, dissemos que, nas formações sociais capitalistas, era o Aparelho ideológico de Estado escolar que desempenhava o papel dominante na reprodução das relações de produção, assim também podemos propor que, no campo do que chamaremos provisoriamente de *ideologias práticas*, é a ideologia jurídico-moral que desempenha o papel dominante. Nós dizemos: a ideologia jurídico-moral, mas sabemos que, nesse par, quando se trata do exercício do Direito, é a ideologia *jurídica* que constitui o essencial já que a ideologia moral só figura aí enquanto complemento, com certeza, indispensável, mas somente complemento.¹⁶²

Pachukanis, inclusive, parece sustentar a mesma tese sobre o caráter preponderante da Ideologia jurídica na Ideologia dominante capitalista: “O Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem totalmente conveniente para a burguesia, pois substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde das massas o domínio da burguesia”¹⁶³. Acrescenta, também, que a ideologia jurídica é mais eficiente enquanto ideologia, na medida em que auxilia as classes dominantes ainda mais a prescindir da força direta:

A ideologia do Estado jurídico é mais conveniente que a religiosa, porque ela, além de não refletir a totalidade da realidade objetiva, ainda se apoia nela. A autoridade como ‘vontade geral’, como ‘força do direito’, na medida em que se realiza na sociedade burguesa representa um mercado. Desse ponto de vista, até as regulamentações policiais podem apresentar-se como encarnação da ideia de Kant sobre a liberdade limitada pela liberdade de outrem.¹⁶⁴

Thévenin frisa que a compreensão da ideologia jurídica como ideologia que fixa os dados da esfera da circulação e permite, assim, escamoteando as relações de produção, a reprodução dessas relações de exploração, é uma contribuição fundamental e revolucionária, da qual depreende-se que a ideologia jurídica é que estrutura a ideologia burguesa:

Vamos ainda mais longe: se o direito assegura o funcionamento e a eficácia material da ideologia, podemos dizer que, em última instância, as categorias de direito constituem o fundamento da ideologia burguesa, que a ideologia jurídica estrutura a ideologia burguesa, assegura-lhe a sua permanência, que é a própria permanência do estado burguês. Mantém a legalidade das funções e dos direitos pela mesma legalidade das relações de produção entendidas como relações naturais, eternas,

¹⁶² ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 189.

¹⁶³ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 148.

¹⁶⁴ Ibid., p. 148.

legalidade que nada mais é que a legalidade política do poder político da classe dominante. A democracia burguesa interpela o indivíduo como sujeito (direito), como sujeito que tem direitos, os direitos de um proprietário iguais a todos os outros. É assim que o direito delimita materialmente o lugar de cada pessoa na sociedade, concedendo-lhe direitos. A produção aparece então como a produção de um sujeito, do mesmo modo que as relações de produção estão escamoteadas atrás da circulação, atrás da ideologia da circulação, que é a ideologia da democracia burguesa, a ideologia da liberdade e da igualdade burguesa, a ideologia da circulação mercantil. A legalidade, como vemos, garante o bom funcionamento da sociedade, que é o bom funcionamento do capital. Se a ideologia religiosa assegurou a reprodução das relações feudais de produção, é o direito que, hoje, tendo conquistado gradualmente todo o espaço econômico/social/político, porque o Estado tomou todas as esferas de produção e reprodução, regula o inconsciente e o consciente da produção um comerciante capitalista, ou melhor, que, regulando o processo do capital, regula o consciente e o inconsciente dos sujeitos deste grande Sujeito: o Capital.¹⁶⁵

Surge, assim, um questionamento central para esta pesquisa: tendo em vista que a ideologia que naturaliza as categorias jurídicas e escamoteia as relações de produção se ampara na ideologia moral, no dever de cumprimento das regras, estruturando a ideologia dominante burguesa, não seria de se supor, então, que a Ideologia Punitiva, que se manifesta nas práticas repressivas e nos furores punitivistas, seria somente um fenômeno extremo desse par ideologia jurídico-moral? Haveria, mesmo, uma autonomia relativa dessa Ideologia Punitiva?

4.3. Ensaio para a conceituação da Ideologia Punitiva enquanto uma ideologia secundária

Para ser possível responder a essa pergunta, é necessário retomar uma questão que ficou suspensa na obra de Althusser e também não foi objeto, até onde se sabe, de maiores investigações por parte de outros autores inseridos na corrente marxista althusseriana, qual seja, a diferenciação entre as formações ideológicas primárias e secundárias.

Como exposto sucintamente no capítulo anterior, Althusser distingue as ideologias cujos elementos determinados da Ideologia de Estado se realizam e existem em determinado Aparelho e suas práticas, as quais denomina de Ideologias Primárias, daquelas que, enquanto “produtos” das práticas em ação no interior dos aparelhos e em suas instituições, seriam

¹⁶⁵ THÉVENIN, Nicole Édith. *Ideologia jurídica e ideologia burguesa: ideologia e práticas artísticas*. Trad. Rodri Villa. 2019.

subprodutos das ideologias primárias e, assim, as denomina ideologias secundárias ou subordinadas¹⁶⁶.

Nos poucos trechos em que se dedica a explicar essa formulação, Althusser esclarece que essas ideologias secundárias não são, na verdade, propriamente “produtos” das práticas de um Aparelho, mas sim fruto de uma conjunção de causas complexas, figurando ao lado de práticas e efeitos de outras ideologias exteriores:

Observemos ainda um ponto importante. Nós dizemos que essa ideologia secundária é “produzida” pela prática do aparelho que realiza a Ideologia Primária. Maneira de falar: com efeito, não há prática no mundo que, por si só, seja capaz de produzir “sua” ideologia. Não há ideologia “espontânea”, embora possa ser útil, para tornar mais cômodo exprimir e demonstrar um ponto limitado, empregar a expressão de ideologia “espontânea”. No caso que estamos abordando, as ideologias secundárias são produzidas por uma conjunção de causas complexas nas quais figuram, ao lado da prática em questão, o efeito de outras ideologias exteriores, de outras práticas exteriores — e, em última instância, por mais dissimulados que se encontrem, os efeitos mesmo longínquos, na realidade, muito próximos, da luta de classes. Eis o que ninguém sonhará em negar, por pouco que preste alguma atenção ao que se passa, há um certo tempo, na ideologia de certos meios religiosos, nos meios “escolares” (em Maio e depois) e nas Famílias (depois de Maio).¹⁶⁷

Para compreender essas subformações ideológicas secundárias, como chama Althusser, seria preciso examinar primeiramente as formações ideológicas primárias, que são realizadas nas instituições e nas práticas de determinado Aparelho, as quais forneceriam a chave para se entender parte das causas que produzem essas ideologias subordinadas naquelas práticas:

Se, portanto, desejamos compreender o que são as “instituições” (Igreja, Escolas, etc.) e, ainda por cima, as subformações ideológicas secundárias que “segregam” suas práticas, devemos começar pelas formações ideológicas que são do domínio da Ideologia de Estado que são realizadas nas citadas instituições e suas práticas. Com efeito, são elas que fornecem a chave não só das instituições e de suas práticas, mas também de uma parte das causas que produzem as subformações ideológicas que vemos aparecer nessas práticas.¹⁶⁸

Não foi despropositado, portanto, que se optou por expor a problemática neste capítulo a partir da percepção da centralidade da ideologia jurídica no modo de produção capitalista, valendo-se, para tanto, da linha teórica Althusser-Pachukanis-Edelman, já que é essa ideologia primária, com seu complemento moral, que subordina a formação ideológica punitiva.

¹⁶⁶ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 106.

¹⁶⁷ Ibid., p. 106-107.

¹⁶⁸ Ibid., p. 107.

A questão não é simples de ser entendida, posto que, por mais que as ideologias secundárias decorram das práticas internas das instituições que compõem um Aparelho¹⁶⁹, elas não podem ser entendidas como uma espécie de ação de retorno das instituições frente à realização da ideologia primária em suas práticas, razão pela qual Althusser prefere o termo “subproduto” para designar a relação entre a ideologia primária e a secundária:

A primeira forma de “pensamento” que se oferece a nós exprimir-se-á, evidentemente, nesses famosos esquemas do senso comum que Hegel já denunciava como se fossem futilidades: os esquemas da interação. Dir-se-á, fazendo o esforço de uma grande concessão sobre o primeiro membro da frase: as formações ideológicas primárias (religiosas, etc.) realizam-se realmente nas instituições. Mas acrescentar-se-á: “como existe ação e reação por toda a parte no mundo”, as instituições produzem em retorno a ideologia secundária que se observa nelas. E com esse gênero de fraseologia que se consegue a paz com a “dialética”.... Não será motivo de espanto que a ação e a reação sendo “a noite em que todas as vacas são pretas” já que elas significam, praticamente, que “tudo está em tudo e reciprocamente”, acabemos por remeter essa história de vacas pretas à sua noite. Nós pensamos que, pelo contrário, é necessário agarrarmo-nos com firmeza ao primeiro membro da frase: determinadas formações ideológicas primárias são realizadas em instituições — deixando de lado, por enquanto (isto é, fazendo abstração disso, como faz Marx para conduzir suas análises científicas em O capital) um elemento que não pode deixar de embaralhar tudo, já que é secundário, subordinado e derivado, a saber, as formações ideológicas internas que, segundo dissemos, eram subprodutos.¹⁷⁰

Assim, conclui-se que as ideologias secundárias não são produtos das ideologias primárias realizadas nas instituições, mas subprodutos dessa ideologia, enquanto “produtos” das práticas em ação nessas instituições, que estão submetidas à dinâmica da luta de classes, podendo se relacionar com outras ideologias primárias externas àquele Aparelho:

[...] as formações ideológicas que podem ser relacionadas às práticas em ação nessas instituições são, não o produto das ideologias primárias realizadas nas instituições, mas subprodutos dessa ideologia, enquanto “produtos” das práticas em ação nessas instituições. Que haja também relações diretas entre as formações ideológicas primárias, externas, e as subformações ideológicas secundárias, internas às instituições, é a própria evidência: mas essas relações são impensáveis nas noções da ação e da reação — por uma boa razão, é que essas relações não só nem sempre existem e, quando existem, realizam-se sob leis completamente diferentes das pretensas leis dialéticas da interação. Muito precisamente, realizam-se sob a intervenção de uma outra realidade à qual ainda não tivemos oportunidade de nos referir (já que, infelizmente, é impossível dizer tudo ao mesmo tempo). Por

¹⁶⁹ Nessa mesma abordagem, Althusser salienta que não se pode confundir uma instituição com um Aparelho: “E nós diremos: uma Igreja é, como ‘instituição’, uma realização da ideologia religiosa. Nós diremos: uma Escola (ou um sistema escolar) é uma realização da ideologia (qual? deixamos pendente a pergunta). Nós diremos: um partido político é uma realização de uma ideologia política, etc. Isso é válido para todas as instituições que enumeramos. Cuidado: uma Igreja, uma Escola, um partido não constituem cada qual um Aparelho Ideológico de Estado, mas uma peça de sistemas diferentes que designamos por Aparelhos Ideológicos de Estado: o sistema religioso, o sistema escolar, o sistema político, etc. (Ibid., p. 108).

¹⁷⁰ Ibid., p. 107.

antecipação, podemos chamar essa realidade pelo seu nome: é a luta de classes e seus efeitos ideológicos.¹⁷¹

Neste ponto, é válido resgatar, dentre outras contribuições teóricas suscitadas anteriormente, o efeito de deslocamento de contradições, enunciado por Mao Tse Tung, e o princípio articulatório das ideologias, formulado por Laclau, para percebermos como são complexos os fenômenos ideológicos, já que uma única prática pode condensar múltiplas determinações ideológicas, de modo articulado, e, no fluxo das lutas de classes, ainda assumir e realizar composições ideológicas distintas.

Frisa-se, portanto, que o funcionamento preciso da Ideologia Punitiva está intimamente ligado à luta de classes e às especificidades econômicas, políticas e ideológicas próprias da formação social sob análise, inclusive em um mesmo modo de produção. Essa questão remete à posição de Althusser com relação à ausência de uma história da ideologia em geral:

Ora, a tese que eu gostaria de defender, embora retomando formalmente os termos de *A ideologia alemã* (*a ideologia não tem história*), é radicalmente diferente da tese positivista-historicista dessa obra.

Com efeito, por um lado, creio poder defender que as ideologias têm uma história própria (embora ela seja determinada, em última instância, pela luta de classes nos aparelhos da reprodução das relações de produção); e, por outro, creio poder defender, ao mesmo tempo, que a ideologia em geral não tem história, não em um sentido negativo (o de que sua história lhe é exterior), mas em um sentido absolutamente positivo.

Esse sentido é positivo, se é verdade que o caráter próprio da ideologia é ser dotada de uma estrutura e de um funcionamento tais que estes a transformam em uma realidade não-histórica, isto é, oni-histórica no sentido de que essa estrutura e esse funcionamento estão presentes, sob uma mesma forma, imutável, no que se chama a história inteira, no sentido de que o Manifesto define a história como a história da luta de classes, isto é, a história das sociedades de classes.¹⁷²

Para avançar teoricamente nesse complexo campo da ideologia, é necessário, então, destrinchar a Ideologia dominante — a Ideologia de Estado — que trata-se de uma unidade complexa e articulada de diversas ideologias, as quais devem ser identificadas e compreendidas quanto ao modo como operam para garantir a realização e a reprodução das relações sociais de produção.

É certo que esta pesquisa tem como objetivo lançar luz sobre a problemática apresentada, deslocando a crítica ao erro político conhecido como “esquerda punitiva” de abordagens humanistas e sociológicas para uma base conceitual marxista que compreenda a

¹⁷¹ Ibid., p. 108.

¹⁷² Ibid., p. 197.

materialidade da ideologia subjacente a esse comportamento e, assim, permita uma atuação política mais concertada, com tática e estratégia revolucionárias.

Desse modo, serão feitos, aqui, somente alguns apontamentos, preliminares, para indicar a distinção enunciada entre a ideologia punitiva e a ideologia jurídico-moral, sem, contudo, ter a pretensão de conseguir demonstrar pormenorizadamente o funcionamento próprio de tal ideologia secundária e suas principais causas e efeitos, o que só pode ser devidamente demonstrado a partir de uma pesquisa posterior, destinada especificamente a esse fim.

A Ideologia Punitiva é, conforme a hipótese ora formulada, aquela que decorre de rituais e práticas materiais em que a punição funciona como mecanismo de exercício de poder. Seu principal efeito é a própria legitimação dessas práticas repressivas, auxiliando a reprodução de estruturas de poder e servindo ao uso contingente e conjuntural da violência de Estado pelas classes hegemônicas que detêm o Poder de Estado.

Sua interpelação é cotidiana, iniciando-se no Aparelho familiar, com as relações de autoridade e, na maioria das vezes, de violência, nem que seja em uma malfadada *palmada pedagógica*. Ela persiste na vida de uma criança no Aparelho escolar, em que as relações hierárquicas também são acompanhadas de normas rígidas a serem seguidas, sob penalidades, ocorrências e, até, expulsão da sua comunidade escolar; e é largamente difundida pelo Aparelho da Informação, que não só lucra com o espetáculo da dor e da violência, mas difunde a própria Ideologia dominante por meio de discursos de guerra contra a corrupção, contra os políticos (em que o Brasil que queremos é sempre o Brasil com políticos honestos, ou, mesmo, sem eles!) contra a impunidade, etc..

Não obstante, é no próprio Aparelho Repressivo que ela encontra sua maior efetividade. Ora, é típico das práticas internas das instituições que compõem o Aparelho Repressivo a identificação dos sujeitos que abalam a ordem pública e o funcionamento normal das relações sociais de produção como inimigos, o que tem, logicamente, um efeito reflexo nas práticas de uso de força física. Reflexivas no sentido de que geram e são geradas pelas práticas materiais de repressão, ou melhor, são realizadas nessas práticas e servem à sua reprodução e legitimação.

Nesse sentido, é possível observar um elemento distintivo da ideologia jurídica da ideologia punitiva, já que esta, enquanto formação ideológica típica das práticas punitivas que são realizadas por instituições incumbidas do exercício de poder, contém sempre discursos destinados à identificação do Outro, dos elementos insurgentes (conscientemente ou não),

como inimigos, justificando as intervenções diretas mais drásticas. O célebre penalista Eugenio Raúl Zaffaroni se debruça sobre o tema, ao criticar o chamado Direito Penal do Inimigo, polemizando com outro famoso jurista, Gunther Jacobs, que concebeu esse conceito:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do *hostis*, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito.

Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso.

A rigor, quase todo o direito penal do século XX, na medida em que teorizou admitindo que alguns seres humanos são perigosos e só por isso devem ser segregados ou eliminados, coisificou-os sem dizê-lo, e com isso deixou de considerá-los pessoas, ocultando esse fato com racionalizações. O certo é que desde 1948 esse direito penal que admite as chamadas medidas de segurança — ou seja, as penas ou algumas penas como mera contenção de um ente perigoso — viola o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.¹⁷³

Não se está, aqui, incorporando a crítica de Zaffaroni, pelo contrário. Sua posição sobre a questão ilustra justamente a demarcação entre a Ideologia jurídica, que tem como diploma máximo a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, com a Ideologia Punitiva, já que ela tem um componente de rompimento com a ideia de igualdade típica da Ideologia jurídica.

Neste ponto, é necessário destacar, com Althusser, que não se pode confundir o Direito com a Ideologia Jurídica¹⁷⁴. O Direito tem como um de seus elementos constitutivos a repressão, conforme já assinalado, mas a ideologia jurídica é estruturada em torno das noções jusnaturalistas de liberdade e igualdade, admitindo a sanção, em seu funcionamento regular, somente na medida da equivalência que marca a correlação entre a forma-mercadoria e a forma-jurídica. Isto é, a ideologia jurídica pode tomar o lugar do policial, que não intervém quando não é preciso, mas ela não é o policial:

¹⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18.

¹⁷⁴ “A ideologia jurídica é, evidentemente, exigida pela prática do Direito, portanto, pelo Direito (um Direito não praticado não chega a ser um Direito), mas ela não se confunde com o Direito.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 89).

Sem dúvida, no horizonte de qualquer prática jurídica, há o policial que se mantém vigilante (uma parte do aparelho de Estado) e intervém quando é indispensável, mas na maior parte do tempo, ele não intervém e, até mesmo, está completamente ausente do horizonte da prática jurídica.

Então, quem está presente não no horizonte desse espaço, mas nesse mesmo espaço? A ideologia jurídica + o pequeno suplemento de ideologia moral. É como se a ideologia jurídica e moral desempenhasse o papel de policial ausente, fosse o “representante” do policial ausente, no espaço da prática jurídica dos contratos.

Um ausente é um ausente. O representante de um ausente não é o ausente, mas seu representante. (Nossos diplomatas sabem perfeitamente — e graças a Deus para eles! caso contrário ficariam esmagados debaixo do peso do Hexágono* — que, diferentemente de De Gaulle, não são “a França!”, mas somente seus “representantes”, o que lhes permite ter uma vidinha própria, uma família, férias e perspectivas, inclusive de carreira.)

A ideologia jurídico-moral toma, portanto, o lugar de policial, mas na medida em que toma o lugar dele, ela não é o policial.¹⁷⁵

Portanto, estamos diante mesmo de um subproduto da ideologia jurídico-moral, pois a lógica do inimigo não integra diretamente seus elementos, mas decorre das práticas realizadas nas instituições que compõem seu Aparelho Ideológico.

No caso do modo de produção capitalista, além do seu *modus operandi* padrão contra os membros das classes dominadas que violam normas, no qual é diuturnamente praticado, com forte amparo no Aparelho Ideológico da Informação, o discurso de ódio aos infratores, a ideologia secundária que decorre das práticas punitivas se presta ao exercício do poder justamente quando este tem de operar na exceção, de forma extralegal, intercedendo diretamente na luta de classes com a *legitimação* do uso da violência física direta contra os inimigos. O que se dá de forma contingente e conjuntural, frisa-se.

Desse modo, se, como propõe Althusser, a ideologia jurídico-moral desempenha um papel dominante, arrisca-se, aqui, o reconhecimento de uma formação ideológica secundária, subordinada, que pode adquirir maior relevância na articulação interna da Ideologia dominante, de acordo com a dinâmica da luta de classes. É possível perceber especificidades próprias dessa ideologia, cuja redução à ideologia jurídico-moral pode culminar na incompreensão de determinados fenômenos, como os espancamentos e os linchamentos, pois não funcionam sempre nos limites morais ou legais. Pelo contrário, em nome da sanha punitiva (efeito da interpelação da Ideologia Punitiva), agentes do Estado burguês podem abrir mão de ambas, no que reside toda sua periculosidade, pois funciona como um recurso último de manutenção do Poder de Estado.

Assim, o Estado garante, através de seus Aparelhos Ideológicos e repressivos, as condições para a realização e a reprodução das relações de produção burguesas. Contudo, em

¹⁷⁵ Ibid., p. 90-91.

momentos de ameaça às classes dominantes, ou de crise do modo de produção, qual seria o último centro de resistência capitalista? O Aparelho repressor, conforme entende Althusser:

À luz dessas diferentes distinções, podemos propor uma Tese que apresentaria sob dois pontos:

1- O núcleo mais resistente do Estado é seu aparelho repressor. Ela está dotada de um poder e de uma resistência, por definição, “a qualquer prova”.

O núcleo dessa parte é constituído pelos corpos paramilitares de repressão (polícia, CRS, etc.) e pelas Forças Armadas (assim como pelas Forças Armadas dos Estados Imperialistas irmãos que transpõem, facilmente, as fronteiras ao serem “chamadas” para ajudar). Trata-se do derradeiro núcleo, o “último reduto”, no sentido de que, para a classe dominante, é seu derradeiro argumento, a *ultima ratio* da violência pura.¹⁷⁶

Contudo, qual é o “escudo” do “escudo”? Isto é, qual é a ideologia própria das práticas realizadas nas instituições que integram o Aparelho Repressivo especializado? Justamente a Ideologia Punitiva, aquela que atua assujeitando para legitimar a atuação das instituições repressivas com sua interpelação específica. Se ela é realizada em grande medida em meio a rituais e práticas de outras ideologias, especialmente a jurídica e a moral, também têm características próprias. Em que se destaca, por exemplo, o discurso do inimigo, que, articulado pela Ideologia Punitiva, garante as condições para que os detentores do poder de Estado possam se valer da força bruta do Aparelho Repressivo, mesmo além da legalidade e da própria moralidade, quando necessário para garantia e reprodução das relações de produção e manutenção de altas taxas de lucro.

É o que se observa rotineiramente nas práticas das instituições policiais, por exemplo, dentre as quais, a título de exemplo, vale citar o ritual das perseguições policiais. No tocante a isso, observa-se que o Direito Penal é organizado sobre a lógica de que existem “bens jurídicos” que devem ser tutelados por todos, ou seja, pelo Estado, seu legítimo representante. Dentre eles, alguns têm, logicamente, mais valor que outros, como é o caso da vida e da integridade física. Sob essa lógica, é possível observar, conforme já ressaltado com base em Pachukanis, uma correlação, mesmo na seara Penal, das formas jurídicas com a forma mercadoria. Não por acaso, é possível constatar facilmente, em sujeitos submetidos à justiça criminal, a interpelação forte da Ideologia jurídica, tendo em vista que qualquer operador do direito que tenha contato com o processo penal já se deparou, na primeira fase do

¹⁷⁶ Ibid., p. 172.

interrogatório¹⁷⁷, com um réu respondendo, acerca de seus antecedentes, que já “pagou” por tal crime.

O que ocorre, contudo, na grande maioria das perseguições policiais, é que os bens jurídicos que estão sendo supostamente violados pelos perseguidos são de hierarquia inferior aos que estão sendo colocados em risco durante a própria perseguição. Basta uma pesquisa rápida para se verificar a quantidade de perseguições que acabam em acidentes, isto é, que culminam na lesão concreta do bem jurídico que o perseguido estava supostamente tentando ofender. Nos casos mais simples, veículos furtados ou receptados acabam danificados ou destruídos e, em casos mais graves, mas não raros, terceiros também são atingidos e chegam, inclusive, a falecer, em razão do desmedido uso do aparato repressivo para tutelar objetos jurídicos de somenos importância. Nestes casos, é importante sublinhar que os agentes policiais que levam a cabo essa prática ritual têm o conhecimento técnico necessário para discernir a hierarquia entre os bens jurídicos, contudo, chega a ser impensável para eles, assim como para o senso comum, enquanto efeito ideológico da Ideologia Punitiva, que um policial cesse a perseguição ao *bandido* deliberadamente. Tudo funciona muito bem, apesar de corriqueiramente o bem protegido (geralmente o patrimônio) ser atingido como consequência da própria atividade policial, ou mesmo, pessoas terceiras se tornarem vítima. Desde o policial que faz de tudo para neutralizar o suspeito (independentemente de estar protegendo os bens jurídicos ou não) ao Estado acusação (Ministério Público), que não só fiscaliza de forma selecionada, como também esconde irregularidades e reproduz nas iniciais acusatórias os fatos conforme narrados exclusivamente pelos agentes policiais; como os funcionários do Poder Judiciário que relevam as irregularidades policiais e, com grande habilidade retórica nas questões processuais, condenam a grande maioria de réus sob julgamento. Perceba-se que, nesse ritual, não incidem somente pseudoteorias jurídicas e discursos, como o discurso do inimigo e a lavagem cerebral feita nas academias de polícia, mas também defluem de práticas concretas, cotidianas, nas quais a neutralização aos agentes que abalam o *status quo* é levada às últimas consequências.

¹⁷⁷ O Código de processo penal brasileiro determina que o interrogatório de um acusado seja dividido em duas partes, sendo a primeira destinada a questionamentos acerca da pessoa do réu e a segunda sobre os fatos, sendo que, nesta primeira parte, dentre as informações que devem ser perguntadas, se encontra o questionamento sobre seus antecedentes criminais, conforme disposto no art. 187: “O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.” (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1/12/2003)

Ainda, quanto mais destruição decorrer da perseguição policial, isto é, quanto mais desastrosa do ponto de vista técnico-jurídico, mais ela cumpre sua função. O show faz parte do ritual, o bravo policial, os carros explodindo, que ocupam o clímax dos filmes policiais, trata-se, tudo isso, da própria materialização da Ideologia Punitiva, que, percebe-se, não poderia ser reduzida a um mero elemento da Ideologia jurídica, apesar de seu caráter subordinado à ela.

Nota-se que, apesar de a Ideologia Punitiva servir para legitimar o uso de violência direta contra elementos insurgentes, sendo um componente importante para que o Aparelho Repressivo aja de modo mais drástico, quando necessário, ela é realizada em práticas materiais, inclusive, por sujeitos que são alvos prioritários desses aparelhos. Em tempo, vale citar o surpreendente fenômeno de apoio ao candidato Bolsonaro nas últimas eleições presidenciais brasileiras por sujeitos reclusos, isto é, justamente por pessoas que seriam identificadas como *bandidos* pelo efeito ideológico da “ideologia punitiva”, encampando o discurso do “bandido bom é bandido morto”.

Verifica-se, nestes rituais, como não só agentes do Aparelho Repressivo especializado, mas *cidadãos comuns* ou *cidadãos de bem*, naturalizam, em determinados episódios contingentes, o extrapolamento do uso da força, de modo que, estando naturalizada essa prática, a reação à ela e, em exceção, por parte do Estado, não se torna tão repugnante.

De fato, os mecanismos ideológicos cumprem uma função importante na reprodução das relações sociais, ao legitimar ou tornar dispensável, em grande medida, o uso de métodos mais autoritários para o controle social, já que há muito menos resistência à repressão quando ela é naturalizada e tem amplo respaldo social, tratando-se a legitimação do uso da violência direta pelo Estado — até mesmo de modo desmedido, rompendo assim com a ideia de um caráter exclusivamente jurídico da questão, em que há uma correlação entre as formas jurídicas e a forma mercadoria —, de um efeito típico da interpelação da Ideologia Punitiva.

Além disso, vale lembrar, com já destacado, que o papel desempenhado pelo Aparelho repressor de Estado consiste, essencialmente, em garantir pela força (física ou não) as condições para a realização das relações de exploração e, ainda, a reprodução delas, garantindo também as condições políticas para o funcionamento dos Aparelhos Ideológicos de Estado. Serve, dessa forma, como uma espécie de *escudo* para os Aparelhos Ideológicos de Estado, onde a Ideologia dominante desempenha seu papel fundamental de encobrir as

relações de exploração e de garantir a *harmonia* entre o Aparelho repressor de Estado e os Aparelhos Ideológicos de Estado, e entre os diferentes Aparelhos Ideológicos de Estado¹⁷⁸.

Assumindo os riscos, é válido citar, ainda, o notório caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sem adentrar no mérito do cometimento ou não da infração penal, certo é que o processo foi marcado por incontáveis irregularidades processuais¹⁷⁹ e põe em cheque a categoria de igualdade, que integra a formação ideológica jurídica. No caso, o reconhecimento do réu enquanto cidadão igual aos demais fora substituída pela identificação de Lula enquanto inimigo, bombardeada diuturnamente nos noticiários e permeada por inúmeros rituais, como, por exemplo, o episódio de sua condução coercitiva sem qualquer motivação plausível e sob forte demonstração de força policial, com exposição descabida e cobertura midiática, o típico espetáculo da Ideologia Punitiva, movido por interesses espúrios do bloco no poder.

Isto é, a Ideologia Punitiva não só legitima e fortalece o Aparelho Repressivo especializado para dar conta da garantia das condições para a realização e reprodução das relações de produção capitalistas que se modificam, mas atua diretamente na luta de classes em momentos específicos, nas “Grandes Circunstâncias”, como diria Althusser¹⁸⁰, dando respaldo ideológico para o Estado funcionar na exceção.

Dessa maneira, constata-se como o caráter conjuntural da luta de classes também pode conduzir a um efeito de deslocamento interno no complexo da Ideologia dominante, em que determinada ideologia particular pode ser alçada a um grau de influência mais elevado, como é possível de se observar com a Ideologia Punitiva no neoliberalismo.

Não é possível, neste trabalho, destrinchar todas as nuances dessa relação e suas especificidades no Brasil¹⁸¹, a intenção é, somente, sublinhar como a dinâmica da luta de classes e suas contingências podem gerar um efeito de deslocamento ideológico, em que uma ideologia particular, subordinada e sobredeterminada pela Ideologia dominante, eleva seu grau de influência, contando com o apoio, inclusive, de organizações e partidos ditos “*de esquerda*”. Perceber esse movimento e sua materialidade é, assim, uma necessidade para a análise correta e precisa da conjuntura.

¹⁷⁸ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 268.

¹⁷⁹ Ver: Comentários a uma sentença anunciada: o Processo Lula / Carol Proner et al. (orgs). – Bauru: Canal 6, 2017.

¹⁸⁰ ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 110.

¹⁸¹ Ver, sobre a questão, a vasta produção teórica de Loic Waquant, especialmente os livros *As prisões da miséria* e *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, bem como, para a contextualização de suas formulações para a América latina, *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*, organizado por Vera Malaguti Batista.

Portanto, por mais precárias e introdutórias que sejam as considerações levantadas nesta pesquisa, a ousadia se justifica pela tentativa de elevar a investigação da realidade concreta nesse campo a outro patamar. Não estamos diante de meros discursos atrelados a políticas públicas de recrudescimento da punição, mas sim de uma formação ideológica particular que decorre de práticas e rituais materiais cotidianos, os quais realizam e reproduzem práticas punitivas, de maneira que, ao sabor da contingência da luta de classes, rearranjos na forma do Estado burguês podem, efetivamente, ganhar eco na sociedade civil, justamente porque a ideologia subjacente já está arraigada nos sujeitos concretos.

Isto é, estamos, mesmo, diante da representação que os sujeitos fazem da relação imaginária de suas condições reais de existência. As classes sociais, cada uma a sua maneira, estão submetidas às práticas punitivas desde tenra idade, não sendo de se estranhar que naturalizem essa prática e acabem, assim, legitimando a repressão estatal nas Grandes Circunstâncias, ou, mesmo, em meio à consolidação de novas formas de Estado, na qual pode ocorrer um efeito de deslocamento e determinada ideologia particular, secundária, vir a ser alçada a um papel ainda mais importante para a reprodução das condições para a reprodução das relações sociais de exploração capitalistas.

Não seria sobre isso que tratava Althusser ao dizer que as ideologias secundárias são produzidas por uma conjunção de causas complexas, nas quais figuram, ao lado da prática em questão, o efeito de outras práticas e ideologias exteriores?

5. CONCLUSÃO

A presente discussão teórica foi movida pela necessidade, imposta pela luta de classes política, de combater um erro que tem se tornado cada vez mais comum no campo político *de esquerda*, sendo reproduzido, inclusive, por organizações, partidos e sujeitos singulares que se reconhecem enquanto comunistas, qual seja, a chamada “esquerda punitiva”. Apesar de se tratar de um desvio político que já havia sido identificado e atacado, principalmente por intelectuais da área da criminologia, um exame teórico mais rigoroso, fundado na teoria marxista, se mostrava necessário em face da verificação do caráter humanista da crítica desenvolvida nesse campo, que permanecia presa às análises sociológicas e, quando formulava proposições para o rompimento de tal equívoco, acabava se reinscrevendo na própria Ideologia dominante burguesa. Ao conclamarem a busca por uma essência solidária e fraterna dos homens, baseada em ideais de igualdade, liberdade, garantia aos direitos

humanos, etc., os criminologistas, sem saber, agiam eles próprios como reprodutores da Ideologia primária que subordinava as práticas ideológicas criticadas.

Para descascar a problemática, foi então proposta a hipótese de identificação de uma ideologia particular, que geraria como efeito de sua interpelação tal prática política e ideológica. Com esse objetivo, foi escolhido o instrumental teórico fornecido pela corrente althusseriana da teoria marxista, por possibilitar um maior aprofundamento no complexo campo das estruturas ideológicas e, ainda, permitir romper com o humanismo teórico marcante na crítica criminológica do desvio político da “esquerda punitiva”, o qual acabava por reinscrever a crítica no âmbito da reprodução da própria formação ideológica que subordina a ideologia realizada nas práticas punitivistas, qual seja, a Ideologia jurídico-moral.

Antes de adentrar na problemática, foi imprescindível, contudo, apresentar no primeiro capítulo algumas categorias fundamentais do marxismo, de matriz althusseriana, que davam suporte para a investigação, como os conceitos de modo de produção, sobredeterminação, influências recíprocas e determinação em última instância do todo complexo estruturado com dominante. Com essa exposição, foi possível demarcar a posição materialista da pesquisa e afastar, de plano, incoerências que rondavam a questão, permitindo a compreensão de que, por mais que o Estado (seu Aparelho Repressivo) intervenha constantemente para garantir a ordem social, à força, neutralizando a insurgência, consciente ou não, de membros das classes dominadas, não é a repressão que garante, normalmente, a exploração de classes, a qual se dá, na verdade, na produção, sendo o processo de naturalização das relações sociais de produção, nas quais o trabalhador se vê numa situação de dependência do capital, que garante o funcionamento normal e a perpetuação das relações de exploração.

A retomada acerca da forma básica de funcionamento do modo de produção capitalista, bem como da sobredeterminação de suas instâncias, no caso, se mostrava necessária para tentar deixar em evidência que a forma social que adquire a violência estatal, bem como a ideologia que sua prática reproduz, estão estreitamente imbricadas com as especificidades das relações de exploração entre as classes em uma dada formação social e em um dado estágio do modo de produção.

Assim, a constatação de que a exploração não é normalmente garantida pela violência direta, extraeconômica, mas, primordialmente, pela dependência das condições de produção, naturalizadas por interpelações ideológicas, coloca em evidência a importância da esfera ideológica para a compreensão da dominação de classes e, conseqüentemente, para se ter melhor clareza na atuação em meio a ela.

Diante disso, no segundo capítulo, buscou-se adentrar neste complexo campo das formações ideológicas, a partir, evidentemente, das contribuições de Louis Althusser, para tentar delinear, de modo mais rigoroso, o conceito de ideologia adotado neste trabalho, que se refere à representação que os sujeitos fazem a partir das relações imaginárias que têm com suas condições materiais de existência, bem como acerca do seu modo básico de funcionamento, atinente à interpelação dos sujeitos e seus efeitos. Além disso, era necessário estabelecer que, é em meio à estrutura articulada da ideologia dominante, sobredeterminada pela instância econômica em um todo complexo, marcado por antagonismos, que deve ser compreendida a Ideologia Punitiva, a qual, por também se realizar em um conjunto articulado de práticas e rituais, com formas variadas, influenciada reciprocamente de modo desigual por outras ideologias, deve sempre ser entendida como uma formação ideológica.

Com tais aportes teóricos, foi possível, no terceiro capítulo, adentrar na problemática proposta, sendo feita uma tentativa de expor o cerne da teoria marxista do Estado, especialmente sob a perspectiva althusseriana, para a qual o Estado burguês, por meio de seu Aparelho Repressivo e Ideológico, além de garantir o funcionamento das relações sociais de produção, também auxilia a reprodução das condições para a reprodução do modo de produção capitalista. Nesse ponto, era preciso deixar em evidência que todo Aparelho de Estado, seja repressor ou ideológico, funciona, simultaneamente, por meio da repressão e por meio da ideologia, variando somente em grau.

Em sequência, foi realizado um esforço para tentar demonstrar que, se cada modo de produção possuía sua ideologia dominante, com seu próprio sistema complexo e articulado de ideologias que se realizavam e defluíam de suas práticas materiais, servindo à reprodução das suas relações sociais de produção, no modo de produção capitalista, as relações sociais de produção são mediadas pelo Direito, o qual escamoteia essas relações de exploração de classes como simples relações jurídicas entre iguais que celebram um contrato livremente, procurando naturalizá-las a partir da sua ideologia correlata, a Ideologia jurídica, que funciona com um complemento moral, integrando, assim, de modo central, a Ideologia dominante do modo de produção capitalista. Para tanto, foi realizado um diálogo entre as formulações teóricas de Althusser, Pachukanis e Edelman, que permitiu o estabelecimento de uma linha de análise teórica sólida para demonstrar a materialidade e a centralidade da ideologia jurídico-moral no modo de produção capitalista. Tal exposição acabou por deixar evidente que, no modo de produção capitalista, uma formação ideológica punitiva só poderia ser concebida como ideologia autônoma enquanto subproduto da ideologia jurídico moral. Nessa linha, de

modo ensaístico, a pesquisa esforçou-se em tentar apresentar a hipótese acerca do caráter autônomo, mas subordinado e secundário, da formação ideológica punitiva.

É preciso esclarecer, contudo, que esta prática teórica, ao longo de seu desenvolvimento, esbarrou em uma série de dificuldades, dentre as quais, vale destacar a mais grave. Apesar de pretender se inscrever enquanto um trabalho teórico alinhado à corrente althusseriana e, assim, só poder conceber a teoria de uma ideologia particular tendo em conta a sua materialidade, não foi possível, em razão de tempo e profundidade exigidos para tanto, demonstrar a autonomia de tal ideologia a partir de suas práticas e rituais concretos, com as relações existentes entre as práticas que operam em distintos Aparelhos Ideológicos, notadamente nos Aparelhos Familiar, Escolar e da Informação, além, claro, de um exame mais detido das práticas realizadas pelas instituições que integram o próprio Aparelho Repressivo. Além disso, é possível salientar outras deficiências que demandam a continuidade do trabalho de investigação teórica da problemática, como uma melhor delimitação entre os efeitos decorrentes da constituição dos sujeitos singulares enquanto sujeitos ideológicos e sujeitos do inconsciente, o que obscurece, por exemplo, a análise de efeitos que podem ser influenciados por vingança, traumas, psicoses, entre outros.

Entretanto, a singela tentativa ora empreendida de avançar na teoria de uma ideologia particular se justifica na medida em que as contribuições sirvam à luta de classes. Althusser não forneceu base teórica para esta pesquisa somente no que tange ao desenvolvimento da teoria marxista da Ideologia e no combate ao humanismo teórico, mas também por ousar um retorno a Marx, a partir da sua leitura sintomal, para fazer avançar o desenvolvimento teórico e, com isso, incidir na luta de classes.

Nesse sentido, as pequenas contribuições compiladas neste trabalho podem auxiliar a desenvolver uma análise não parcelar da problemática atinente ao desvio da “esquerda punitiva”, bem como a se evitar que, no intento de criticá-lo, acabe-se, na verdade, auxiliando na reprodução da própria Ideologia dominante, sem compreender devidamente os meandros desse efeito ideológico que decorre de práticas materiais.

Foi, portanto, ao tentar colocar as formulações acerca de uma ideologia própria das práticas punitivas sob bases marxistas, reconhecendo que (i) a exploração de classes se dá, em primeiro lugar, na produção; (ii) que a violência física do Estado funciona de modo contingente na luta de classes; (iii) que o Aparelho Repressivo é o último escudo das classes dominantes para manutenção do poder político e, por mais que funcione predominantemente na violência, também funciona realizando e produzindo ideologia, pretendia-se, justamente,

clarear o terreno para, não só combater devidamente o desvio político da “esquerda punitiva”, mas também para explicitar o caráter central da Ideologia jurídico-moral na estrutura articulada da Ideologia dominante burguesa e, dessa maneira, também tentar descortinar práticas que a reproduzem dentro do próprio campo *de esquerda*.

Assim, pretendia-se desregionalizar a análise da questão, demonstrando que a violência estatal está imbricada de modo sobredeterminado com todas as instâncias do modo de produção, de forma articulada e desigual, com deslocamentos contingentes no curso da luta de classes em uma formação social concreta. O que se buscava contribuir com esta prática teórica era justamente a percepção de que o desvio político constatado não é decorrente de uma questão *individual*, de essência humana, colocando a problemática sob uma base *subjetivista*, mas sim que é produto de uma interpelação cotidiana que constitui os sujeitos enquanto tais a partir de práticas materiais, as quais têm formas variadas e são realizadas por meio não só do Aparelho Repressivo, mas também dos diversos Aparelhos Ideológicos, de modo combinado, mas por vezes contraditório, abrindo fissuras para a intervenção marxista no campo da luta de classes ideológica.

Os anseios punitivos são efeito de uma interpelação cotidiana que naturaliza a violência estatal e legítima, em última instância, suas intervenções, mesmo que, no modo de produção capitalista, de modo subordinado à ideologia jurídico-moral.

É preciso travar a luta de classes nas condições em que ela se apresenta, extraindo-se a tarefa revolucionária, mesmo que de longo prazo, da realidade concreta, desvelada e revisada constantemente a partir de práticas teóricas rigorosas. No caso, o singelo trabalho teórico empreendido permite compreender que, em razão do funcionamento real do Aparelho Repressivo de Estado, e diante da completa impossibilidade do uso do Direito Penal na prática política revolucionária, a atuação política e ideológica dos comunistas deve ser, neste campo, antipunitiva, aproximando-se mais, em termos políticos, do garantismo e do abolicionismo penal, tentando impor barreiras ao exercício punitivo do Estado, que recai sobre as classes dominadas e garante a realização e a reprodução das relações sociais de produção.

Certo é que os comunistas não podem regionalizar de modo estanque a sua atuação, devendo sempre se posicionarem de forma concertada com uma estratégia bem definida, que leva em conta o conjunto do funcionamento dos aparelhos de Estado e a dinâmica da luta de classes daquela formação social, realizando análises de conjuntura constantes para adotar as táticas mais acertadas para acumular força para a tomada do poder político. Desse modo, se,

de alguma forma, foi possível ao menos explicitar a problemática que gira em torno do desvio político da “esquerda punitiva”, para combatê-lo sem incorrer em práticas reprodutoras da Ideologia punitiva, já estaria alcançado o objetivo da pesquisa.

6. REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. “Marxismo, ciência e ideologia”. In: DOMERGUE, R. *Marxismo segundo Althusser*. Lisboa: SINAL, 1967.

ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

ALTHUSSER, Louis. *Sobre o trabalho teórico*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1978.

ALTHUSSER, Louis; RANCIÈRE, Jacques; MACHEREY, Pierre. *Ler O Capital*. Volume 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan. Marx e Freud: introdução crítica-histórica*. Trad. Walter José Evangelista. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

ALTHUSSER, Louis; NAVARRO F. *Filosofia y marxismo*. México: Siglo XXI, 1988.

ALTHUSSER, Louis. *Lênin e a filosofia*. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

ALTHUSSER, Louis. *A transformação da filosofia seguido de Marx e Lênin perante Hegel*. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira; 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

BARISON, Thiago (Org.) *Teoria marxista e análise concreta: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

BATISTA, Flavio Roberto. O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias. *Verinotio*, n. 19, Ano X, 2015.

- BATISTA, Vera Malaguti (Org.) *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- CLARKE, Simon. *The State Debate*. New York: Palgrave, 1991.
- CODATO, Adriano. O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação. In: *Política & Sociedade*. Florianópolis, v. 15, n. 32, 2016, p. 311-331.
- DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o direito*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- EAGLETON, Terry. *Ideologia: Uma Introdução*. São Paulo: Unesp/Boitempo, 1997.
- EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.
- EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. 1820-1895. *O socialismo jurídico*. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ENGELS, Friedrich. *Carta a Joseph Bloch*. In:
<<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>> Último acesso em: dez. 2019.
- HARNECKER, Marta. *Os conceitos elementares do materialismo histórico*. São Paulo: Global Editora, 1981.
- KARAN, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, n. 1. Rio de Janeiro: ICC/Relume Dumará, 1996.
- LENIN, Vladimir. *O Estado e a Revolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961.
- LENIN, Vladimir. *O esquerdismo: doença infantil do comunismo*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014.
- MAO, Tse-tung. *Sobre a prática e a contradição*. Trad. Jose Mauricio Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Trad. Rubens Enderle; Nélío Schneider; Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl, 1818-1883. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. *Miséria da filosofia: resposta à filosofia da miséria, do Sr.* Trad. José Paulo Neto. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Trad. Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858 (esboços da crítica da economia política)*. Trad. Mario Duayer; Nélío Schneider (colaboração de Alice Helga Wener e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: 2011.

MARX, Karl. *Crítica ao programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política (Livro 1: o processo de produção do capital)*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política (Livro 2: o processo de circulação do capital)*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; LENIN, Vladimir. *Manifesto Comunista: Teses de abril*. Trad. Álvaro Pina; Caco Ishak; Daniela Jinkings; Ivana Jinkings. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2006.

MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Grama: FAPERJ, 2014.

MOTTA, Luiz Eduardo; SERRA, Carlos Henrique. A ideologia em Laclau e Althusser: diálogos impertinentes. *Revista de Sociologia e Política*. v. 22, n. 5, 2014

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

NAVES, Márcio Bilharinho. Stalinismo e capitalismo: a disciplina do açoite. *Outubro Revista*, n. 2, 1999. Disponível em: < <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%C3%A7%C3%A3o-2-06.pdf>>. Último acesso em: 21 Dez. 2019.

PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, 2. ed., 2012.

PÊCHEUX, Michel. Ousar pensar e ousar se revoltar: Ideologia, marxismo, luta de classes. Trad. Guilherme Adorno; Gracinda Ferreira. *Décalages*. v. 1, n. 4. 2014. Disponível em: < <https://scholar.oxy.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1072&context=decalages>>. Último acesso em: 21 Dez. 2019.

PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, 2. ed., 2012.

POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PINHEIRO, Jair (Org.). *Ler Althusser*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

RUSCHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia - Revan, 2004.

SAES, Décio. O impacto da teoria althusseriana da História na vida intelectual brasileira. In: MORAES, João Quartim de. *História do marxismo no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

SAES, Décio. O impacto da teoria althusseriana da história na vida intelectual brasileira. In: MORAES, João Quartim de. *História do marxismo no Brasil*. v. 3. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SAES, Décio. A corrente althusseriana e o desenvolvimento do materialismo histórico. *Novos Rumos* v. 51, n. 1, 2014. Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/8218>>. Último acesso em: 21 Dez. 2019.

SAMPEDRO, Fernando. *A teoria da ideologia em Althusser*. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) *Presença de Althusser*. Campinas: Unicamp, 2010.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Marx e Engels como Críticos da Justiça. *Prim@ Facie*, João Pessoa: PPGCJ, v. 16, n. 32, 2017.

SARTORI, Vitor Bartoletti. O que é a crítica ao Direito? In: JUNIOR, Celso Naoto Kashiura; JUNIOR, Oswaldo Akamine; MELO, Tarso de. (Orgs.) *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões (Editorial Dobra), 2015.

THÉVENIN, Nicole Édith. *Ideologia jurídica e ideologia burguesa: ideologia e práticas artísticas*. Trad. Rodri Villa. 2019. Disponível em: <<https://lavrapalavra.com/2019/03/20/ideologia-juridica-e-ideologia-burguesa-ideologia-e-praticas-artisticas/>>. Último acesso em 3 jan. 2020.

VAISMAN, E. Althusser: Ideologia e Aparelhos de Estado. Velhas e Novas Questões. *Projeto História*. São Paulo, v. 33, dez. 2006. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume33/artigo_12.pdf >. Último acesso em: 21 dez. 2019.

WAQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WAQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*: volume 1 - parte geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.